

WANDER GARCIA
GABRIELA R. PINHEIRO

AUTORES
BEST SELLERS
+ de 600 mil
livros
vendidos

Manual COMPLETO de

DIREITO CIVIL

VOLUME ÚNICO

COMPLETO PORQUE TEM:

- 1 TEORIA ALTAMENTE SISTEMATIZADA
- 2 JURISPRUDÊNCIA STF/STJ - Classificada + de 800
- 3 QUESTÕES COMENTADAS - Objetivas e Subjetivas + de 1.000
- 4 ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL/CJF + de 500
- 5 QUADROS SINÓTICOS para Leitura Rápida

Capítulo especial sobre a
Lei do Marco Civil da Internet



Manual COMPLETO de

DIREITO CIVIL

VOLUME ÚNICO

WANDER GARCIA
GABRIELA R. PINHEIRO

Manual COMPLETO de

DIREITO CIVIL

VOLUME ÚNICO

COMPLETO PORQUE TEM:

- 1** TEORIA ALTAMENTE SISTEMATIZADA
- 2** JURISPRUDÊNCIA STF/STJ - Classificada **+ de 800**
- 3** QUESTÕES COMENTADAS - Objetivas e Subjetivas **+ de 1.000**
- 4** ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL/CJF **+ de 500**
- 5** QUADROS SINÓTICOS para Leitura Rápida

Capítulo especial sobre a
Lei do Marco Civil da Internet

2014 © Wander Garcia

Coordenador da Coleção: Wander Garcia

Autores da Obra: Wander Garcia e Gabriela R. Pinheiro

Editor: Márcio Dompieri

Gerente Editorial: Paula Tseng

Equipe Editora Foco: Erica Coutinho, Georgia Dias e Ivo Shigueru Tomita

Capa: Linotec

Projeto Gráfico e Diagramação: Linotec

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Wander Garcia

Manual completo de direito civil / Wander Garcia, Gabriela R. Pinheiro. -- 1. ed. -- Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2014.
-- (Coleção manual completo de / coordenação Wander Garcia)

1. Direito civil 2. Direito civil - Concursos - Brasil 3. Magistratura - Brasil I. Pinheiro, Gabriela R.. II. Título. III. Série.

ISBN 978-85-8242-086-7

14-03886

CDU-347(81)(079.1)

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Brasil : Concursos públicos : Direito civil 347(81)(079.1)
2. Brasil : Direito civil : Concursos públicos 347(81)(079.1)

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: a presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de software, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.

Impresso no Brasil (05.2014)
Data de Fechamento (05.2014)



2014

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 578 - Galpão 01 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

APRESENTAÇÃO

Por que você está diante de um Manual **COMPLETO** de Direito Civil?

Porque este Manual não se limita a trazer a **DOCTRINA** civilista. Ele vai além e traz, também, muita **JURISPRUDÊNCIA** e muitas **QUESTÕES COMENTADAS**.

Quanto à **JURISPRUDÊNCIA**, esta nunca foi tão importante como é hoje. Foi-se o tempo em que bastava que conhecêssemos a doutrina. Estamos na era do ativismo judicial, das decisões vinculantes e da disseminação da jurisprudência produzida pelos Tribunais. Nesse sentido, o livro contém milhares de apontamentos jurisprudenciais, seja no corpo do texto, seja ao final do capítulo, trazendo os principais julgados do STF e do STJ da última década, mais as principais súmulas da série histórica desses dois tribunais.

Quanto às **QUESTÕES COMENTADAS**, essenciais ao desenvolvimento do raciocínio jurídico e à fixação da matéria, a obra traz mais de 800 questões objetivas e subjetivas, sendo que todas elas são devidamente comentadas, item por item, e foram escolhidas dentre os principais concursos jurídicos, de tribunais, fiscais e do Exame de Ordem, além de serem todas recentes, já que 100% das questões objetivas da obra são dos cinco últimos anos anteriores ao da edição do livro.

Não bastasse, o leitor contará, ainda, com um **QUADRO SINÓTICO** com o resumo de cada capítulo, proporcionando uma revisão rápida da matéria, seja para aqueles que precisam de uma informação condensada das temáticas para uso profissional, seja para aquele que precisa fazer uma passagem de olhos na matéria estudada pouco antes de se submeter a um exame.

A obra também é escrita numa **LINGUAGEM DIRETA**, sem exageros linguísticos e com foco constante na melhor e mais atualizada informação, de modo que se tem um texto que, de um lado, vai direto ao ponto e, de outro, traz o maior número possível de informações úteis para o leitor.

No decorrer do texto há também **GRIFOS**, **NEGRITOS** e uso de **CORES DIFERENCIADAS**, proporcionando ao leitor verificação fácil do início de cada ponto,

e das palavras, expressões e informações-chave, facilitando ao máximo a leitura, a compreensão e a fixação das matérias.

Tudo isso sem contar que a obra foi escrita por **AUTORES BEST SELLERS**, que já venderam juntos mais de 500.000 livros na área jurídica e que atuam como advogados, palestrantes, professores de graduação, pós-graduação, extensão e preparatórios presenciais e a distância para concursos públicos e exame de ordem (1ª e 2ª fases).

De rigor ressaltar, ainda, que conseguimos tratar de todo o Direito Civil em **VOLUME ÚNICO**, o que proporciona grande portabilidade e economia de recursos e de meio ambiente.

Em resumo, os profissionais, estudantes universitários, examinandos de concursos públicos e exame de ordem e demais interessados têm em mãos um verdadeiro **MANUAL COMPLETO DE DIREITO CIVIL**, que certamente será decisivo nas pesquisas e estudos com vista ao enfrentamento dos desafios profissionais, bem como das provas, concursos e exames.

Boa leitura e sucesso!

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB	35
1.1. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE O DIREITO	35
1.1.1. CONCEITO DE DIREITO	35
1.1.2. DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO	36
1.1.3. DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO	36
1.1.4. DIREITO CIVIL	38
1.1.5. O NOVO DIREITO CIVIL	39
1.1.6. PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL	40
1.1.7. TÉCNICA DO CÓDIGO CIVIL	42
1.2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO CIVIL	44
1.2.1. FINALIDADE DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	44
1.2.2. FONTES DO DIREITO	44
1.2.3. LEI	45
1.2.3.1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS	45
1.2.3.2. CLASSIFICAÇÃO	46
1.2.3.3. EXISTÊNCIA, VALIDADE, EFICÁCIA, VIGÊNCIA, VIGOR E DESUSO	48
1.2.3.4. VIGÊNCIA DA LEI	51
1.2.3.4.1. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE	51
1.2.3.4.2. VIGÊNCIA DA LEI NO TEMPO	52
1.2.3.4.2.1. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	57
1.2.3.4.3. VIGÊNCIA DA LEI NO ESPAÇO	58

1.2.3.5.	APLICAÇÃO DA LEI.....	60
1.2.3.5.1.	GENERALIDADES	60
1.2.3.5.2.	INTERPRETAÇÃO DA LEI.....	60
1.2.3.5.3.	INTEGRAÇÃO DAS LACUNAS	62
1.2.3.5.4.	CORREÇÃO DAS ANTINOMIAS.....	64
1.3.	QUADRO SINÓTICO.....	66
1.4.	QUESTÕES COMENTADAS.....	67
CAPÍTULO 2. PARTE GERAL		77
2.1.	PESSOAS NATURAIS	77
2.1.1.	GENERALIDADES.....	77
2.1.2.	CONCEITO DE PESSOA NATURAL.....	78
2.1.3.	PERSONALIDADE.....	78
2.1.4.	CAPACIDADE JURÍDICA.....	81
2.1.5.	LEGITIMAÇÃO	83
2.1.6.	INCAPACIDADE	83
2.1.7.	ABSOLUTAMENTE INCAPAZES	84
2.1.8.	RELATIVAMENTE INCAPAZES.....	87
2.1.9.	INTERDIÇÃO	91
2.1.10.	EMANCIPAÇÃO	92
2.1.11.	FIM DA PERSONALIDADE.....	93
2.1.12.	AUSÊNCIA.....	94
2.2.	DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	95
2.2.1.	INTRODUÇÃO	95
2.2.2.	CONCEITO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	96
2.2.3.	REGIME JURÍDICO GERAL.....	97
2.2.4.	GARANTIAS DO REGIME JURÍDICO GERAL	99
2.2.5.	REGIMES JURÍDICOS ESPECIAIS	100
2.2.5.1.	PROTEÇÃO DO CORPO	100
2.2.5.1.1.	DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA	100
2.2.5.1.2.	DISPOSIÇÃO DO CORPO PARA DEPOIS DA MORTE	102
2.2.5.1.3.	TRATAMENTO E INTERVENÇÃO CIRÚRGICA	103
2.2.5.2.	ESCRITOS, PALAVRA E IMAGEM.....	104
2.2.5.3.	VIDA PRIVADA	108
2.2.5.4.	DIREITOS AUTORAIS	110
2.2.5.5.	NOME	111
2.2.6.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	115
2.2.7.	QUADRO SINÓTICO	119
2.2.8.	QUESTÕES COMENTADAS.....	123

2.3.	PESSOAS JURÍDICAS.....	140
2.3.1.	CONCEITO	140
2.3.2.	TEORIAS EXPLICATIVAS	140
2.3.3.	REQUISITOS PARA A SUA REGULAR CONSTITUIÇÃO	141
2.3.4.	FUNCIONAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS.....	143
2.3.5.	EXTINÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS.....	143
2.3.6.	DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	144
2.3.6.1.	ANTECEDENTES	144
2.3.6.2.	CONCEITO	146
2.3.6.3.	HIPÓTESES QUE ENSEJAM A DESCONSIDERAÇÃO	146
2.3.6.4.	LEGITIMADO ATIVO	147
2.3.6.5.	LEGITIMADO PASSIVO.....	148
2.3.6.6.	QUESTÕES PROCESSUAIS	148
2.3.6.7.	OUTRAS LEIS.....	149
2.3.7.	CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS	149
2.3.7.1.	QUANTO À NACIONALIDADE	149
2.3.7.2.	QUANTO À ESTRUTURA INTERNA	149
2.3.7.3.	QUANTO À ATUAÇÃO	150
2.3.8.	ESPÉCIES DE PESSOA JURÍDICA	151
2.3.8.1.	ASSOCIAÇÕES.....	151
2.3.8.2.	FUNDAÇÕES	152
2.3.9.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	155
2.3.10.	QUADRO SINÓTICO	159
2.3.11.	QUESTÕES COMENTADAS.....	160
2.4.	DOMICÍLIO	168
2.4.1.	CONCEITO	168
2.4.2.	DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL	168
2.4.3.	DOMICÍLIO DAS PESSOAS JURÍDICAS.....	169
2.4.4.	DOMICÍLIO NOS CONTRATOS	169
2.4.5.	QUESTÕES COMENTADAS.....	170
2.5.	BENS	173
2.5.1.	CONCEITO	173
2.5.2.	CLASSIFICAÇÃO DOS BENS.....	173
2.5.2.1.	BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS.....	173
2.5.2.1.1.	IMÓVEIS/MÓVEIS.....	173
2.5.2.1.2.	FUNGÍVEIS/INFUNGÍVEIS	175
2.5.2.1.3.	CONSUMÍVEIS/INCONSUMÍVEIS	175
2.5.2.1.4.	DIVISÍVEIS/INDIVISÍVEIS	176
2.5.2.1.5.	SINGULARES/COLETIVOS.....	176

2.5.2.2.	BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS.....	177
2.5.2.2.1.	PRINCIPAIS/ACESSÓRIOS.....	177
2.5.2.3.	BENS PÚBLICOS.....	179
2.5.2.3.1.	BENS PÚBLICOS/BENS PRIVADOS.....	179
2.5.2.3.2.	CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.....	180
2.5.2.3.3.	REGIME JURÍDICO DOS BENS PÚBLICOS ...	180
2.5.3.	QUADRO SINÓTICO	182
2.5.4.	QUESTÕES COMENTADAS.....	184
2.6.	FATOS JURÍDICOS	192
2.6.1.	FATO JURÍDICO EM SENTIDO AMPLO	192
2.6.2.	CLASSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	193
2.6.2.1.	QUANTO AO NÚMERO DE VONTADES PARA A FORMAÇÃO.....	193
2.6.2.2.	QUANTO ÀS VANTAGENS	193
2.6.2.3.	QUANTO À AUTONOMIA.....	194
2.6.2.4.	QUANTO À FORMA.....	194
2.6.3.	INTERPRETAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	195
2.6.4.	RESERVA MENTAL.....	196
2.6.5.	REPRESENTAÇÃO	197
2.6.6.	PLANOS DA EXISTÊNCIA, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.....	198
2.6.7.	ELEMENTOS DE EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.....	199
2.6.7.1.	MANIFESTAÇÃO DE VONTADE	199
2.6.7.2.	FINALIDADE NEGOCIAL.....	199
2.6.7.3.	OBJETO IDÔNEO	200
2.6.8.	PRESSUPOSTOS DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO	200
2.6.8.1.	MANIFESTAÇÃO DE VONTADE LIVRE.....	200
2.6.8.2.	AGENTE CAPAZ.....	200
2.6.8.3.	LEGITIMAÇÃO.....	201
2.6.8.4.	OBJETO LÍCITO, POSSÍVEL E DETERMINÁVEL	201
2.6.9.	PRESSUPOSTOS DE EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO	201
2.6.9.1.	INEXISTÊNCIA DE TERMO SUSPENSIVO PENDENTE...	201
2.6.9.2.	INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA PENDENTE.....	201
2.6.10.	ELEMENTOS ACIDENTAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO.....	201
2.6.10.1.	CONDIÇÃO	201
2.6.10.2.	TERMO.....	202
2.6.10.3.	ENCARGO (OU MODO)	202
2.6.11.	DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO (GERAM SUA ANULABILIDADE – ATO ANULÁVEL)	202
2.6.11.1.	ERRO OU IGNORÂNCIA	202

2.6.11.2.	DOLO	203
2.6.11.3.	COAÇÃO	203
2.6.11.4.	ESTADO DE PERIGO	204
2.6.11.5.	LESÃO	204
2.6.11.6.	FRAUDE CONTRA CREDITORES	205
2.6.12.	ATOS NULOS	206
2.6.13.	ATOS ANULÁVEIS	207
2.6.14.	ANULABILIDADE X NULIDADE	208
2.6.15.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	209
2.6.16.	QUADRO SINÓTICO	212
2.6.17.	QUESTÕES COMENTADAS	214
2.7.	PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	237
2.7.1.	PRESCRIÇÃO	237
2.7.1.1.	CONCEITO	237
2.7.1.2.	CARACTERÍSTICAS	237
2.7.1.3.	NÃO CORRE PRESCRIÇÃO	237
2.7.1.4.	INTERROMPEM A PRESCRIÇÃO (UMA ÚNICA VEZ)	238
2.7.1.5.	PRAZOS	239
2.7.1.5.1.	GERAL	239
2.7.1.5.2.	ESPECIAIS (ART. 206 DO CC)	239
2.7.2.	DECADÊNCIA	239
2.7.2.1.	CONCEITO	239
2.7.2.2.	CARACTERÍSTICAS	239
2.7.3.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	240
2.7.4.	QUADRO SINÓTICO	254
2.7.5.	QUESTÕES COMENTADAS	255
2.8.	QUESTÕES DISCURSIVAS – PARTE GERAL	267
CAPÍTULO 3. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES		271
3.1.	INTRODUÇÃO	271
3.1.1.	CONCEITO	271
3.1.2.	ELEMENTOS	271
3.1.2.1.	SUJEITOS	271
3.1.2.2.	OBJETO	271
3.1.2.3.	VÍNCULO JURÍDICO	272
3.1.3.	FONTES DAS OBRIGAÇÕES	272
3.1.4.	NATUREZA JURÍDICA DAS OBRIGAÇÕES	273
3.2.	CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	273
3.2.1.	QUANTO À POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA	273
3.2.1.1.	OBRIGAÇÃO CIVIL	273
3.2.1.2.	OBRIGAÇÃO NATURAL	274

3.2.2.	QUANTO À EXTENSÃO	274
3.2.2.1.	OBRIGAÇÃO DE RESULTADO.....	274
3.2.2.2.	OBRIGAÇÃO DE MEIO	274
3.2.3.	QUANTO AOS ELEMENTOS ACIDENTAIS.....	274
3.2.3.1.	OBRIGAÇÃO PURA E SIMPLES.....	274
3.2.3.2.	OBRIGAÇÃO CONDICIONAL	274
3.2.3.3.	OBRIGAÇÃO A TERMO	274
3.2.3.4.	OBRIGAÇÃO COM ENCARGO OU MODAL.....	274
3.2.4.	QUANTO AO MOMENTO DO CUMPRIMENTO	274
3.2.4.1.	OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO INSTANTÂNEA OU MOMENTÂNEA.....	274
3.2.4.2.	OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DIFERIDA.....	275
3.2.4.3.	OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTINUADA, PERIÓDICA OU DE TRATO DE SUCESSIVO	275
3.2.5.	QUANTO À LIQUIDEZ	275
3.2.5.1.	OBRIGAÇÃO LÍQUIDA	275
3.2.5.2.	OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA	275
3.2.6.	QUANTO À EXISTÊNCIA POR SI SÓ.....	275
3.2.6.1.	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.....	275
3.2.6.2.	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.....	275
3.2.7.	QUANTO À NATUREZA DO DIREITO	275
3.2.7.1.	OBRIGAÇÃO CORRESPONDENTE A DIREITO PESSOAL	275
3.2.7.2.	OBRIGAÇÃO CORRESPONDENTE A DIREITO REAL	276
3.2.7.3.	OBRIGAÇÃO PROPTER REM.....	276
3.2.8.	QUANTO AOS SEUS ELEMENTOS	276
3.2.8.1.	OBRIGAÇÃO SIMPLES	276
3.2.8.2.	OBRIGAÇÃO COMPOSTA OU COMPLEXA.....	276
3.3.	MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES	277
3.3.1.	OBRIGAÇÃO DE DAR.....	277
3.3.1.1.	CONCEITO	277
3.3.1.2.	REGRAS PARA O CASO DE PERECIMENTO DA COISA (PERDA TOTAL).....	277
3.3.1.3.	REGRAS PARA O CASO DE DETERIORAÇÃO DA COISA (PERDA PARCIAL)	278
3.3.1.4.	COISA CERTA OU INCERTA.....	278
3.3.2.	OBRIGAÇÃO DE FAZER.....	279
3.3.2.1.	CONCEITO	279
3.3.2.2.	ESPÉCIES	279
3.3.2.3.	REGRAS EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER	279

3.3.3.	OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.....	280
3.3.3.1.	CONCEITO.....	280
3.3.3.2.	REGRAS PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, OU SEJA, CASO SE FAÇA O QUE SE COMBINARA NÃO FAZER	281
3.3.4.	OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA.....	281
3.3.4.1.	CONCEITO.....	281
3.3.4.2.	ESCOLHA.....	281
3.3.4.3.	IMPOSSIBILIDADE DE UMA DAS PRESTAÇÕES.....	281
3.3.4.4.	IMPOSSIBILIDADE DE AMBAS AS PRESTAÇÕES.....	282
3.3.4.5.	OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA X OBRIGAÇÃO FACULTATIVA.....	282
3.3.5.	OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS.....	282
3.3.5.1.	INTRODUÇÃO.....	282
3.3.5.2.	CONCEITO DE OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL	282
3.3.5.3.	CONCEITO DE OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL.....	282
3.3.6.	OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA.....	283
3.3.6.1.	CONCEITO.....	283
3.3.6.2.	FORMAÇÃO DA OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA.....	284
3.3.6.3.	SOLIDARIEDADE ATIVA.....	284
3.3.6.4.	SOLIDARIEDADE PASSIVA	284
3.3.6.5.	ASPECTOS PROCESSUAIS.....	286
3.4.	TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES	286
3.4.1.	INTRODUÇÃO	286
3.4.2.	CESSÃO DE CRÉDITO.....	286
3.4.2.1.	CONCEITO.....	286
3.4.2.2.	LIMITES MATERIAIS.....	286
3.4.2.3.	FORMA.....	286
3.4.2.4.	EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS	286
3.4.2.5.	EFICÁCIA PERANTE O DEVEDOR CEDIDO	287
3.4.2.6.	RESPONSABILIDADE DO CEDENTE	287
3.4.3.	ASSUNÇÃO DE DÍVIDA (CESSÃO DE DÉBITO).....	287
3.4.3.1.	CONCEITO.....	287
3.4.3.2.	ESPÉCIES	288
3.4.3.3.	EFEITOS.....	288
3.5.	ADIMPLENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	289
3.5.1.	INTRODUÇÃO	289
3.5.2.	PAGAMENTO.....	289
3.5.2.1.	CONCEITO.....	289
3.5.2.2.	ELEMENTOS ESSENCIAIS.....	289
3.5.2.3.	QUEM DEVE PAGAR.....	289

3.5.2.4.	A QUEM SE DEVE PAGAR	290
3.5.2.5.	OBJETO DO PAGAMENTO E SUA PROVA.....	290
3.5.2.6.	LUGAR DO PAGAMENTO	291
3.5.2.7.	TEMPO DO PAGAMENTO	291
3.5.3.	PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO.....	292
3.5.3.1.	CONCEITO	292
3.5.3.2.	CABIMENTO.....	292
3.5.4.	PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO.....	293
3.5.4.1.	CONCEITO	293
3.5.4.2.	ESPÉCIES	293
3.5.5.	IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO	294
3.5.5.1.	CONCEITO	294
3.5.5.2.	REGRA GERAL	294
3.5.5.3.	AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PELO DEVEDOR.....	294
3.5.6.	DAÇÃO EM PAGAMENTO	294
3.5.6.1.	CONCEITO	294
3.5.6.2.	EFEITOS.....	294
3.5.7.	NOVAÇÃO.....	295
3.5.7.1.	CONCEITO	295
3.5.7.2.	REQUISITOS DE VALIDADE.....	295
3.5.7.3.	ESPÉCIES	295
3.5.8.	COMPENSAÇÃO.....	295
3.5.8.1.	CONCEITO	295
3.5.8.2.	ESPÉCIES	296
3.5.8.3.	REQUISITOS DA COMPENSAÇÃO LEGAL.....	296
3.5.8.4.	IMPEDIMENTOS À COMPENSAÇÃO	296
3.5.9.	CONFUSÃO.....	297
3.5.10.	REMISSÃO DAS DÍVIDAS.....	297
3.6.	INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES.....	297
3.6.1.	INTRODUÇÃO	297
3.6.2.	MORA	299
3.6.2.1.	CONCEITO	299
3.6.2.2.	MORA DO DEVEDOR (MORA SOLVENDI OU DEBITORIS).....	299
3.6.2.2.1.	ESPÉCIES	299
3.6.2.2.2.	PRESSUPOSTOS.....	299
3.6.2.2.3.	EFEITOS.....	300
3.6.2.3.	MORA DO CREDOR (MORA ACCIPIENDI OU CREDENDI)	300
3.6.2.3.1.	PRESSUPOSTOS.....	300
3.6.2.4.	PURGAÇÃO DA MORA	300

3.6.3.	PERDAS E DANOS. CARACTERÍSTICAS.....	301
3.6.4.	JUROS LEGAIS	301
3.6.5.	CLÁUSULA PENAL	301
3.6.5.1.	CONCEITO	301
3.6.5.2.	FINALIDADES	302
3.6.5.3.	INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR	302
3.6.5.4.	ESPÉCIES	302
3.6.5.5.	LIMITES DA CLÁUSULA PENAL	302
3.6.6.	ARRAS OU SINAL	303
3.6.6.1.	CONCEITO	303
3.6.6.2.	ESPÉCIES	303
3.7.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA.....	304
3.8.	QUADRO SINÓTICO.....	311
3.9.	QUESTÕES COMENTADAS.....	316
3.10.	QUESTÕES DISCURSIVAS – OBRIGAÇÕES.....	338
	CAPÍTULO 4. DIREITO DOS CONTRATOS.....	343
4.1.	INTRODUÇÃO	343
4.2.	APLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL.....	343
4.3.	CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA, EXISTÊNCIA, VALIDADE, EFICÁCIA, FORMAÇÃO, ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO E PROMESSA POR FATO DE TERCEIRO E CONTRATO COM PESSOA A DECLARAR.....	345
4.3.1.	CONCEITO DE CONTRATO	345
4.3.2.	NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO	345
4.3.3.	EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA	346
4.3.3.1.	ELEMENTOS DE EXISTÊNCIA DO CONTRATO.....	346
4.3.3.1.1.	EXTERIORIZAÇÃO DE VONTADE	346
4.3.3.1.2.	ACORDO DE VONTADES (CONSENTIMENTO)	346
4.3.3.1.3.	FINALIDADE NEGOCIAL	347
4.3.3.1.4.	APRECIÇÃO PECUNIÁRIA.....	347
4.3.3.1.5.	ELEMENTOS ESPECIAIS.....	347
4.3.3.2.	PRESSUPOSTOS DE VALIDADE DO CONTRATO	347
4.3.3.2.1.	VONTADE LIVRE.....	347
4.3.3.2.2.	CAPACIDADE DAS PARTES	347
4.3.3.2.3.	LEGITIMAÇÃO DAS PARTES	347
4.3.3.2.4.	OBEDIÊNCIA À FORMA, QUANDO PRESCRITA EM LEI	347
4.3.3.2.5.	OBJETO LÍCITO, POSSÍVEL E DETERMINÁVEL	348

4.3.3.2.6.	INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS DE ATO ANULÁVEL OU NULO	348
4.3.3.3.	PRESSUPOSTOS DE EFICÁCIA DO CONTRATO	348
4.3.3.3.1.	INEXISTÊNCIA DE TERMO SUSPENSIVO PENDENTE	348
4.3.3.3.2.	INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA PENDENTE.....	348
4.3.4.	FORMAÇÃO DOS CONTRATOS	348
4.3.4.1.	INTRODUÇÃO.....	348
4.3.4.2.	OFERTA, PROPOSTA OU POLICITAÇÃO.....	350
4.3.4.3.	ACEITAÇÃO.....	350
4.3.4.4.	TEORIAS SOBRE O MOMENTO DA CONCLUSÃO DOS CONTRATOS ENTRE AUSENTES.....	351
4.3.5.	ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO (ARTS. 436 A 438 DO CC)	351
4.3.6.	PROMESSA DE FATO DE TERCEIRO (ARTS. 439 E 440 DO CC)	352
4.3.7.	CONTRATO COM PESSOA A DECLARAR (ARTS. 467 A 471 DO CC)	352
4.4.	PRINCÍPIOS DOS CONTRATOS	353
4.4.1.	PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE.....	353
4.4.1.1.	CONCEITO	353
4.4.1.2.	FUNDAMENTOS	353
4.4.1.3.	CONSEQUÊNCIAS	354
4.4.1.4.	FASES DO PRINCÍPIO	354
4.4.2.	PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA (OBRIGATORIEDADE, INTANGIBILIDADE)	355
4.4.2.1.	CONCEITO	355
4.4.2.2.	EXCEÇÕES	355
4.4.3.	PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE.....	355
4.4.3.1.	CONCEITO	355
4.4.3.2.	EXCEÇÕES	355
4.4.4.	PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS	355
4.4.4.1.	CONCEITO	355
4.4.4.2.	FUNDAMENTOS	355
4.4.4.3.	CONSEQUÊNCIAS VALORATIVAS.....	356
4.4.4.4.	CONSEQUÊNCIAS OPERACIONAIS.....	356
4.4.5.	PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	357
4.4.5.1.	CONCEITO	357
4.4.5.2.	FUNDAMENTOS JURÍDICOS	357
4.4.5.3.	CONSEQUÊNCIAS VALORATIVAS.....	357

4.4.5.4.	EXTENSÃO NO TEMPO.....	358
4.4.5.5.	CONSEQUÊNCIAS OPERACIONAIS.....	358
4.4.6.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	360
4.4.7.	QUESTÕES COMENTADAS.....	363
4.5.	CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS	369
4.5.1.	QUANTO AOS EFEITOS (OU QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES)	369
4.5.1.1.	CONTRATOS UNILATERAIS.....	369
4.5.1.2.	CONTRATOS BILATERAIS	369
4.5.1.3.	CONTRATOS BILATERAIS IMPERFEITOS.....	369
4.5.1.4.	CONTRATOS BIFRONTES	369
4.5.2.	QUANTO ÀS VANTAGENS.....	370
4.5.2.1.	CONTRATOS GRATUITOS.....	370
4.5.2.2.	CONTRATOS ONEROSOS.....	370
4.5.3.	QUANTO AO MOMENTO DE FORMAÇÃO.....	370
4.5.3.1.	CONTRATO CONSENSUAL.....	370
4.5.3.2.	CONTRATO REAL	370
4.5.4.	QUANTO À FORMA	371
4.5.4.1.	CONTRATOS NÃO SOLENES	371
4.5.4.2.	CONTRATOS SOLENES	371
4.5.5.	QUANTO ÀS QUALIDADES PESSOAIS DOS CONTRATANTES.....	371
4.5.5.1.	CONTRATOS IMPESSOAIS	371
4.5.5.2.	CONTRATOS PERSONALÍSSIMOS	371
4.5.6.	QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGRAMENTO LEGAL.....	372
4.5.6.1.	CONTRATOS TÍPICOS (OU NOMINADOS)	372
4.5.6.2.	CONTRATOS ATÍPICOS (OU INOMINADOS)	372
4.5.6.3.	CONTRATOS MISTOS	372
4.5.7.	QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO.....	372
4.5.7.1.	CONTRATOS PARITÁRIOS	372
4.5.7.2.	CONTRATOS DE ADESÃO.....	372
4.5.8.	QUANTO À DEFINITIVIDADE	373
4.5.8.1.	CONTRATOS DEFINITIVOS.....	373
4.5.8.2.	CONTRATOS PRELIMINARES.....	373
4.5.9.	QUANTO AO CONHECIMENTO PRÉVIO DAS PRESTAÇÕES	374
4.5.9.1.	CONTRATO COMUTATIVO.....	374
4.5.9.2.	CONTRATO ALEATÓRIO.....	374
4.5.10.	QUANTO AO MOMENTO DE EXECUÇÃO	374
4.5.10.1.	CONTRATOS INSTANTÂNEOS	374
4.5.10.2.	CONTRATOS DE EXECUÇÃO DIFERIDA.....	374
4.5.10.3.	CONTRATOS DE TRATO SUCESSIVO OU DE EXECUÇÃO CONTINUADA.....	374

4.6.	ONEROSIDADE EXCESSIVA.....	374
4.6.1.	INTRODUÇÃO	374
4.6.2.	REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA REGRA DA IMPREVISÃO	375
4.6.3.	CONSEQUÊNCIA DA CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO.....	376
4.6.4.	REVISÃO NO CDC.....	377
4.6.5.	REVISÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	377
4.7.	EVICÇÃO.....	377
4.7.1.	CONCEITO	377
4.7.2.	INCIDÊNCIA.....	377
4.7.3.	GARANTIA	377
4.7.4.	POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DA GARANTIA	378
4.7.4.1.	POSSIBILIDADES.....	378
4.7.4.2.	EXCLUSÃO PARCIAL.....	378
4.7.4.3.	EXCLUSÃO TOTAL	379
4.7.5.	REQUISITOS PARA EXERCER A GARANTIA QUE DECORRE DA EVICÇÃO.....	379
4.7.6.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	381
4.7.7.	QUESTÕES COMENTADAS.....	382
4.8.	VÍCIOS REDIBITÓRIOS.....	385
4.8.1.	CONCEITO	385
4.8.2.	REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO	385
4.8.3.	EFEITOS.....	385
4.8.3.1.	AÇÃO REDIBITÓRIA.....	385
4.8.3.2.	AÇÃO ESTIMATÓRIA (<i>QUANTI MINORIS</i>).....	385
4.8.4.	PRAZO PARA INGRESSAR COM A AÇÃO	385
4.8.5.	TERMO A <i>QUO</i>	386
4.8.5.1.	DATA DA ENTREGA EFETIVA.....	386
4.8.5.2.	DATA DA ALIENAÇÃO.....	386
4.8.5.3.	NO MOMENTO EM QUE O ADQUIRENTE TIVER CIÊNCIA DO VÍCIO	386
4.8.6.	GARANTIA CONTRATUAL	386
4.8.7.	VÍCIO REDIBITÓRIO NO CC X VÍCIO NO CDC	387
4.9.	EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.....	387
4.9.1.	EXECUÇÃO.....	387
4.9.2.	INVALIDAÇÃO.....	388
4.9.3.	RESOLUÇÃO	388
4.9.3.1.	POR INEXECUÇÃO CULPOSA.....	388
4.9.3.2.	POR INEXECUÇÃO INVOLUNTÁRIA.....	389
4.9.3.3.	POR ONEROSIDADE EXCESSIVA	389

4.9.4.	RESILIÇÃO	389
4.9.4.1.	CONCEITO	389
4.9.4.2.	ESPÉCIES	389
4.9.5.	MORTE	390
4.9.6.	RESCISÃO	390
4.9.7.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	391
4.9.8.	QUADRO SINÓTICO	393
4.9.9.	QUESTÕES COMENTADAS	398
4.10.	COMPRA E VENDA	407
4.10.1.	INTRODUÇÃO	407
4.10.2.	CONCEITO	407
4.10.3.	SISTEMAS	407
4.10.3.1.	FRANCÊS	407
4.10.3.2.	ROMANO	407
4.10.3.3.	BRASILEIRO	407
4.10.4.	CLASSIFICAÇÃO	407
4.10.5.	ELEMENTOS	407
4.10.5.1.	CONSENTIMENTO	407
4.10.5.2.	PREÇO	408
4.10.5.3.	COISA	408
4.10.6.	EFEITOS DA COMPRA E VENDA	408
4.10.6.1.	PRINCIPAIS	408
4.10.6.2.	SECUNDÁRIOS	409
4.10.7.	LIMITAÇÕES À COMPRA E VENDA	409
4.10.7.1.	VENDA DE ASCENDENTE A DESCENDENTE	409
4.10.7.2.	AQUISIÇÃO POR PESSOA ENCARREGADA DE ZELAR PELOS INTERESSES DO VENDEDOR	409
4.10.7.3.	VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE COISA INDIVISÍVEL EM CONDOMÍNIO	409
4.10.7.4.	VENDA ENTRE CÔNJUGES	410
4.10.8.	VENDA AD MENSURAM	410
4.10.8.1.	CONCEITO	410
4.10.8.2.	CONSEQUÊNCIA	410
4.10.8.3.	TOLERÂNCIA	410
4.10.8.4.	EXCLUSÃO DA TOLERÂNCIA	410
4.10.8.5.	DIREITOS DO COMPRADOR	410
4.10.9.	VENDA AD CORPUS	410
4.10.9.1.	CONCEITO	410
4.10.9.2.	CONSEQUÊNCIA	410

4.10.10. RETROVENDA	411
4.10.10.1. CONCEITO	411
4.10.10.2. DIREITO DE RETRATO	411
4.10.11. PREFERÊNCIA	411
4.10.11.1. CONCEITO	411
4.10.11.2. EXERCÍCIO DO DIREITO	411
4.10.11.3. DESCUMPRIMENTO DO DIREITO	411
4.10.12. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	412
4.10.13. QUADRO SINÓTICO	424
4.10.14. QUESTÕES COMENTADAS	426
4.11. CONTRATO ESTIMATÓRIO (VENDA EM CONSIGNAÇÃO)	430
4.12. DOAÇÃO	431
4.12.1. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	436
4.12.2. QUESTÕES COMENTADAS	438
4.13. EMPRÉSTIMO	443
4.13.1. COMODATO	443
4.13.2. MÚTUO	445
4.13.2.1. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	448
4.13.3. QUESTÕES COMENTADAS	453
4.14. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	455
4.14.1. QUESTÕES COMENTADAS	457
4.15. DEPÓSITO	458
4.15.1. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	461
4.15.2. QUESTÕES COMENTADAS	463
4.16. FIANÇA	464
4.16.1. CONCEITO	464
4.16.2. EXEMPLOS	464
4.16.3. OBRIGAÇÕES	464
4.16.4. NATUREZA JURÍDICA	464
4.16.5. CLASSIFICAÇÃO	464
4.16.5.1. QUANTO À EXISTÊNCIA POR SI SÓ	464
4.16.5.2. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES	464
4.16.5.3. QUANTO ÀS VANTAGENS	464
4.16.5.4. QUANTO À RELEVÂNCIA PESSOAL	465
4.16.6. REQUISITOS SUBJETIVOS ESPECIAIS	465
4.16.7. EFEITOS DA FIANÇA	465
4.16.7.1. PRINCIPAL	465
4.16.7.2. FIANÇA DE FIANÇA	466
4.16.7.3. COFIANÇA (FIANÇA CONJUNTA)	466
4.16.7.4. FIANÇA PARCIAL	466

4.16.7.5.	BENEFÍCIO DE ORDEM (OU DE EXCUSSÃO).....	466
4.16.7.6.	SUB-ROGAÇÃO LEGAL EM FAVOR DO GARANTE.....	466
4.16.7.7.	DESÍDIA DO CREDOR	467
4.16.7.8.	PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR DE LOCAÇÃO.....	467
4.16.8.	EXTINÇÃO DA FIANÇA.....	467
4.16.8.1.	PELA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	467
4.16.8.2.	PELA NOVAÇÃO, SEM INTERVENÇÃO DO FIADOR (ART. 366 DO CC)	467
4.16.8.3.	PELA CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO DEVEDOR, SEM O CONSENTIMENTO DO FIADOR (ART. 838, I, DO CC)	468
4.16.8.4.	PELA IMPOSSIBILIDADE DE SUB-ROGAÇÃO EM FAVOR DO FIADOR, POR FATO DO CREDOR (ART. 838, II, DO CC)	468
4.16.8.5.	PELA ACEITAÇÃO, POR PARTE DO CREDOR, DE PAGAMENTO DA DÍVIDA PELO DEVEDOR POR MEIO DE OBJETO DIVERSO DO QUE ESTAVA OBRIGADO	468
4.16.8.6.	PELA EXONERAÇÃO DA FIANÇA.....	468
4.16.8.7.	PELA MORTE DO FIADOR	469
4.16.9.	OPOSIÇÃO DE EXCEÇÕES: O FIADOR PODE OPOR AO CREDOR AS SEGUINTE EXCEÇÕES	469
4.16.9.1.	PESSOAIS (SUAS, DO FIADOR).....	469
4.16.9.2.	EXTINTIVAS DA OBRIGAÇÃO QUE COMPETEM AO DEVEDOR PRINCIPAL.....	469
4.16.10.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	470
4.16.11.	QUESTÕES COMENTADAS.....	473
4.17.	MANDATO.....	475
4.17.1.	CONCEITO	475
4.17.2.	DIFERENÇAS	475
4.17.3.	CLASSIFICAÇÃO	475
4.17.3.1.	QUANTO ÀS VANTAGENS	475
4.17.3.2.	QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES.....	475
4.17.3.3.	QUANTO À RELEVÂNCIA PESSOAL	476
4.17.3.4.	QUANTO AO MOMENTO DA FORMAÇÃO	476
4.17.3.5.	QUANTO À FORMA.....	476
4.17.4.	ESPÉCIES DE MANDATO	476
4.17.4.1.	ESPECIAL.....	476
4.17.4.2.	GERAL.....	476
4.17.5.	DIREITOS DO MANDATÁRIO.....	477
4.17.5.1.	DE REMUNERAÇÃO	477

4.17.5.2.	DE ADIANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO MANDATO	477
4.17.5.3.	DE RECEBIMENTO DOS VALORES DESEMBOLSADOS PARA FAZER FRENTE AO MANDATO, MAS NÃO ADIANTADOS.....	477
4.17.5.4.	DE RETENÇÃO.....	477
4.17.5.5.	DE SUBSTABELECER SEUS PODERES, SE HOVER AUTORIZAÇÃO.....	477
4.17.6.	DEVERES DO MANDATÁRIO.....	478
4.17.7.	DIREITOS DO MANDANTE	478
4.17.8.	OBRIGAÇÕES DO MANDANTE.....	479
4.17.9.	EXTINÇÃO DO MANDATO.....	479
4.17.10.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	480
4.17.11.	QUESTÕES COMENTADAS.....	482
4.18.	QUESTÕES DISCURSIVAS – CONTRATOS	485
CAPÍTULO 5. RESPONSABILIDADE CIVIL		493
5.1.	INTRODUÇÃO	493
5.2.	PRINCÍPIOS.....	493
5.3.	RESPONSABILIDADE SUBJETIVA	494
5.3.1.	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA (ART. 186)	494
5.3.2.	CONSEQUÊNCIA (ART. 927)	494
5.4.	RESPONSABILIDADE OBJETIVA.....	495
5.4.1	CASOS PREVISTOS EM LEI	495
5.4.1.1.	PRODUTOS POSTOS EM CIRCULAÇÃO (ART. 931)	495
5.4.1.2.	RESPONSABILIDADE PELO FATO DE 3º (ARTS. 932 E 933)	495
5.4.1.2.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	498
5.4.1.3.	DONO OU DETENTOR DE ANIMAL (ART. 936).....	501
5.4.1.4.	PRÉDIO EM RUÍNA (ART. 937)	501
5.4.1.5.	COISAS CAÍDAS OU LANÇADAS (ART. 938)	501
5.4.2.	ATIVIDADE DE RISCO (ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO).....	501
5.4.2.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA.....	503
5.4.3.	ATO ILÍCITO POR ABUSO DE DIREITO (ART. 187)	504
5.5.	EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE EM GERAL	505
5.5.1.	LEGÍTIMA DEFESA	505
5.5.2.	EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.....	506
5.5.3.	ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL.....	506
5.5.4.	ESTADO DE NECESSIDADE.....	506
5.5.5.	EXCLUDENTES DO NEXO DE CAUSALIDADE.....	507

5.5.5.1.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	507
5.5.5.2.	CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA	507
5.5.5.3.	FATO DE TERCEIRO	507
5.6.	SUJEITOS PASSIVOS DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	508
5.6.1.	AUTORES E COAUTORES DA OFENSA.....	508
5.6.2.	RESPONSÁVEIS INDIRETOS.....	508
5.6.3.	SOLIDARIEDADE.....	508
5.6.4.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	509
5.7.	SUJEITOS ATIVOS DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	510
5.7.1.	VÍTIMA DIRETA	510
5.7.2.	VÍTIMA INDIRETA.....	510
5.7.3.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	511
5.8.	REPARAÇÃO DOS DANOS.....	512
5.8.1.	REGRA	512
5.8.2.	EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL.....	512
5.8.3.	ESPÉCIES DE DANOS.....	513
5.8.3.1.	DANO MATERIAL	513
5.8.3.1.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	514
5.8.3.2.	DANO ESTÉTICO	518
5.8.3.2.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	519
5.8.3.3.	DANO MORAL.....	521
5.8.4.	NA DEMANDA ANTES DE VENCIDA A DÍVIDA (ART. 939)	521
5.8.5.	NA DEMANDA POR DÍVIDA JÁ PAGA (ART. 940).....	521
5.8.6.	NA DEMANDA COM PEDIDO MAIOR QUE O DEVIDO (ART. 940)	521
5.8.7.	HOMICÍDIO (ART. 948).....	521
5.8.8.	LESÃO À SAÚDE (ART. 949)	521
5.8.9.	ESBULHO (ART. 952).....	522
5.8.10.	INJÚRIA, DIFAMAÇÃO E CALÚNIA (ART. 953)	522
5.8.11.	OFENSA À LIBERDADE PESSOAL (ART. 954)	522
5.9.	DANO MORAL	523
5.9.1.	CONCEITO	523
5.9.2.	SUJEITOS PASSIVOS DO DANO MORAL.....	523
5.9.3.	PROVA DO DANO MORAL.....	523
5.9.4.	EXEMPLOS DE CASOS EM QUE CABE DANO MORAL	524
5.9.5.	EXEMPLOS DE CASOS EM QUE <u>NÃO CABE</u> DANO MORAL.....	524
5.9.6.	CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO	524
5.9.7.	VALORES MÉDIOS FIXADOS PELO STJ.....	525
5.9.8.	ENCARGOS DE CONDENAÇÃO	525
5.9.9.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	526

5.10.	PENSÃO SEGUNDO O STJ.....	537
5.10.1.	FALECIMENTO DE PAI/MÃE, COM FILHOS MENORES	537
5.10.2.	FALECIMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	537
5.10.3.	FALECIMENTO DE FILHO MENOR EM FAMÍLIA DE BAIXA RENDA.....	537
5.10.4.	FALECIMENTO DE FILHO MAIOR QUE AJUDAVA FAMÍLIA	537
5.10.5.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	538
5.10.6.	ENCARGOS DE CONDENAÇÃO	542
5.10.6.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA.....	543
5.11.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA.....	547
5.12.	QUADRO SINÓTICO.....	610
5.13.	QUESTÕES COMENTADAS.....	614
5.14.	QUESTÕES DISCURSIVAS – RESPONSABILIDADE CIVIL.....	633
	CAPÍTULO 6. DIREITO DAS COISAS.....	639
6.1.	INTRODUÇÃO	639
6.2.	POSSE.....	640
6.2.1.	CONCEITO DE POSSE	640
6.2.2.	TEORIA ADOTADA.....	640
6.2.3.	DETENÇÃO.....	640
6.2.4.	CLASSIFICAÇÃO DA POSSE	641
6.2.4.1.	POSSE DIRETA E INDIRETA	641
6.2.4.2.	POSSE INDIVIDUAL E COMPOSSE.....	641
6.2.4.3.	POSSE JUSTA E INJUSTA.....	641
6.2.4.4.	POSSE DE BOA-FÉ E DE MÁ-FÉ.....	642
6.2.4.5.	POSSE NOVA E VELHA.....	642
6.2.4.6.	POSSE NATURAL E JURÍDICA.....	643
6.2.5.	AQUISIÇÃO DA POSSE.....	643
6.2.5.1.	CONCEITO	643
6.2.5.2.	AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA	643
6.2.5.3.	AQUISIÇÃO DERIVADA.....	643
6.2.6.	PERDA DA POSSE	644
6.2.6.1.	CONCEITO	644
6.2.6.2.	HIPÓTESES DE PERDA POSSE	644
6.2.7.	EFEITOS DA POSSE.....	644
6.2.7.1.	PERCEPÇÃO DOS FRUTOS	644
6.2.7.1.1.	CONCEITO DE FRUTOS.....	644
6.2.7.1.2.	ESPÉCIES DE FRUTOS QUANTO À SUA NATUREZA.....	645
6.2.7.1.3.	ESPÉCIES DE FRUTOS QUANTO AO SEU ESTADO.....	645

6.2.7.1.4.	DIREITOS DO POSSUIDOR DE BOA-FÉ.....	645
6.2.7.1.5.	INEXISTÊNCIA DE DIREITOS AO POSSUIDOR DE BOA-FÉ	645
6.2.7.1.6.	SITUAÇÃO DO POSSUIDOR DE MÁ-FÉ.....	645
6.2.7.2.	RESPONSABILIDADE POR PERDA OU DETERIORAÇÃO DA COISA	645
6.2.7.2.1.	RESPONSABILIDADE DO POSSUIDOR DE BOA-FÉ.....	645
6.2.7.2.2.	RESPONSABILIDADE DO POSSUIDOR DE MÁ-FÉ	645
6.2.7.3.	INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E DIREITO DE RETENÇÃO.....	646
6.2.7.3.1.	CONCEITO DE BENFEITORIAS	646
6.2.7.3.2.	ESPÉCIES DE BENFEITORIAS	646
6.2.7.3.3.	DIREITOS DO POSSUIDOR DE BOA-FÉ.....	646
6.2.7.3.4.	DIREITOS DO POSSUIDOR DE MÁ-FÉ	646
6.2.7.4.	USUCAPIÃO.....	646
6.2.7.5.	PROTEÇÃO POSSESSÓRIA	647
6.2.7.5.1.	AUTOPROTEÇÃO DA POSSE	647
6.2.7.5.2.	HETEROPROTEÇÃO DA POSSE	647
6.2.7.5.2.1.	CARACTERÍSTICAS DOS INTERDITOS POSSESSÓRIOS	647
6.2.7.5.2.2.	INTERDITO PROIBITÓRIO	648
6.2.7.5.2.3.	MANUTENÇÃO DE POSSE	648
6.2.7.5.2.4.	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	648
6.2.8.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	650
6.2.9.	QUESTÕES COMENTADAS.....	651
6.3.	DIREITOS REAIS	656
6.3.1.	CONCEITO DE DIREITO REAL.....	656
6.3.2.	PRINCÍPIOS DO DIREITO REAL.....	656
6.3.2.1.	PRINCÍPIO DA ADERÊNCIA	656
6.3.2.2.	PRINCÍPIO DO ABSOLUTISMO	656
6.3.2.3.	PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE (OU VISIBILIDADE).....	656
6.3.2.4.	PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE.....	656
6.3.2.5.	PRINCÍPIO DA TIPIFICAÇÃO	657
6.3.2.6.	PRINCÍPIO DA PERPETUIDADE.....	657
6.3.2.7.	PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE	657
6.3.2.8.	PRINCÍPIO DO DESMEMBRAMENTO	657
6.3.3.	ESPÉCIES DE DIREITO REAL	657
6.4.	PROPRIEDADE	657
6.4.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	657
6.4.1.1.	CONCEITO	657

6.4.1.2.	FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	657
6.4.1.3.	VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO	658
6.4.1.4.	EXTENSÃO FÍSICA DA PROPRIEDADE DO SOLO	658
6.4.2.	FORMAS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL	658
6.4.2.1.	REGISTRO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.....	658
6.4.2.1.1.	CONCEITO	658
6.4.2.1.2.	MOMENTO DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL.....	658
6.4.2.1.3.	PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO REGISTRO PÚBLICO	658
6.4.2.1.4.	INÍCIO DOS EFEITOS DO REGISTRO.....	659
6.4.2.2.	USUCAPIÃO.....	659
6.4.2.2.1.	CONCEITO	659
6.4.2.2.2.	REQUISITOS	659
6.4.2.2.3.	USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – REQUISITOS	660
6.4.2.2.4.	USUCAPIÃO ORDINÁRIO – REQUISITOS....	660
6.4.2.2.5.	USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO – REQUISITOS	660
6.4.2.2.6.	USUCAPIÃO URBANO COLETIVO – REQUISITOS	661
6.4.2.2.7.	USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL – REQUISITOS	661
6.4.2.2.8.	USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA FAMILIAR – REQUISITOS (INTRODUZIDA PELA LEI 12.424/11).....	662
6.4.2.3.	POSSE PRO LABORE (DESAPROPRIAÇÃO PRIVADA)	662
6.4.2.3.1.	CONCEITO	663
6.4.2.3.2.	REQUISITOS	663
6.4.2.3.3.	OPERACIONALIZAÇÃO.....	663
6.4.2.4.	ACESSÃO	664
6.4.2.4.1.	CONCEITO	664
6.4.2.4.2.	ESPÉCIES	664
6.4.2.4.3.	REQUISITOS	664
6.4.2.4.4.	PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS QUANDO O ACESSÓRIO VEM DE TERCEIRO.....	664
6.4.2.4.5.	FORMAÇÃO DE ILHAS EM RIOS NÃO NAVEGÁVEIS (ART. 1.248, I, DO CC, E ART. 23 DO CÓDIGO DE ÁGUAS)	665
6.4.2.4.6.	ALUVIÃO (ART. 1.250 DO CC)	665
6.4.2.4.7.	AVULSÃO (ART. 1.251 DO CC).....	665

	6.4.2.4.8.	ABANDONO DE ÁLVEO (ART. 1.252 DO CC)	665
	6.4.2.4.9.	ACESSÕES ARTIFICIAIS.....	665
6.4.3.		PERDA DA PROPRIEDADE IMÓVEL	666
	6.4.3.1.	ALIENAÇÃO	666
	6.4.3.1.1.	CONCEITO	666
	6.4.3.1.2.	EFEITOS.....	666
	6.4.3.2.	RENÚNCIA	666
	6.4.3.2.1.	CONCEITO	666
	6.4.3.2.2.	EFEITOS.....	667
	6.4.3.3.	ABANDONO	667
	6.4.3.3.1.	CONCEITO	667
	6.4.3.3.2.	PRESUNÇÃO ABSOLUTA DA INTENÇÃO DE ABANDONAR.....	667
	6.4.3.4.	PERECIMENTO DO IMÓVEL	667
	6.4.3.4.1	CONCEITO	667
	6.4.3.4.2.	EFEITOS.....	667
	6.4.3.5.	DESAPROPRIAÇÃO.....	667
	6.4.3.5.1.	CONCEITO	667
	6.4.3.5.2.	EFEITOS.....	668
	6.4.3.6.	OUTRAS HIPÓTESES	668
6.4.4.		AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MÓVEL.....	668
	6.4.4.1.	OCUPAÇÃO	668
	6.4.4.1.1.	CONCEITO	668
	6.4.4.1.2.	OCUPAÇÃO X DESCOBERTA.....	668
	6.4.4.2.	ACHADO DO TESOIRO	668
	6.4.4.2.1.	CONCEITO DE TESOIRO	668
	6.4.4.2.2.	CONCEITO DO ACHADO DO TESOIRO.....	669
	6.4.4.2.3.	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS.....	669
	6.4.4.3.	USUCAPIÃO.....	669
	6.4.4.3.1.	CONCEITO	669
	6.4.4.3.2.	USUCAPIÃO ORDINÁRIO.....	669
	6.4.4.3.3.	USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.....	669
	6.4.4.4.	TRADIÇÃO.....	669
	6.4.4.4.1.	CONCEITO	669
	6.4.4.4.2.	ESPÉCIES DE TRADIÇÃO	669
	6.4.4.4.3.	TRADIÇÃO POR QUEM NÃO É PROPRIETÁRIO	669
	6.4.4.4.4.	TRADIÇÃO DECORRENTE DE NEGÓCIO NULO	670

6.4.4.5.	ESPECIFICAÇÃO.....	670
6.4.4.5.1.	CONCEITO	670
6.4.4.5.2.	REQUISITOS	670
6.4.4.5.3.	CONSEQUÊNCIAS.....	670
6.4.4.6.	CONFUSÃO/COMISSÃO/ADJUNÇÃO	670
6.4.4.6.1.	INCIDÊNCIA DOS INSTITUTOS	670
6.4.4.6.2.	CONFUSÃO.....	670
6.4.4.6.3.	COMISSÃO	670
6.4.4.6.4.	ADJUNÇÃO	670
6.4.4.6.5.	CONSEQUÊNCIAS.....	670
6.4.5.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	672
6.4.6.	QUESTÕES COMENTADAS.....	678
6.5.	CONDOMÍNIO	683
6.5.1.	CONCEITO	683
6.5.2.	DIREITOS E EXERCÍCIO DOS DIREITOS	683
6.5.3.	CLASSIFICAÇÃO	683
6.5.3.1.	QUANTO À ORIGEM	683
6.5.3.2.	QUANTO À FORMA.....	683
6.5.4.	QUOTA IDEAL	683
6.5.4.1.	CONCEITO	683
6.5.4.2.	CONSEQUÊNCIAS	683
6.5.5.	DIREITOS DOS CONDÔMINOS.....	684
6.5.5.1.	USAR DA COISA CONFORME SUA DESTINAÇÃO E SOBRE ELA EXERCER TODOS OS DIREITOS COMPATÍVEIS COM A INDIVISÃO	684
6.5.5.2.	REIVINDICAR OS BENS DE TERCEIROS.....	684
6.5.5.3.	ALHEAR OU GRAVAR SUA PARTE	684
6.5.5.4.	DIREITO DE PEDIR A DIVISÃO	684
6.5.6.	DEVERES DOS CONDÔMINOS	684
6.5.7.	EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO	684
6.5.7.1.	REGRA GERAL	684
6.5.7.2.	EXCEÇÕES	684
6.5.7.3.	MEIOS	684
6.5.8.	ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO	685
6.5.8.1.	ESCOLHA DO ADMINISTRADOR	685
6.5.8.2.	PODERES DO ADMINISTRADOR.....	685
6.5.8.3.	QUORUM PARA DELIBERAÇÕES	685
6.5.9.	CONDOMÍNIO EDILÍCIO	685
6.5.9.1.	CONCEITO	685
6.5.9.2.	NATUREZA	685

6.5.9.3.	INSTITUIÇÃO.....	686
6.5.9.4.	ESTRUTURA INTERNA DO CONDOMÍNIO.....	686
6.5.9.5.	DEVERES E SUJEIÇÕES DOS CONDÔMINOS.....	686
6.5.9.6.	ALGUNS DIREITOS DOS CONDÔMINOS	687
6.5.9.7.	ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO.....	687
6.5.10.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	688
6.5.11.	QUESTÕES COMENTADAS.....	694
6.6.	DIREITOS REAIS DE FRUIÇÃO.....	697
6.6.1.	INTRODUÇÃO	697
6.6.2.	SUPERFÍCIE	697
6.6.2.1.	CONCEITO	697
6.6.2.2.	INSTITUIÇÃO.....	697
6.6.2.3.	DIREITOS DO PROPRIETÁRIO DO SOLO (FUNDIEIRO OU CONCEDENTE)	697
6.6.2.4.	DIREITOS DO SUPERFICIÁRIO	697
6.6.2.5.	DEVERES DO SUPERFICIÁRIO	698
6.6.2.6.	EXTINÇÃO	698
6.6.2.7.	DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À ENFITEUSE	698
6.6.2.8.	DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO DIREITO DE SUPERFÍCIE DO ESTATUTO DA CIDADE (EC)	698
6.6.3.	SERVIDÃO	699
6.6.3.1.	CONCEITO	699
6.6.3.2.	FINALIDADE	699
6.6.3.3.	CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DE SERVIDÃO	699
6.6.3.4.	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MODO DE EXERCÍCIO	699
6.6.3.5.	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EXTERIORIZAÇÃO.....	699
6.6.3.6.	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À ORIGEM	700
6.6.3.7.	CONSTITUIÇÃO DAS SERVIDÕES.....	700
6.6.3.8.	AÇÕES JUDICIAIS.....	700
6.6.3.9.	EXTINÇÃO DA SERVIDÃO	700
6.6.3.10.	PASSAGEM FORÇADA	700
6.6.4.	USUFRUTO	701
6.6.4.1.	CONCEITO	701
6.6.4.2.	CARACTERÍSTICAS	701
6.6.4.3.	CONSTITUIÇÃO DO USUFRUTO	702
6.6.4.4.	OBJETO	702
6.6.4.5.	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À ORIGEM	702
6.6.4.6.	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À DURAÇÃO.....	702
6.6.4.7.	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO OBJETO.....	702
6.6.4.8.	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS TITULARES.....	702

6.6.4.9.	DIREITOS DO USUFRUTUÁRIO.....	703
6.6.4.10.	DEVERES DO USUFRUTUÁRIO	703
6.6.4.11.	EXTINÇÃO	703
6.6.5.	USO.....	703
6.6.5.1.	CONCEITO	703
6.6.5.2.	CARACTERÍSTICAS	704
6.6.5.3.	OBJETO	704
6.6.5.4.	CONSTITUIÇÃO.....	704
6.6.5.5.	REGIME JURÍDICO	704
6.6.6.	HABITAÇÃO	704
6.6.6.1.	CONCEITO	704
6.6.6.2.	CARACTERÍSTICAS	704
6.6.6.3.	OBJETO	704
6.6.6.4.	CONSTITUIÇÃO.....	704
6.6.6.5.	REGIME JURÍDICO	704
6.6.7.	QUESTÕES COMENTADAS.....	705
6.7.	DIREITOS REAIS EM GARANTIA.....	707
6.7.1.	INTRODUÇÃO	707
6.7.2.	EFEITOS	707
6.7.3.	REQUISITOS PARA A VALIDADE DA GARANTIA	707
6.7.4.	REQUISITOS PARA A CONSTITUIÇÃO E A EFICÁCIA DA GARANTIA	708
6.7.5.	CLÁUSULA COMISSÓRIA	708
6.7.6.	PENHOR.....	708
6.7.7.	HIPOTECA	708
6.7.8.	ANTICRESE.....	709
6.7.9.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	710
6.7.10.	QUESTÕES COMENTADAS.....	712
6.7.11.	QUADRO SINÓTICO	729
6.7.12.	QUESTÕES DISCURSIVAS – COISAS.....	733
	CAPÍTULO 7. DIREITO DE FAMÍLIA	737
7.1.	INTRODUÇÃO	737
7.1.1.	CONCEITO DE DIREITO DE FAMÍLIA	737
7.1.2.	OBJETO DO DIREITO DE FAMÍLIA.....	737
7.2.	PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA	740
7.3.	NATUREZA JURÍDICA DO DIREITO DE FAMÍLIA.....	742
7.4.	ESPONSAIS E CASAMENTO RELIGIOSO	743
7.4.1.	ESPONSAIS.....	743
7.4.2.	CASAMENTO RELIGIOSO	743

7.5.	CASAMENTO CIVIL.....	744
7.5.1.	CONCEITO	744
7.5.2.	NATUREZA JURÍDICA	744
7.5.3.	PRINCÍPIOS DO CASAMENTO	745
7.5.4.	ELEMENTOS DE EXISTÊNCIA	745
7.5.5.	IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS	745
7.5.5.1.	CONCEITO	745
7.5.5.2.	CAUSAS SUSPENSIVAS	746
7.5.5.3.	IMPEDIMENTOS DIRIMENTES PÚBLICOS OU ABSOLUTOS	747
7.5.5.3.1.	QUESTÕES GERAIS	747
7.5.5.3.2.	IMPEDIMENTOS EM ESPÉCIE	748
7.5.5.3.2.1.	RESULTANTES DE PARENTESCO	748
7.5.5.3.2.2.	RESULTANTES DE VÍNCULO	748
7.5.5.3.2.3.	RESULTANTES DE CRIME	749
7.5.6.	CASAMENTO NULO E CASAMENTO ANULÁVEL	749
7.5.7.	ESPÉCIES DE CASAMENTO	752
7.5.7.1.	CASAMENTO PUTATIVO.....	752
7.5.7.2.	CASAMENTO NUNCUPATIVO.....	753
7.5.7.3.	CASAMENTO POR PROCURAÇÃO.....	754
7.5.7.4.	CASAMENTO EM CASO DE MOLÉSTIA GRAVE.....	754
7.5.7.5.	CASAMENTO PERANTE AUTORIDADE DIPLOMÁTICA OU CONSULAR	754
7.5.7.6.	CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS	754
7.5.8.	EFEITOS DO CASAMENTO	755
7.5.8.1.	EFEITOS SOCIAIS	755
7.5.8.2.	EFEITOS PESSOAIS.....	755
7.5.8.3.	EFEITOS PATRIMONIAIS.....	756
7.5.8.4.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA.....	758
7.5.8.5.	QUADRO SINÓTICO.....	759
7.5.8.6.	QUESTÕES COMENTADAS	762
7.6.	BEM DE FAMÍLIA.....	769
7.6.1.	QUESTÕES GERAIS	769
7.6.2.	BEM DE FAMÍLIA VOLUNTÁRIO	769
7.6.3.	BEM DE FAMÍLIA LEGAL.....	770
7.6.4.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	773
7.6.5.	QUADRO SINÓTICO	778
7.6.6.	QUESTÕES COMENTADAS.....	779

7.7.	REGIME PATRIMONIAL DO MATRIMÔNIO (DIREITO PATRIMONIAL)	781
7.7.1.	CONCEITO	781
7.7.2.	PRINCÍPIOS.....	781
7.7.3.	DISPOSIÇÕES COMUNS AOS VARIADOS REGIMES DE BENS.....	782
7.7.4.	REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL	784
7.7.5.	REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL	785
7.7.6.	REGIME DE PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS.....	786
7.7.7.	REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS	788
7.7.8.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	790
7.7.9.	QUADRO SINÓTICO	793
7.7.10.	QUESTÕES COMENTADAS.....	795
7.8.	DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL.....	799
7.8.1.	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010.....	799
7.8.2.	HIPÓTESES DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DO CASAMENTO	801
7.8.3.	DIVÓRCIO CONSENSUAL	801
7.8.4.	DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL.....	801
7.8.5.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	803
7.8.6.	QUADRO SINÓTICO	806
7.9.	UNIÃO ESTÁVEL	807
7.9.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	814
7.9.2.	QUADRO SINÓTICO	823
7.9.3.	QUESTÕES COMENTADAS.....	824
7.10.	ALIMENTOS	825
7.10.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	831
7.10.2.	QUADRO SINÓTICO	842
7.10.3.	QUESTÕES COMENTADAS.....	843
7.11.	RELAÇÕES DE PARENTESCO.....	847
7.11.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS RELAÇÕES DE PARENTESCO	847
7.11.2.	DA FILIAÇÃO.....	848
7.11.3.	DO RECONHECIMENTO DOS FILHOS FORA DO CASAMENTO....	850
7.11.4.	DO PODER FAMILIAR.....	851
7.11.5.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	855
7.11.6.	QUADRO SINÓTICO	862
7.11.7.	QUESTÕES COMENTADAS.....	863
7.11.8.	QUESTÕES DISCURSIVAS – FAMÍLIA	867
	CAPÍTULO 8. DIREITO DAS SUCESSÕES	873
8.1.	SUCESSÕES EM GERAL.....	873
8.1.1.	INTRODUÇÃO	873

8.1.2.	ABERTURA DA SUCESSÃO.....	874
8.1.3.	LEIS APLICÁVEIS.....	875
8.1.4.	HERANÇA E SUA ADMINISTRAÇÃO	876
8.1.5.	VOCACÃO HEREDITÁRIA	877
8.1.6.	ACEITAÇÃO DA HERANÇA.....	878
8.1.7.	RENÚNCIA DA HERANÇA.....	880
8.1.8.	EXCLUÍDOS DA SUCESSÃO POR INDIGNIDADE.....	881
8.2.	SUCESSÃO LEGÍTIMA	883
8.2.1.	DIREITO DE REPRESENTAÇÃO	883
8.2.2.	ORDEM DE VOCACÃO HEREDITÁRIA (ART. 1.829 DO CC)	884
8.2.3.	SUCESSÃO DOS DESCENDENTES	889
8.2.4.	SUCESSÃO DO COMPANHEIRO.....	889
8.2.5.	HERDEIROS NECESSÁRIOS.....	891
8.2.6.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	893
8.2.7.	QUADRO SINÓTICO	902
8.2.8.	QUESTÕES COMENTADAS.....	905
8.3.	SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.....	914
8.3.1.	JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA	919
8.4.	QUADRO SINÓTICO.....	922
8.5.	QUESTÕES COMENTADAS.....	923
8.6.	INVENTÁRIO E PARTILHA.....	925
8.6.1.	QUESTÕES COMENTADAS.....	927
8.7.	QUESTÕES DISCURSIVAS – SUCESSÕES	932
CAPÍTULO 9. MARCO CIVIL DA INTERNET BRASILEIRA		935
9.1.	ANTECEDENTES DO MARCO CIVIL DA INTERNET BRASILEIRA (LEI 12.965/2014).....	935
9.2.	FUNDAMENTOS DA LEI 12.965/2014	936
9.3.	PRINCÍPIOS DO USO DA INTERNET	937
9.4.	OBJETIVOS DA LEI 12.695/2014	939
9.5.	CONCEITOS LEGAIS BÁSICOS.....	939
9.6.	DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS.....	940
9.7.	PROVISÃO DE CONEXÃO E APLICAÇÕES DE INTERNET	943
9.7.1.	NEUTRALIDADE DA REDE.....	943
9.7.2.	PROTEÇÃO AOS REGISTROS, AOS DADOS PESSOAIS E ÀS COMUNICAÇÕES PRIVADAS	944
9.7.2.1.	ASPECTOS GERAIS	944
9.7.2.2.	GUARDA DE REGISTROS DE CONEXÃO.....	945
9.7.2.3.	GUARDA DE REGISTROS DE ACESSO A APLICAÇÕES DE INTERNET NA PROVISÃO DE APLICAÇÕES	946

9.7.2.4.	RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE CONTEÚDO GERADO POR TERCEIROS	947
9.7.2.5.	REQUISIÇÃO JUDICIAL DE REGISTROS.....	950
9.8.	ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO	951
9.9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	952

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB

1.1. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE O DIREITO

1.1.1. Conceito de direito

As pessoas precisam de **limites**. É fácil constatar que um indivíduo que não tem limites tende a não respeitar aos outros e a si mesmo. Age sem pensar nas consequências e, mesmo quando pensa, não se incomoda se está ou não prejudicando alguém.

É tarefa da família, da sociedade e do Estado impor tais limites às crianças, aos adolescentes e até aos adultos.

Não há garantia de que todos terão uma educação adequada em casa. Aliás, mesmo quando se tem uma boa formação familiar, não há garantia de que a pessoa vai agir de modo justo e correto no seu dia a dia.

O papel do Estado, nesse sentido, será o de **garantir** que as pessoas respeitem-se mutuamente e tenham dignidade.

Para que seja *transparente e justo* o papel do Estado, este deverá, por meio de representantes do povo, emitir normas, que poderão ser conhecidas de todos.

Para que seja *eficaz* o papel do Estado, as pessoas que desobedecerem à norma jurídica estarão sujeitas a sanções que afetam sua liberdade ou sua propriedade. Tais sanções, em regra, só podem ser exigidas coercitivamente por parte do Estado-juiz a partir de iniciativa do interessado ou de um órgão estatal, a depender do tipo de interesse envolvido.

Assim, o Estado se vale de dois instrumentos para consecução de seus fins. O primeiro deles é a **norma jurídica**, que trará os comandos que devem ser cumpridos.

O segundo, a **força**. Sem esta, de nada valerão as prescrições de conduta, pois norma sem sanção que possa ser imposta fisicamente está mais para conselho do que para determinação.

Aí reside a diferença entre o **direito** e a **moral**. A norma dessa natureza, se violada, traz como sanção a reprovação por parte do próprio indivíduo (o remorso) ou por parte da opinião pública. Tais reprovações não afetam materialmente o indivíduo, nem podem ser exigidas perante o Estado-juiz.

Podemos, assim, conceituar o **direito** como o *conjunto de normas que regulam a vida social, estabelecendo, de um lado, comandos de comportamentos às pessoas e, de outro, sanções para o caso de descumprimento das determinações, que poderão ser aplicadas coercitivamente pelo Estado*.

É importante ressaltar que esse “conjunto de normas” será identificado a partir de realidades distintas de acordo com a **corrente filosófica** que se vai adotar.

Para aqueles que são *jusnaturalistas*, por exemplo, o direito *resulta da natureza das coisas*, especialmente da natureza humana. As normas são imutáveis, portanto, e podem ser extraídas a partir da inteligência, da razão das pessoas.

Já para um *normativista*, o direito *resulta do que está expresso na legislação*.

Um *tridimensionalista*, por sua vez, dirá que o direito *resulta de uma dialética de complementariedade entre norma, fato e valor*. Parte-se da ideia de que a norma tem uma certa flexibilidade, sendo balizada pela influência dos fatos e dos valores sociais.

As duas últimas correntes filosóficas prevalecem, podendo ser identificadas, vez uma, vez outra, na jurisprudência dos tribunais.

1.1.2. Direito objetivo e direito subjetivo

Costuma-se fazer a divisão entre direito objetivo e direito subjetivo. Trata-se de separação pertinente, eis que cada um diz respeito a uma realidade diferente da do outro.

Direito objetivo é o *complexo de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, prescrevendo uma sanção no caso de sua violação*. O conceito faz referência ao direito como um todo, ao conjunto de normas.

Direito subjetivo é a *permissão dada por uma norma jurídica para fazer ou não fazer alguma coisa, ter ou não ter algo, incluindo a autorização para pedir ao Estado que proteja tais direitos*. Perceba suas duas facetas: a) há os *direitos subjetivos comuns da existência* (fazer, não fazer, ter, não ter); e b) os *direitos subjetivos de defender direitos* (direito de ingressar com uma ação, por exemplo).

A relação que existe entre o direito objetivo e o direito subjetivo é a seguinte: o primeiro cria o segundo, ou seja, as leis (direito objetivo) criam os direitos de cada pessoa (direito subjetivo).

1.1.3. Direito público e direito privado

Costuma-se dividir o direito objetivo nessas duas grandes espécies. Tal divisão é feita tendo em vista a diferença de **regime jurídico**.

No **regime jurídico de direito público**, vigem dois princípios basilares, quais sejam, o da *supremacia do interesse público sobre o privado* e o da *indisponibilidade do interesse público*.

Pelo princípio da **supremacia do interesse público sobre o privado**, a relação entre o Estado e o particular é *vertical*, ou seja, há uma *hierarquia*. Isso se expressa em institutos como a *desapropriação*, da qual o particular não pode se esquivar, e as *cláusulas exorbitantes*, que permitem ao Poder Público modificar unilateralmente um contrato administrativo, independentemente da concordância do contratado.

Já pelo princípio da **indisponibilidade do interesse público**, o Estado fica obrigado a velar pela proteção incondicional e irrestrita dos bens e interesses do povo. Em virtude desse princípio, o agente público só pode fazer o que a vontade do povo (expressa na lei) permite, obedecendo-se ao *princípio da legalidade*. Além disso, tal princípio vai exigir que em todas as compras estatais se busquem as melhores condições, daí a necessidade de se fazer *licitação*. Os *bens públicos* são, ainda, inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.

No **regime jurídico de direito privado**, por sua vez, há dois princípios basilares, quais sejam, o da *igualdade* e o da *autonomia da vontade*.

Pelo **princípio da igualdade**, as pessoas estão numa relação *horizontal*, ou seja, não há uma hierarquia entre elas. Assim, ninguém pode tomar a propriedade do outro à força (*autotutela*). Um contratante não pode mudar unilateralmente um contrato independentemente da vontade da parte contrária.

Não se deve esquecer, todavia, que a igualdade supõe tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, de modo que em algumas situações, como no caso dos incapazes, algumas pessoas poderão ter mais direitos do que outras.

Pelo **princípio da autonomia da vontade**, as pessoas podem fazer tudo o que quiserem, salvo o que a lei proíbe. Assim, diferente do que ocorre com os agentes públicos, se não houver proibição legal, os particulares podem agir à vontade. Podem doar bens, podem comprar onde quiserem e o que quiserem.

E **como se sabe** se uma dada situação de fato será regida pelo direito público ou pelo direito privado?

As relações fáticas em que houver o Estado em **qualquer dos polos** serão regidas pelo direito público, salvo quando o Estado estiver se valendo, com a permissão legal, de um instituto de direito privado, como quando emite um cheque ou quando é locatário de um imóvel. No mais, ou seja, quando estiver celebrando um contrato, desapropriando, aplicando sanções ou atuando em suas demais tarefas, estará sendo regido pelos princípios e regras do direito público.

São ramos do Direito Público Interno os Direitos Constitucional, Administrativo, Tributário, Ambiental, Processual do Trabalho, Processual Civil, Processual Penal, Penal, entre outros. São ramos do Direito Público Externo o Direito Internacional Público, que regula as relações entre Estados e organismos internacionais, e o Direito Internacional Privado, que regula as relações entre pessoas ligadas a diferentes Estados.

As **demais relações**, ou seja, as relações entre particulares, ou aquelas em que o Estado atua em pé de igualdade com o particular, são regidas pelo direito privado.

É muito importante destacar que, cada vez mais, o direito privado vem recebendo a **influência do direito público**. Isso ocorre pois, com o tempo, percebeu-se que a suposta igualdade entre as pessoas, na prática, ou não existia ou diminuía muito. Foi-se percebendo que tratar a todos de modo igual gerava grandes injustiças, como desrespeitos ao consumidor, celebração de contratos leoninos etc.

Assim, o direito privado **foi ganhando** mais normas de *ordem pública* ou *cogentes*, que são aquelas que não podem ser afastadas pela vontade das pessoas. A Lei de Usura, a Lei de Locações e o Código de Defesa do Consumidor são grandes exemplos dessa publicização do regime de direito privado. Tais leis costumam trazer norma que não podem ser afastadas pela vontade das pessoas. Por exemplo, mesmo que um particular concorde em assinar uma cláusula leonina, num contrato de consumo, o CDC considera essa cláusula nula de pleno direito. A Constituição Federal também traz diversas regras a balizar típicos regimes de direito privado, como o Direito Civil (em matéria de família, por exemplo). E o Código Civil de 2002 trouxe diversos princípios de ordem pública, como o da função social dos contratos e da propriedade.

1.1.4. Direito Civil

O Direito Civil é parte integrante do **Direito Privado**, assim como o Direito Empresarial e o Direito do Trabalho.

Porém, nem sempre foi assim. No Direito Romano, a expressão “direito civil” abrangia todo o direito vigente, como o privado, o penal e o administrativo. O Direito Civil era o direito da cidade, cujo objetivo era reger a vida dos cidadãos.

Os sistemas jurídicos que vieram depois, e que tinham raiz romana, acabaram por usar a expressão direito civil num sentido mais especializado, no sentido de direito privado.

Mas, a partir do século XIX, o Direito Civil ficou ainda mais estrito, a designar apenas o que estava disciplinado num diploma específico, o Código Civil. Ou seja, o Direito Civil passou a ser apenas aquele conjunto de regras existentes nos Códigos Civis.

Isso ganhou destaque depois que a França, em 1807, publicou o Código Comercial. O Direito Privado, mais do que nunca, ficava com dois grandes ramos, o Direito Civil (regulado pelo Código Civil) e o Direito Comercial (regulado pelo Código Comercial).

No Brasil, o Direito aplicável eram as Ordenações Portuguesas. Há de se destacar as Ordenações Filipinas de 1603, que sucederam as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Afonsinas, esta a primeira das três. Mas no ano de 1850, dada a influência europeia, editou-se no Brasil o Código Comercial, que regulava as relações mercantis.

As demais relações (as relações não comerciais) continuavam sendo disciplinadas pelas Ordenações Filipinas. Só em 1916, ou seja, muito depois da Independência do Brasil e também anos após a Proclamação da República, é que passamos a ter um Código Civil.

De qualquer forma, estava dada a dicotomia. De um lado, o Direito Civil e, de outro, o Comercial.

Essa divisão sofreu muitas críticas. Isso porque se dizia não haver sentido dividir em duas as teorias dos negócios jurídicos, das obrigações em geral e dos contratos. Essa divisão só gerava dúvidas e inseguranças. A unificação, de outra parte, daria ensejo a grande conveniência prática e científica.

Foi o que acabou acontecendo no Código Civil de 2002. Este diploma revogou por inteiro a primeira parte do Código Comercial. A parte obrigacional em geral e a parte de contratos foi unificada, passando o atual Código Civil a regular também o que antes era disciplinado pelo Código Comercial.

Além disso, o novo Diploma passou a disciplinar em Livro próprio o Direito de Empresa, abrangente daqueles que são empresários, dos diversos tipos societários, do nome empresarial etc.

Questões muito particulares da atividade empresarial, como a falência e a sociedade anônima, entre outras, continuam reguladas em leis especiais, num microssistema.

De qualquer forma, é importante notar que, no Brasil, a principal fonte normativa é a lei e não o costume ou os princípios declarados pelas decisões das Cortes Judiciais. Adotou-se, portanto, o *sistema romano-germânico* e não o *sistema anglo-americano*.

Após a queda do Império Romano, no século V, com a invasão dos bárbaros, desagregou-se o Direito Romano, que só passou a ser estudado novamente em universidades europeias, destacando-se a de Bolonha, a partir do século XIII. O feudalismo, marcante na época, era um regime que fragmentava o poder e as regras jurídicas, que em grande parte eram costumeiras e locais (dos feudos). Quando esse sistema passou a perder força em prol da unificação do poder político, entendeu-se conveniente aproveitar-se um direito já corporificado, no caso as compilações de Justiniano, escritas em latim, que deram origem ao chamado *Corpus Iuris Civilis*, objeto de estudos naquelas universidades.

1.1.5. O novo Direito Civil

Pode-se falar hoje em um novo Direito Civil. Quatro elementos marcantes dão essa tônica.

A **unificação no plano obrigacional** entre o Direito Civil e o Direito Comercial é um deles.

Outro é a **publicização do Direito Civil**, fenômeno que não é recente, como prova a Lei de Usura (Decreto 22.626/32), mas que cada vez mais ganha força, como se deu com o Código de Defesa do Consumidor e mais recentemente com o atual Código Civil, quando trata da função social dos contratos, por exemplo.

O terceiro elemento marcante é a **constitucionalização do Direito Civil**. A Constituição de 1988 foi pródiga no número de normas que trouxe com repercussão na esfera civil. Somou-se a isso uma maior consciência doutrinária e jurisprudencial da existência de um Direito Civil Constitucional.

Constata-se que nos últimos anos os operadores do Direito vêm fazendo valer uma série de princípios constitucionais na aplicação do Direito Civil. Exemplos são os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza (art. 3º, IV), da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I); da livre manifestação do pensamento, do direito à indenização por dano moral e à imagem, da livre expressão independente de censura, da inviolabilidade da vida, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, da liberdade de associação para fins lícitos, da proteção aos direitos de autor, da defesa do consumidor (todos previstos no art. 5º); da função social da propriedade (art. 170), da proteção especial da família (art. 226), da prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes (art. 227), do dever de amparo aos idosos (art. 230), dentre outros.

O quarto elemento, que coincide, em parte, com o terceiro, consiste na introdução, em nosso Código Civil, e, conseqüentemente, em nosso Direito Civil, da disciplina dos Direitos da Personalidade, fenômeno que pode ser chamado de **humanização do Direito Civil**. Se antes a preocupação era muito focada na questão patrimonial (até no Direito de Família esse tema era preponderante), a proteção de valores ligados intrinsecamente ao ser humano, como ao corpo, ao nome, à imagem, às palavras e aos escritos ganhou grande força com o novo Diploma. Além disso, leis especiais, mas que também são partes integrantes do Direito Civil em alguns aspectos, como a Lei de Biossegurança (Lei 11.105/05), vieram para reforçar este ramo do Direito. Pode-se até falar em um quinto elemento marcante do novo Direito Civil, que é o da *normatização da biotecnologia*, que envolve também elementos de Direito Administrativo e de Direito Ambiental.

1.1.6. Princípios do Direito Civil

Miguel Reale, coordenador da comissão que redigiu o anteprojeto que deu origem ao novo Código, salienta que esse é norteado por três **princípios**: o da socialidade, o da eticidade e o da operabilidade. Tais princípios fazem refletir os elementos acima apontados.

O **princípio da socialidade** é aquele que *impõe prevalência dos valores coletivos sobre os individuais*.

Já o **princípio da eticidade** é aquele que *impõe a justiça e a boa-fé nas relações civis*.

O **princípio da operabilidade**, por sua vez, é *aquele que impõe soluções viáveis, operáveis e sem grandes dificuldades na aplicação do direito*. Está contido nesse princípio o da **concreção**, pelo qual *o legislador deve criar leis pensando em situações as mais concretas possíveis, evitando ser muito abstrato, ou quando não possível, dando poderes ao juiz para resolver o conflito de modo a melhor atender às diretrizes legais*. O princípio da operabilidade é identificado no Código Civil, por exemplo, quando este confere ao juiz papéis mais abrangentes, tais como papel de juiz *moderador* (ex.: juiz que pode reduzir o valor de multas, caso abusivas) e de juiz *com maior discricionariedade* (ex.: juiz que está diante de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, que permitem que esse agente busque a melhor solução para o caso concreto, diante das diretrizes traçadas pela lei).

Apesar de não mencionado expressamente por Miguel Reale, entendemos que também norteia o Código Civil o princípio da **dignidade da pessoa humana**, que é *aquela que impõe respeito aos múltiplos aspectos da personalidade humana, como a moral, a intelectual e a física*. A existência de um capítulo no Código Civil destinado exclusivamente aos direitos da personalidade, somada à previsão constitucional da proteção da dignidade da pessoa humana demonstram que o princípio em tela informa o atual Código Civil.

E também não há como negar que o Código Civil ainda dá primazia à **propriedade individual**, à **autonomia da vontade** e à **igualdade**. A primeira é garantida pela Constituição e pelo Código Civil. A segunda ainda é a fonte inicial da formação das relações jurídicas civis. E a igualdade, entendida em seu sentido amplo (tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais), é o princípio que fundamenta as relações privadas, na qual se busca o equilíbrio entre as partes, diferentemente do que ocorre nas relações públicas, em que há supremacia do interesse público sobre o interesse privado, em nítida situação de desequilíbrio.

A partir dessas observações, é possível criar uma Teoria dos Princípios Basilares, ou seja, uma teoria que visa a identificar quais são os princípios do Direito Civil que inspiram e norteiam todos os outros princípios e regras desse macrossistema.

Nesse sentido, pode-se dizer que são **princípios basilares** do Direito Civil os seguintes: a) **autonomia da vontade**; b) **igualdade**; c) **propriedade individual**; d) **solidariedade social** (contendo as ideias de socialidade, eticidade e dignidade da pessoa humana); e e) **operabilidade**.

Maria Helena Diniz, ao tratar dos princípios basilares, entende que são os seguintes: a) personalidade; b) autonomia da vontade; c) liberdade de estipulação negocial; d) propriedade individual; e) intangibilidade familiar; f) legitimidade da herança e do direito de testar; g) solidariedade social.

A nosso ver, a liberdade de estipulação negocial já está contida na autonomia da vontade, daí porque a excluímos de nossa teoria. A intangibilidade familiar já está contida na autonomia da vontade, na igualdade e na solidariedade social, daí porque também a excluímos. E a legitimidade da herança já está contida na propriedade individual, o que também nos fez excluí-la. Por outro lado, acrescentamos a igualdade e a operabilidade, dada a importância e a peculiaridade desses valores em nosso Direito Civil.

Além dos princípios basilares, e abaixo deles, temos os **princípios-norma**, que são as *normas jurídicas aplicáveis a determinada categoria de relações, dotadas de especial relevância e alta carga valorativa*. São exemplos desses princípios os da função social dos contratos (aplicável aos contratos), da boa-fé objetiva (aplicável aos contratos), da função social da propriedade (aplicável ao direito de propriedade), da igualdade entre os filhos (aplicável ao direito de família e sucessões), entre outros.

Tais princípios têm as seguintes características: a) têm aplicação *direta e imediata* aos casos concretos; b) têm *hierarquia* em relação às meras regras-norma, hierarquia essa que é chamada de *hierarquia material* caso estejam previstos em leis da mesma categoria das regras (ex.: há hierarquia material, e não formal, entre um

princípio previsto no Código Civil e uma mera regra prevista no mesmo Código); c) servem de *elemento integrativo* e de *vetor interpretativo* aos aplicadores do Direito.

Por fim, temos os **princípios gerais do direito**, que são as *diretrizes políticas, sociais e jurídicas extraídas do sistema jurídico como um todo*. Um exemplo desse princípio é o da *presunção de boa-fé*. Tais princípios somente são aplicados em caso de lacunas, ou seja, em casos de vazio no sistema jurídico. E, mesmo assim, tais princípios são só chamados caso a lacuna não possa ser resolvida com a *analogia* e os *costumes*. Dessa forma, tais princípios não têm aplicação direta e imediata aos casos concretos, dependendo, para sua aplicação, da existência de lacuna que não possa ser suprida pelos elementos mencionados.

1.1.7. Técnica do Código Civil

As leis podem ser feitas segundo várias técnicas.

A *técnica da casuística* é aquela em que a lei é feita tentando regulamentar cada *caso* passível de ocorrer no mundo fenomênico, daí porque o nome de técnica “casuística”. Leis dessa natureza costumam ser extensas e detalhadas. Elas geram um *sistema fechado e casuístico* e acabam se desatualizando logo, pois não conseguem acompanhar a evolução da sociedade. Além disso, não conseguem regulamentar tudo e acabam gerando diversas lacunas.

A *técnica dos conceitos legais indeterminados e das cláusulas gerais*, por sua vez, é aquela em que a lei traz normas mais abertas, permitindo a resolução de mais casos concretos, a maior perenidade da lei e a resolução de conflitos com maior possibilidade de fazer justiça no caso concreto. Essa técnica contribui para um *sistema aberto e flexível*.

Nosso atual Código Civil valeu-se de uma **técnica legislativa mista**. Há tanto normas casuísticas e voltadas para o esgotamento das situações que podem acontecer no caso concreto, como normas mais abertas, recheadas de conceitos legais indeterminados.

O Código Civil anterior, todavia, continha poucas normas abertas, daí porque se deve ressaltar sua maior presença no atual Código.

Não se deve, contudo, confundir *conceitos legais indeterminados* com *cláusulas gerais*.

Os **conceitos legais indeterminados** são *palavras ou expressões indicadas na lei de conteúdo e extensão fluidos e vagos*. Um exemplo de conceito legal indeterminado é o previsto no art. 581 do Código Civil. Nesse dispositivo a lei assevera que o comodante (ou seja, aquele que emprestou gratuitamente uma coisa infungível a alguém – um imóvel, por exemplo) pode pedir a coisa de volta caso haja “necessidade imprevista e urgente” reconhecida pelo juiz. Repare que as palavras “necessidade”, “imprevista” e “urgente” dão margem a interpretações, daí o seu caráter indeterminado.

Tais palavras costumam ser chamadas de vagas, imprecisas, indeterminadas, fluidas, abertas etc. São exemplos de palavras dessa natureza as seguintes: boa-fé, má-fé, urgente, imprevisto, imprevisível, justa causa, razoável, excessiva onerosidade,

manifesta desproporção, iminente perigo, fundado temor, diligência normal etc. A presença dessas palavras na lei confere ao juiz margem de liberdade (discricionariedade) para verificar, no caso concreto, se aplica ou não o comando legal incidente. No exemplo trazido, se determina ou não a devolução do imóvel ao comodante. Note que a norma citada já traz a *solução* que o juiz deve dar no caso concreto caso sua hipótese de incidência ocorra no mundo fenomênico. Ou seja, a lei enuncia o conceito indeterminado e dá as *consequências* dele advindas. A *solução* (a *consequência*), no exemplo dado, é a seguinte: determinar a devolução do imóvel. O que a norma não traz é uma definição clara e objetiva de *quando* o comando legal deve ser aplicado. Se a norma fosse mais objetiva nesse ponto (p. ex.: se dissesse que o juiz deveria determinar a devolução da coisa *após 1 mês de uso*), não estaríamos diante de norma com *conceito legal indeterminado*, mas sim diante de norma com *conceito legal determinado*.

No exemplo citado, a norma jurídica da retomada da coisa dada em comodato pode ser decomposta da seguinte maneira: a) hipótese de incidência – “ocorrer necessidade imprevista e urgente do comodante” (*hipótese de incidência* com conceito indeterminado); b) consequência – “o juiz determinará a devolução da coisa dada em comodato” (*consequência* ou *solução* clara e objetiva).

As **cláusulas gerais** são *normas jurídicas orientadoras, sob a forma de diretrizes indeterminadas, cabendo ao juiz criar a solução adequada ao caso concreto*. Um exemplo de cláusula geral é a prevista no art. 421 do Código Civil. Nesse dispositivo a lei assevera que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Repare que a *diretriz* que determina respeito à “função social do contrato” é indeterminada, pois dá margem a mais de uma interpretação. Afinal de contas, o que seria “função social do contrato”? Além disso, a norma citada não traz qual *solução* deve dar o juiz quando se deparar com uma situação que ele entenda ter violado a diretriz que determina respeito à função social do contrato.

Assim, a cláusula geral se faz presente quando se está diante de uma norma com duas características, quais sejam: a) a presença de uma *diretriz* indeterminada; b) inexistência de uma solução específica que o juiz deve dar ao caso concreto.

No exemplo citado, a norma jurídica da função social dos contratos pode ser decomposta da seguinte maneira: a) hipótese de incidência – “violar a função social dos contratos” (*diretriz* indeterminada); b) consequência – “o juiz verificará a melhor *solução* para preservar a diretriz violada” (inexistência de *consequência* ou *solução* prévias).

De qualquer maneira, nos dois casos (*simples conceito legal indeterminado* e *cláusulas gerais*), compete ao juiz preencher os claros ao subsumir o fato à norma. Além disso, vale esclarecer que, toda vez que se estiver diante de uma cláusula geral, certamente haverá um conceito legal indeterminado no texto dessa norma.

O juiz, nessa tarefa de preencher os claros, de preencher os vazios, deve se valer das seguintes **ferramentas**:

a) **fazer conexões sistemáticas** (diálogo das fontes), ou seja, deve-se valer de outras normas jurídicas que tratam de assunto semelhante (p. ex., quando for aplicar o princípio da boa-fé objetiva num contrato regido pelo Código Civil, em que uma

empresa de manutenção de equipamentos não usou peças originais, pode aplicar o dispositivo do Código do Consumidor, que proíbe essa conduta; no caso, trata-se de norma do CDC que não traz regra mais favorável ao consumidor, mas que apenas impõe ética entre as partes);

- b) **fazer conexões com os fatos e valores sociais**, uma vez que o juiz, ao aplicar a lei, deve levar em conta o bem comum e os fins sociais a que a norma se dirige;
- c) **levar em conta os contornos do caso concreto**;
- d) **valer-se das regras de experiência**;
- e) **aplicar as demais técnicas interpretativas**.

Enfim, o juiz, diante da discricionariedade que possui, deve fazer de tudo para compor os conflitos de interesses a serem resolvidos com normas com conceitos legais indeterminados e cláusulas gerais, pacificando com justiça.

1.2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO CIVIL

1.2.1. Finalidade da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

A primeira Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro foi a Lei nº 3.071/16. Essa lei foi revogada pelo Decreto-Lei 4.657/42, atualmente em vigor.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é norma introdutória do Direito como um todo, e não apenas do Direito Civil, como parecia ser, diante do nome que detinha antes (Lei de Introdução ao Código Civil). Tal lei, na verdade, tem **três finalidades**.

A primeira delas, e a que mais se sobressai, é a de **regular a forma de aplicação das leis em geral**: a) o início e a duração de sua obrigatoriedade (arts. 1º e 2º); b) os mecanismos de integração em caso de lacuna (art. 4º); c) os critérios de interpretação (art. 5º); e d) os meios de preservação da segurança jurídica em face da edição de novas normas (art. 6º).

A segunda finalidade é a de **regular o direito internacional privado brasileiro** (arts. 7º a 17).

A última é a de **regular os atos civis praticados no estrangeiro pelas autoridades consulares brasileiras** (arts. 18 e 19).

A primeira finalidade incide não só sobre a aplicação das normas de Direito Civil, mas sobre o Direito como um todo, ressalvada a existência de uma lei especial dispondo de modo contrário. Por exemplo, em Direito Penal, sob o argumento de que existe uma lacuna, não será possível valer-se da analogia para considerar crime um tipo de conduta ainda não regulada pelo Direito, por haver vedação dessa forma de integração na lei penal.

1.2.2. Fontes do Direito

Quando se pergunta “quais são as fontes do Direito”, fica sempre a dúvida sobre a qual fonte a indagação se refere. Existem *fontes criadoras* do Direito (legislador,

por exemplo). Há *fontes formais* do Direito (a lei, por exemplo). Há *fontes históricas* do Direito (fatos históricos marcantes que deram origem à modificação de uma lei).

As **fontes formais** do Direito podem ser divididas em duas espécies: principais e acessórias.

As **fontes formais principais** são: a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito. Como adotamos o sistema romano-germânico, de início, só a lei é fonte formal principal. Apenas em caso de lacuna é que se admite que o aplicador se valha da analogia, do costume e dos princípios gerais, nessa ordem, como fonte formal jurídica (art. 4º da LINDB).

Para completo entendimento do assunto, é importante destacar que, por lei, deve-se entender norma constitucional, lei ordinária, lei complementar, lei delegada, resolução legislativa, decreto legislativo e medida provisória.

Já as **fontes formais secundárias ou acessórias** são: os decretos, as resoluções administrativas, as instruções normativas, as portarias etc. São acessórias pois guardam obediência a uma fonte principal.

Doutrina e jurisprudência são consideradas, tradicionalmente, como *fontes não formais* ou *fontes indiretas* (mediatas). Isso porque trazem preceitos não vinculantes. São também consideradas *fontes meramente intelectuais* ou *informativas*.

Há de se fazer alguns temperamentos com relação à jurisprudência. Isso porque, apesar de um entendimento reiterado pelos tribunais não ter força de lei, a Emenda Constitucional 45/04 estabeleceu que o Supremo Tribunal Federal poderá, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula, que terá efeito vinculante e incidirá sobre a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas acerca das quais haja controvérsia (art. 103-A da CF).

Tais súmulas, ainda que declarativas em relação ao que é Direito, poderão ser consideradas verdadeiras fontes formais, já que têm eficácia *erga omnes*.

1.2.3. Lei

1.2.3.1. Conceito e características

Em sentido estrito, pode-se **conceituar** a lei como o *ato do Poder Legislativo imperativo, geral, originário e autorizador de se exigir do Estado a garantia de seu cumprimento mediante o uso de coação física, se necessário*.

Confira-se cada uma das **características da lei**, trazidas no conceito:

a) **Criação pelo Poder Legislativo**: somente este Poder pode criar a lei em sentido estrito. A medida provisória, em que pese ter força de lei, não se confunde com essa. O Legislativo é que dirá se poderá ou não ser convertida em lei. A única hipótese em que a lei não será criada pelo Poder Legislativo é a da lei delegada. Instrumento raro em nossos dias, a lei delegada é elaborada pelo Presidente da República, após delegação do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo, os termos do seu exercício e eventual apreciação do projeto pelo Legislativo (art. 68 da CF);

b) **Imperatividade**: a lei prescreve condutas às pessoas. É uma ordem, um comando. Até uma lei que permite que alguém faça alguma coisa tem essa caracte-

rística. Basta que seja observada do ângulo daquele que deve respeitar a faculdade concedida a outro. Um exemplo é a lei que autoriza um vizinho, dono de uma casa sem acesso a via pública, a constranger o outro a lhe dar passagem (art. 1.285 do CC). Do lado do primeiro vizinho, revela uma autorização; do lado do segundo, uma imposição, ou seja, um imperativo. Mas não basta a imperatividade ou a existência de uma sanção para que se esteja diante de uma lei. Normas morais, por exemplo, também são imperativas e têm sanções. São necessários outros requisitos;

c) **Generalidade:** a lei se dirige às pessoas em geral e não a determinada pessoa. Isso impede que alguém se considere imune à lei, bem como que ela só obrigue a uma pessoa. Como nem todas as pessoas moram na mesma cidade ou no mesmo estado, e nem todos têm o mesmo tipo de atividade, há situações em que a lei acaba atingindo concretamente um número menor de pessoas. É o caso da lei de zoneamento de um Município, da lei que cuida de uma atividade específica (por exemplo, da representação comercial) ou do estatuto dos funcionários públicos de um estado. Nesses casos, apesar de parecer que apenas algumas pessoas estão sujeitas à incidência das leis, essas não deixam de ser genéricas. Qualquer pessoa que vá ter uma atividade naquela cidade, que vá ser representante comercial ou que tome posse como servidor daquele estado estará sujeita ao cumprimento de cada uma daquelas leis;

d) **Originalidade:** ressaltados os preceitos constitucionais, a lei tem o condão de inovar na ordem jurídica. A lei tem o poder de criar direitos e deveres. Isso a difere dos atos infralegais, como os que vêm ao mundo jurídico por decretos, resoluções ou portarias. Ressalvadas as exceções que admitem regulamento autônomo (*vide* art. 84, VI, da CF), os atos infralegais não inovam na ordem jurídica, mas apenas possibilitam a aplicação da lei, facilitando seu entendimento e sua operacionalização;

e) **Autorizador:** a lei autoriza que o lesado por sua violação exija do Estado que este faça cumprir os preceitos legais, inclusive com o uso da força, se necessário. Ou seja, autoriza-se que o lesado peça ao Estado que se valha até da coação física para que a lei seja cumprida. Assim, se alguém deixar de pagar uma dívida, pode o credor ingressar com ação judicial, que possibilitará a execução forçada do que for reconhecido como devido. O Estado-Juiz conta, inclusive, com auxílio de força policial para fazer valer suas decisões. É importante anotar que ninguém pode fazer justiça com as próprias mãos. É crime o exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP). Deve-se exigir do Estado que faça com que a lei seja cumprida, salvo nos casos em que o próprio Direito o, como quando permite que o possuidor se valha da força para reprimir uma invasão na coisa possuída (art. 1.210, § 1º, do CC).

1.2.3.2. Classificação

As leis podem ser **classificadas** a partir de diversos **critérios**. Vejamos:

a) Quanto à **imperatividade**: podem ser *cogentes* ou *não cogentes*.

Cogentes são as leis cuja incidência não pode ser afastada pela vontade dos interessados. São também chamadas de leis *imperativas* ou de *ordem pública*. Trazem preceitos cujo cumprimento diz respeito a questões de interesse público. Existem quan-

do o Estado não quer deixar que a questão seja resolvida segundo o livre-arbítrio do interessado. Essas normas podem ser identificadas por seu teor mandamental ou proibitivo. São exemplos grande parte das normas sobre família, sucessões e coisas, as normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 1º da Lei 8.078/90) e as normas da Lei de Locações (art. 45 da Lei 8.245/91). O desrespeito às normas de ordem pública acarreta sanções graves, como a de nulidade, que priva o negócio jurídico de efeitos. O parágrafo único do art. 2.035 do CC dispõe que “nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos”.

Não cogentes são as leis cuja incidência poder ser afastada pela vontade dos interessados. São também chamadas de *dispositivas* ou de *imperatividade relativa*. Dividem-se em duas espécies. *Permissivas* são as que facultam aos interessados dispor como lhes aprouver, como a que permite aos que vão se casar escolher o regime de bens que desejam ter (art. 1.639 do CC). *Supletivas* são as que se aplicam na falta de manifestação dos interessados, como a que dispõe que, não convençionados os juros moratórios, incidirão os que estiverem em vigor para devedores da Fazenda Nacional (art. 406 do CC). É possível identificar as leis supletivas por expressões como “salvo estipulação em contrário” e “salvo convenção entre as partes”. As normas não cogentes são mais comuns em matéria de obrigações e contratos;

b) Quanto à **intensidade da sanção**: podem ser *mais que perfeitas*, *perfeitas*, *menos que perfeitas* e *imperfeitas*.

Mais que perfeitas são as que estabelecem mais de uma sanção para seu descumprimento. Exemplo é a norma que proíbe a bigamia. Dá ensejo à nulidade do segundo casamento (sanção civil) e à configuração do crime previsto no art. 235 do CP (sanção penal).

Perfeitas são as que estabelecem sanção que torna o ato inválido. Exemplo é a norma que considera nulo o negócio jurídico celebrado por absolutamente incapaz.

Menos que perfeitas são as que estabelecem uma sanção que não seja a de tornar o ato inválido. Exemplo é a norma que impõe o regime de separação obrigatória para o viúvo ou a viúva, com filho do cônjuge falecido, que se casa antes de fazer inventário e dar partilha dos bens aos herdeiros dos cônjuges (arts. 1.523, I, e 1.641, I, do CC). O casamento não será considerado inválido, mas será aplicada a sanção acima exposta.

Imperfeitas são as que não estabelecem sanção para seu descumprimento. Exemplo são as normas que tratam de dívidas de jogo e de dívidas prescritas. Não há obrigação de pagá-las (art. 814 do CC), daí a inexistência de sanção para seu descumprimento. Por outro lado, se forem pagas, não podem ser objeto de pedido de restituição pelo que pagou (art. 882 do CC);

c) Quanto à sua **natureza**: podem ser *substantivas* ou *adjetivas*.

Substantivas são as que estabelecem os direitos e deveres das pessoas em suas atividades e relações pessoais e profissionais. São também chamadas de *materiais*.

Adjetivas são as que regulamentam os atos de um processo, o qual tem por objetivo fazer valer as normas materiais. São também chamadas de *normas processuais* ou *formais*;

d) Quanto à **hierarquia**: são escalonadas em *constitucionais, complementares e ordinárias*. As normas complementares estão em posição superior às ordinárias, não só porque exigem quórum especial (art. 69 da CF), como porque, segundo a Constituição, têm o condão de dispor sobre a elaboração das leis (art. 59, parágrafo único), o que se deu com a edição da Lei Complementar 95/98;

e) Quanto à **competência ou extensão territorial**: são *federais, estaduais/distritais e municipais*;

f) Quanto ao **alcance**: podem ser *gerais ou especiais*.

Gerais são as que regulam uma dada relação jurídica, a par de outra lei que regula um determinado aspecto daquela relação. Assim, o Código Civil, ao tratar do contrato de locação é uma lei geral (arts. 565 e ss.), ao passo que a Lei 8.245/91 é uma lei especial, pois trata apenas de um determinado aspecto da locação, no caso a locação de imóvel urbano.

Especiais são as que regulam sozinhas uma relação jurídica por inteiro ou um determinado aspecto de uma relação jurídica regulada de modo genérico por outra lei. Além da Lei de Locações, podem ser citados o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A classificação é importante para efeito de se descobrir qual é a lei aplicável ao caso concreto. Entre uma lei especial e uma lei geral, ainda que a lei geral seja posterior, deve-se aplicar a lei especial. Isso porque se presume que esta tratou com mais detalhe do assunto.

É importante ressaltar que **uma lei pode ser especial em relação a uma e geral em relação a outra**. Por exemplo, em relação à compra e venda prevista no Código Civil, as normas sobre o assunto previstas no CDC são especiais. Mas em relação à Lei de Alienação Fiduciária (Decreto-Lei 911/69), as normas do CDC são consideradas gerais.

Outra observação importante é que **uma lei pode ser especial e ao mesmo tempo principiológica**. É o caso do CDC. Em relação ao CC, trata-se de uma lei especial. Em relação a outras leis especiais, como se viu acima, pode ser considerada lei geral. Nada obstante, como o CDC traz uma série de princípios, e como os princípios são normas que se sobrepõem a meras regras, é possível que o CDC prevaleça em relação a uma lei que, em princípio, traz normas especiais em relação às suas. Só que isso só acontecerá quando houver um conflito entre um princípio do CDC e uma mera regra da lei especial. É o que aconteceu em matéria de indenização por extravio de bagagens. Em que pese haver leis estipulando um tabelamento na indenização, prevalece na jurisprudência do STJ o princípio da reparação integral dos danos (art. 6º, VI, CDC).

1.2.3.3. *Existência, validade, eficácia, vigência, vigor e desuso*

O processo de elaboração das leis tem as seguintes etapas: iniciativa, discussão, votação, sanção (ou veto, com posterior recusa ao veto), promulgação e publicação.

A **sanção**, que pode ser expressa ou tácita (CF, art. 66, § 3º) é a *aquiescência dada pelo Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei aprovado*. Permite-se também o veto,

motivado pela inconstitucionalidade ou contrariedade do projeto ao interesse público, hipótese em que o Poder Legislativo poderá rejeitá-lo (“derrubá-lo”), por voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em voto secreto e sessão conjunta.

Após a sanção ou a recusa ao veto, passa-se à **promulgação**, que é o *ato pelo qual o Poder Executivo autentica a lei, atestando sua existência e determinando sua obediência*. O Executivo tem quarenta e oito horas contadas da sanção ou da comunicação da recusa ao veto para proceder à promulgação. Caso não o faça, o Presidente do Senado o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo (CF, art. 66, § 7º).

Feita a promulgação, vem a **publicação**, que é a *divulgação oficial da nova lei, possibilitando seu conhecimento público*.

Em seguida à publicação, temos uma situação eventual pela qual pode passar uma lei, o chamado **período de vacância**, que é o *lapso temporal entre a data da publicação da lei e um termo pré-fixado na própria lei ou em outro diploma legislativo, durante o qual aquela não pode ainda produzir efeitos*. Esse intervalo entre a data da publicação da lei e sua entrada em vigor chama-se *vacatio legis*.

Segundo a LINDB, não havendo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após sua publicação. Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando for admitida, inicia-se três meses após oficialmente publicada (art. 1º, *caput* e § 1º). Adotou-se o princípio da *vigência sincrônica*, já que haverá vigência simultânea em todo o território nacional, ou seja, *prazo único* para entrada em vigor no país. Tal princípio se contrapõe ao da *vigência progressiva*, pelo qual a lei vai entrando em vigor no país segundo prazos que variam de acordo com a região¹. Já nos estados estrangeiros, o prazo é outro, de modo que os agentes de nossas representações diplomáticas e os que têm fora do Brasil interesses regulados pela lei brasileira, por exemplo, só ficam obrigados após o período de três meses acima aludido.

Repare que, no silêncio, temos o período de vacância de quarenta e cinco dias, que poderá ser modificado mediante expressa indicação na lei de que entrará em vigor em outro termo. Segundo a Lei Complementar 95/98, deve-se reservar a cláusula “entra em vigor na data da sua publicação” apenas para as leis de pequena repercussão. Quanto às demais, deve-se fixar um período de vacância que contemple prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento (art. 8º, *caput*, da LC 95/98). O Código Civil, por exemplo, entrou em vigor um ano após sua publicação (art. 2.044 do CC). A contagem do prazo dar-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral (art. 8º, § 1º, da LC 95/98).

Há períodos de vacância fixados na própria Constituição, como os previstos nos art. 150, III, “b” e “c”, e 195, § 6º (no que concerne à cobrança de tributos).

1. Segundo a anterior LINDB, a obrigatoriedade das leis, quando não se fixasse outro prazo, “começaria no Distrito Federal, três dias depois de oficialmente publicada, quinze dias no Estado do Rio de Janeiro, trinta dias nos Estados Marítimos e no de Minas Gerais, cem dias nos outros, compreendidas as circunscrições não constituídas em Estado”.

Pode ocorrer de, no curso do período de vacância, ser necessária nova publicação da lei destinada a alguma correção. Nesse caso, o prazo de vacância começará a correr mais uma vez a partir da data da nova publicação (art. 1º, § 3º, da LINDB).

Pode ocorrer também de, após o período de vacância, ser necessária nova publicação da lei para o mesmo fim. Nesse caso, como a lei já estava em vigor, os efeitos que ela produziu até aquele momento serão respeitados. A LINDB é expressa no sentido de que as correções serão consideradas lei nova (art. 1º, § 4º), de modo que novo período de vacância deverá ser computado.

A partir dos eventos narrados (promulgação, publicação e período de vacância) é importante trazer à tona as noções de existência, vigência, vigor, validade e eficácia.

Segundo a maioria dos doutrinadores, a *existência* da lei ocorre *após a sanção ou a rejeição ao veto* (Pontes de Miranda, José Afonso da Silva, Manuel Gonçalves Ferreira Filho, Michel Temer, Luiz Alberto David Araujo e Alexandre de Moraes). A própria Constituição dá a entender que isso ocorre ao mencionar a “lei” como ato a ser promulgado (art. 66, § 7º). A promulgação, como se viu, apenas atesta a existência da lei. Nesse sentido é ato declaratório. E promulgação é uma verdadeira autenticação, ou seja, uma declaração de que a lei existe, é válida e que deverá ser cumprida, pois tem aptidão para vir a produzir efeitos.

A existência, todavia, não se confunde com a validade. Quando se tem existente uma lei, tem-se também uma presunção de que também é válida. A própria promulgação já atesta a existência e a validade da lei. Nada obstante, pode ser que o Poder Judiciário reconheça sua inconstitucionalidade. Se tal reconhecimento se der no bojo de uma ação direta de inconstitucionalidade, após seu trânsito em julgado será desfeita definitivamente a presunção de validade que a lei detinha. A *validade*, portanto, é *qualidade da lei de ter sido produzida segundo as condições formais e materiais previstas na ordem jurídica*.

Mas não basta que a lei exista e seja válida. Esta há de ter *eficácia*, que é a *qualidade da lei de poder produzir efeitos jurídicos*. A lei só a terá se cumprir as chamadas *condições de eficácia do ato normativo*, que são: a) a promulgação; b) a publicação; c) o decurso do período de vacância, quando existir. As duas primeiras condições também são chamadas de *atos de integração da eficácia da lei*. É importante anotar que algumas normas constitucionais, por dependerem de outra para produzirem efeitos, têm eficácia limitada.

Diante de tais noções, passemos aos conceitos de vigor e de vigência.

Vigor é a *qualidade da lei de poder produzir efeitos jurídicos*. Vigor quer dizer força. A lei só tem força quando pode produzir efeitos. E a lei só pode produzir efeitos depois de preenchidas as condições anteriormente aludidas. É por isso que o art. 1º da LINDB dispõe que a lei começa a “vigorar” após publicada.

Já a **vigência** é o *tempo em que a lei existiu podendo produzir efeitos*. Para alguns é o *tempo em que a lei é válida*. Vigência não é qualidade. Vigência é período de tempo. Perceba que a vigência requer dois elementos: “existência” e “efeitos”. Assim, uma

lei promulgada, mas não publicada, não teve vigência, uma vez que, apesar de existir, não pode produzir “efeitos”. O mesmo se dirá de uma lei que ainda estiver em período de vacância. Uma lei que ainda produza efeitos, mas que já estiver revogada não está em vigência. Isso porque, apesar de produzir efeitos, não tem mais “existência”. Isso ocorre com o Código Civil anterior. Ele ainda regula algumas relações (produz “efeitos”), mas está revogado (não tem mais “existência”).

Assim, pode ser que uma lei tenha vigor, mas não tenha mais vigência. O CC antigo ainda produz efeitos (tem vigor), mas não existe mais (não tem vigência).

Por fim, vale trazer à tona a noção de **desuso e costume negativo**, que são as *circunstâncias de a lei, em que pese poder produzir efeitos jurídicos, não ter utilidade, no primeiro caso, ou estar sendo descumprida por destinatários do Direito, sem que haja sua exigência ou aplicação pelos agentes estatais competentes, no segundo*. Um exemplo de *desuso* é a lei que trata da proibição de caça de um tipo de animal que já está extinto. E um exemplo de *costume negativo* é o que se deu em relação ao crime de adultério. O Código Penal, em que pese vigente quanto a esse crime, não vinha sendo aplicado quando cometido o tipo penal em questão, que recentemente veio a ser retirado da ordem jurídica.

Cabe anotar que existem juristas ou jusfilósofos que apresentam noções diferentes das que colocamos. É o caso de Kelsen, para quem a *eficácia* tem a ver com o plano concreto, tem relação com o que chamamos de desuso. E o que chamamos de *eficácia*, para Kelsen, é vigência.

1.2.3.4. Vigência da lei

1.2.3.4.1. Princípio da obrigatoriedade

Ao conceituarmos a lei, vimos que é um ato imperativo, um ato que prescreve conduta às pessoas. De nada valeria a lei se os destinatários de seus comandos tivessem a faculdade de cumpri-los ou não. É fundamental para a efetividade da ordem jurídica que as pessoas sejam de fato obrigadas a cumprir a lei.

Nesse sentido, o art. 3º da LINDB dispõe que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Esse dispositivo consagra o princípio da obrigatoriedade (*ignorantia legis neminem excusat*).

A justificativa do princípio apresenta três teorias: a) a da *presunção legal* de que a lei, publicada, passa a ser de conhecimento de todos; b) a da *ficção* de que todos passam a conhecer a lei com sua publicação; c) e a da *necessidade social* de que assim seja, possibilitando uma convivência harmônica. Esta é a teoria mais aceita.

A Lei das Contravenções Penais, em seu art. 8º, mitiga o princípio ao dispor que “no caso de ignorância ou errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada”.

A ignorância da lei, nos demais casos, é inescusável. O que se admite é que haja um erro (não ignorância) *sobre a ilicitude do fato* (art. 21 do CP) ou *de direito* (art. 139, III, do CC), a ensejar isenção ou diminuição de pena no primeiro caso e anulabilidade no segundo.

1.2.3.4.2. Vigência da lei no tempo

Neste tópico estuda-se o princípio da continuidade e a revogação das leis e também o conflito das leis no tempo.

Princípio da continuidade é *aquele pelo qual a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou a revogar*. Ou seja, a regra é a de que as leis têm caráter permanente. Mas há exceções à regra.

Há casos em que a lei tem **vigência temporária** (leis temporárias), que cessará nas seguintes hipóteses: a) advento de termo (prazo) fixado para sua duração; b) implemento de condição resolutiva (leis circunstanciais); c) consecução de seus fins.

A lei **também poderá perder vigência**: a) pela não recepção em função de nova ordem constitucional; b) por suspensão de sua execução pelo Senado, em razão de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF; ou c) pelo trânsito em julgado de ação destinada ao controle concentrado de constitucionalidade, em caso de reconhecimento da inconstitucionalidade.

A **revogação** é a *supressão de uma lei por outra*. Existem variadas espécies de revogação, daí a pertinência de proceder a sua classificação:

a) Quanto à **extensão**: pode ser *total* ou *parcial*.

Revogação total (ou ab-rogação) é a *supressão integral da lei anterior*. O art. 2.045 do atual Código Civil revogou por inteiro o Código anterior.

Revogação parcial (ou derrogação) é a *supressão de parte da lei anterior*;

b) Quanto à **forma de sua execução**: pode ser *expressa* ou *tácita*.

Revogação expressa é *aquela em que a lei nova declara inequivocamente a supressão de dada lei*. O atual Código Civil, como se viu, revogou expressamente a Lei 3.071/16 (CC anterior) em seu art. 2.045.

Revogação tácita é *aquela em que a lei nova, apesar de não declarar inequivocamente que a lei antiga está sendo suprimida, mostra-se incompatível com ela ou regule inteiramente a matéria de que essa tratava*.

A **incompatibilidade** se dá, por exemplo, quando uma lei nova permite algo que a antiga proibia. Ou quando a primeira proíbe algo que a segunda permite. Chama-se também revogação indireta.

A **regulamentação por inteiro de uma matéria** se dá quando a nova lei esgota a matéria da qual a lei anterior tratava. Assim, ainda que a nova Lei de Falências não fizesse referência expressa à revogação da lei anterior, o fato é que esta ficaria revogada, uma vez que aquela regula por inteiro a matéria dessa. Chama-se também revogação global.

Anote-se que é possível que uma lei revogada continue a produzir efeitos. Exemplo disso é a disposição do art. 2.038 do atual CC, que determina a continuidade da aplicação do CC/16 para as enfiteuses já existentes quando da entrada em vigor do primeiro. Trata-se da *ultratividade* ou *pós-atividade da lei*.

É importante anotar que, “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência” (art. 2º, § 3º, da LINDB). Ou

seja, se uma lei “A” é revogada por uma lei “B”, e a tal lei “B” é revogada pela lei “C”, a lei “A” não fica restaurada. Isso quer dizer que não existe o efeito repristinatório (restaurador) da primeira lei revogada. O que pode acontecer é a lei “C” expressamente dizer que novamente entrará em vigor a lei “A”. Neste caso teremos uma lei nova e não exatamente uma repristinação.

De qualquer forma, ainda que não adotado como regra pela nossa LINDB, vamos conceituar o instituto da **repristinação**, *que consiste na restauração da lei revogada, em virtude da lei revogadora ter perdido a vigência*. O instituto em tela só é admitido quando a lei expressamente restaurar a lei anterior ou, no âmbito do Direito Administrativo, no que concerne aos *atos administrativos* (e não às leis).

Em resumo, a lei perde vigência nas seguintes hipóteses: a) fim do prazo ou do motivo que enseja sua vigência (lei temporária); b) suspensão da execução pelo Senado, em razão de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF; c) trânsito em julgado de ação destinada ao controle concentrado de constitucionalidade, em caso de reconhecimento da inconstitucionalidade; d) não recepção em função de nova ordem constitucional; e) revogação por outra lei.

Tema pertinente a esse tópico é o conflito de leis no tempo. Será que toda lei posterior revoga a lei anterior? A resposta é negativa. O critério **cronológico ou temporal** (*lex posterior derogat legi priori*) cede em função dos critérios **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferiori*) e da **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*).

Assim, uma lei nova não revoga um dispositivo constitucional que com ela esteja em contrariedade, pois a norma constitucional, em que pese mais antiga, tem *hierarquia* superior à norma infraconstitucional. Prevalece o critério hierárquico sobre o cronológico.

Do mesmo modo, uma lei geral nova não revoga uma lei especial velha, pois o critério da *especialidade* prevalece. A norma é especial quando possui em sua hipótese de incidência todos os elementos da norma geral e mais alguns *especializantes*. Presume-se que, na feitura da lei especial, procurou-se tratar com mais detalhe as particularidades do tema, da questão. O princípio da isonomia, que impõe tratar os desiguais de modo desigual, fundamenta a ideia de que o especial prevalece sobre o geral. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor não ficaram revogados pelo novo Código Civil, já que trazem normas especiais em relação a este. Prevalece o critério da especialidade sobre o cronológico.

Deve-se tomar cuidado, todavia, com um aspecto. Muitas vezes uma lei preponderantemente geral, como é o Código Civil, contém normas especiais, que, assim, podem revogar normas anteriores com ele incompatíveis. É o caso da matéria referente ao condomínio edilício, que é uma questão única, não passível de tratamento estanque, e que foi regulada por inteiro no atual Código Civil. Por trazer normas especiais, os arts. 1.331 a 1.357 do CC revogaram substancialmente a Lei 4.591/64, mesmo sendo esta uma lei especial.

Deve-se tomar cuidado com a afirmativa de que “a lei especial revoga a lei geral”. Às vezes, a lei especial apenas está regulando uma das categorias abrangidas pela lei geral, não a revogando, portanto. O Código Civil anterior, de modo geral, regulava

os vícios redibitórios. Veio o CDC e regulou os vícios do produto ou do serviço para uma relação de consumo. A lei geral não ficou revogada. Continua a ser aplicada de modo genérico. Apenas não se aplica àquela categoria de negócios considerados *relação de consumo*. Ou seja, a lei especial não revogou a geral. Apenas retirou um espectro de sua incidência.

No tema aplicação da lei no tempo é, ainda, importante anotar que a lei nova, apesar de ter efeito imediato e geral, deve respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º da LINDB). A Constituição, em seu art. 5º, XXXVI, reforça o princípio ao dispor que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Trata-se do princípio da irretroatividade da lei.

A **coisa julgada** pode ser conceituada como a *qualidade da sentença de mérito de o seu comando ser imutável. Isso se dá com o trânsito em julgado da decisão.*

O **direito adquirido** é *aquele que já se incorporou ao patrimônio de seu titular, uma vez que preenchidos, sob a vigência da lei anterior, os requisitos para a aquisição do direito.* Para a LINDB, “consideram-se adquiridos assim os direitos que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem” (art. 6º, § 2º).

O **ato jurídico perfeito** é *aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou* (art. 6º § 1º, da LINDB).

A lei não pode *prejudicar* tais valores, mas pode *beneficiar*. É por isso que a lei penal que beneficia o acusado retroage (art. 5º, XL, da CF) e que a lei tributária também retroage em alguns casos (art. 106 do CTN).

Não se deve confundir *retroatividade* com *aplicabilidade imediata*. A lei não pode atingir, para prejudicar, fatos passados, mas pode ser aplicada de modo imediato para fatos que ocorrerem depois de sua vigência, ainda que relacionados com fatos anteriores.

Nesse sentido, é importante trazer à tona a diferenciação feita pelo art. 2.035 do Código Civil, que, no tocante aos negócios e demais atos jurídicos constituídos antes da vigência do CC de 2002, traz as seguintes regras:

a) a *validade* desses atos subordinam-se à legislação da época em que foram feitos;

b) os *efeitos* desses atos, produzidos após a vigência do novo Código, a esse se subordinam, salvo se as partes tiverem previsto determinada forma de execução.

Em suma, quanto aos fatos antigos (validade do negócio) aplica-se a lei antiga. Quanto aos fatos novos (efeitos ocorridos após a vigência da lei nova), aplica-se a lei posterior. O Enunciado n. 300 JDC/CJF traz interessante consideração sobre a matéria: *A lei aplicável aos efeitos atuais dos contratos celebrados antes do novo Código Civil será a vigente na época da celebração; todavia, havendo alteração legislativa que evidencie anacronismo da lei revogada, o juiz equilibrará as obrigações das partes contratantes, ponderando os interesses traduzidos pelas regras revogada e revogadora, bem como a natureza e a finalidade do negócio.*

O problema é que o art. 2.035 foi além e criou uma norma bastante polêmica, que permite que o novo Código retroaja na seguinte situação:

c) convenção alguma prevalecerá, porém, se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos pelo CC para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

Trata-se da chamada retroatividade média, em que se atingem os efeitos ainda pendentes de um ato jurídico anterior, verificados antes da lei nova². Todavia, há diversas decisões do STF proibindo esse tipo de retroatividade, mesmo nos casos em que a lei nova é de ordem pública (ADI 493/DF; RE 188.366, RE 205.193, RE 205.999, RE 159.979 e RE 263.161).

Com efeito, é comum distinguir a retroatividade em três espécies³.

A *retroatividade máxima*, também chamada de *restitutória*, consiste em alcançar situações jurídicas consolidadas (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada) cujos efeitos já se efetivaram no mundo jurídico e fenomênico. Ou seja, consiste em a nova lei alcançar *negócios e atos jurídicos findos*. Um exemplo de retroatividade máxima é a situação em que uma lei que diminuísse a taxa de juros para uma determinada obrigação estipulasse que os credores dessas obrigações, já satisfeitos por ocasião da nova lei, devolvessem as quantias recebidas a mais.

A *retroatividade média* consiste em alcançar situações jurídicas consolidadas e exigíveis (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada), mas que ainda não foram realizadas. Ou seja, consiste em a nova lei alcançar obrigações certas e já vencidas, mas ainda não pagas. Um exemplo de retroatividade média é a situação em que uma lei que diminuísse a taxa de juros para uma determinada obrigação estipulasse que os credores dessas obrigações, ainda não satisfeitos por ocasião da nova lei, tivessem que aceitar o pagamento dos juros passados e futuros com base na nova lei.

A *retroatividade mínima* consiste em alcançar efeitos *futuros* de situações jurídicas consolidadas e exigíveis (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada), mas ainda não realizadas. Ou seja, consiste em a nova lei alcançar efeitos *futuros* de obrigações já vencidas e ainda não pagas. Um exemplo de retroatividade mínima é a situação em que uma lei que diminuísse a taxa de juros para uma determinada obrigação estipulasse que os credores dessas obrigações, ainda não satisfeitos por ocasião da nova lei, tivessem que aceitar o pagamento dos juros futuros (juros após a edição da nova lei) com base no novo diploma legal.

Há, ainda, outro instituto jurídico relacionado ao tema, a chamada *aplicação imediata da lei*. Esta abrange a retroatividade mínima e também outra situação, qual seja, a situação de lei nova se aplicar a situações jurídicas ainda não consolidadas. Um exemplo desse segundo caso é a aplicação imediata da lei processual nova, em relação a processos judiciais em curso, desde que não se fira a coisa julgada e que se respeite os atos regularmente praticados com base na antiga lei.

2. A retroatividade máxima ocorre quando a lei nova ataca a coisa julgada ou fatos já consumados. Essa, não há dúvida, só pode se dar por atuação do Poder Constituinte Originário.

3. Vide, a respeito, José Carlos de Matos Peixoto (*Curso de Direito Romano*, Editorial Peixoto, 1943, tomo I, p. 212-213) e também a ADI 493/DF, do STF, cuja relatoria foi do Min. Moreira Alves (DJ 04/09/92).

É sempre bom lembrar que a proibição à retroatividade maléfica da lei está prevista na própria Constituição e não em uma lei infraconstitucional (art. 5º, XXXVI, da CF). Isso faz com que uma norma desta natureza não possa excepcionar uma norma constitucional, pouco importando se a lei infraconstitucional é ou não de ordem pública.

Nesse sentido, confira o posicionamento pacífico do Supremo Tribunal Federal; “Contrato de prestação de serviços. Lei 8.030/1990. Retroatividade mínima. Impossibilidade. É firme, no Supremo Tribunal Federal, a orientação de que não cabe a aplicação da Lei 8.030/1990 a contrato já existente, ainda que para atingir efeitos futuros, pois redundaria em ofensa ao ato jurídico perfeito. Agravamento regimental a que se nega provimento.” (RE 388607, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, 2ª T., DJ 28-04-2006) (g.n.)

Mesmo a retroatividade mínima, segundo o Supremo Tribunal Federal, só é permitida se provier de uma norma constitucional. Confira:

“Pensões especiais vinculadas a salário mínimo. Aplicação imediata a elas da vedação da parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição de 1988. - Já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que os dispositivos constitucionais têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima). Salvo disposição expressa em contrário - e a Constituição pode fazê-lo -, eles não alcançam os fatos consumados no passado nem as prestações anteriormente vencidas e não pagas (retroatividades máxima e média). Recurso extraordinário conhecido e provido”. (RE 140499, Rel. Min. MOREIRA ALVES, 1ª T., DJ 09-09-1994) (g.n.)

Dessa forma, tirando as situações de aplicação imediata da lei, não se pode retroagir lei nova para prejudicar direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito.

1.2.3.4.2.1. Jurisprudência selecionada

INCONSTITUCIONALIDADE. REPRISTINAÇÃO

A Seção reafirmou, ao prosseguir o julgamento, o entendimento segundo o qual a não repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula *ex tunc*, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente. Assim, reconheceu-se a repristinação do

disposto no art. 22 da Lei n. 8.212/1991, compelindo-se a empresa embargante a pagar as diferenças das contribuições à Previdência Social relativas ao período anterior à declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei n. 8.870/1994. Precedente citado: EREsp 445.455-BA, DJ 5/12/2005. **EREsp 645.155-AL, Rel. Min. José Delgado, julgados em 26/4/2006.** (Inform. STJ 282)

1.2.3.4.3. Vigência da lei no espaço

Nesse tema vige o princípio da **territorialidade**, para o qual *a lei tem aplicação dentro do território do Estado que a expediu*. Esse princípio decorre da soberania estatal. A ideia de território estende-se também a outros espaços, como os navios e aeronaves de guerra, onde se encontrarem.

Admite-se, todavia, que a lei estrangeira, em determinadas hipóteses, tenha eficácia em nosso território, ou seja, admite-se a **extraterritorialidade**. Isso se dá com fundamento na solidariedade internacional. A aplicação da lei estrangeira em outro território tem por finalidade proteger a pessoa em território estrangeiro e regular os efeitos de atos estrangeiros que venham a se cumprir no país. Em virtude da existência de exceções é que se diz que adotamos o princípio da **territorialidade moderada**.

Todavia, em nenhuma hipótese poderá ser aplicada uma lei estrangeira (bem como atos, sentenças e declarações de vontade) que ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes do país (art. 17 da LINDB).

Chama-se **estatuto pessoal** o conjunto de normas que rege o estrangeiro pela lei de seu país de origem. Um estrangeiro que estiver em nosso país poderá carregar consigo um conjunto de normas estrangeiras que regulará seus direitos no Brasil.

Para que se saiba qual será a lei aplicável, havendo um elemento estrangeiro em nosso país, a LINDB trabalha com as noções de “matéria” e de “critério”. É a partir desses dois elementos que se chegará à lei aplicável a um caso concreto.

O critério antigo era o da nacionalidade. Assim, aplicava-se a uma dada matéria a lei da nacionalidade do interessado. Esse critério era muito criticado, pois não resolvia o problema dos apátridas e fazia com que um estrangeiro há muito tempo já residente aqui continuasse a ter como estatuto pessoal as leis de sua nacionalidade.

O critério atual gira em torno do **domicílio** da pessoa (*lex domicilii*). Quanto aos bens e obrigações, o critério é o lugar em que aqueles se encontrem e essas foram constituídas. Tudo a demonstrar um afastamento do critério da nacionalidade da pessoa.

Por exemplo, para reger questões de família de um estrangeiro, aplica-se a lei de seu domicílio. Agora, para saber qual é o domicílio da pessoa, a fim de poder descobrir qual é a lei aplicável àquele caso, deve-se partir do conceito de domicílio previsto na nossa lei civil, ou seja, da chamada *lex fori* (lei do foro competente, da jurisdição onde se deva processar a demanda, no caso o Brasil). Vejamos agora os **critérios** ou **elementos de conexão** (que estão em negrito) e as **matérias** a serem regidas (em itálico), previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

a) Lei do país em que a **pessoa** for **domiciliada**: aplica-se quanto ao começo e fim da *personalidade*, ao *nome*, à *capacidade* e aos direitos de *família* (art. 7º).

Se o casamento for realizado no Brasil, aplica-se a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração (*lex loci actus*). Se os nubentes tiverem domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal. Se a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontrar;

b) Lei do país em que os **bens** estiverem **situados**: qualifica os *bens* e regula as relações a eles concernentes (art. 8º).

Trata-se da *lex rei sitae* (lei da situação da coisa). Exceções: será aplicada a lei do país em que for *domiciliado* o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares; e será aplicada a lei do possuidor da coisa, quando essa estiver empenhada;

c) Lei do país em que as **obrigações** tiverem sido **constituídas**: qualifica e rege as *obrigações* (art. 9º).

Trata-se da regra *locus regit actum*. Anote-se que, caso a obrigação tenha que ser executada no Brasil e nossa lei exija forma essencial (uma escritura pública, por exemplo), essa será observada, sem prejuízo de se cumprir as peculiaridades da lei estrangeira;

d) Lei do país em que o **defunto ou desaparecido** era **domiciliado**: rege a *sucessão* por morte ou ausência (art. 10).

Exceção: é a lei do domicílio do herdeiro (e não do falecido) que regula a capacidade para suceder, que deve ser entendida como legitimidade para suceder.

Outra exceção é prevista na LINDB e na Constituição Federal, que assevera: “a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius*” (art. 5º, XXXI).

Não se deve confundir as questões trazidas com as normas atinentes ao processo civil que correr em nosso país (*vide* os arts. 88 e 89 do CPC, que trazem as hipóteses em que a autoridade judiciária brasileira é competente). As normas processuais aplicáveis serão, sempre, as normas brasileiras (*lex fori*), o que decorre do art. 1º do CPC. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir daquele que a invoca prova do texto e da vigência (art. 14 da LINDB e art. 337 do CPC).

Quanto às sentenças proferidas no estrangeiro, essas dependem, para serem executadas no Brasil, do preenchimento dos seguintes requisitos estabelecidos no art. 15 da LINDB: a) haver sido proferida por juiz competente; b) terem sido as partes citadas ou legalmente se verificado a revelia; c) estar transitada em julgado e revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; d) estar traduzida por intérprete autorizado; e) ter sido homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (este item foi alterado em função da Emenda Constitucional nº 45 – art. 105, I, “i”, da CF).

O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só era reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O cumprimento desse prazo não é mais exigido (EC 66/2010).

O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de ho-

mologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais (redação dada ao art. 7º, § 6º, da LINDB, pela Lei nº 12.036, de 2009).

1.2.3.5. *Aplicação da lei*

1.2.3.5.1. Generalidades

Decorrem da lei diversas normas jurídicas. A partir da verificação dos textos legais isoladamente, dos textos legais em conjunto e da finalidade dos textos legais chega-se à **construção** de uma **norma jurídica**.

A norma jurídica tem uma **estrutura formada por dois elementos**: a) hipótese de incidência; b) consequência.

A norma jurídica que trata do homicídio, por exemplo, pode ser assim narrada: a) sua hipótese de incidência é “matar alguém”; b) sua consequência é “reclusão de seis a vinte anos”. Essa norma é extraída do art. 121 do CP.

Já a norma que trata da indenização por ato ilícito pode ser assim narrada: a) uma de suas hipóteses de incidência é “culposa ou dolosamente violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral”; b) sua consequência é “obrigação de reparar o dano”. Essa norma é extraída dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Compete ao cientista do Direito narrar as diversas possibilidades de norma jurídica que podem ser extraídas do texto legal. Já ao juiz e ao administrador público compete, a partir das possibilidades decorrentes do Direito, aplicar a norma jurídica que corresponda àquele fato, considerando inclusive as realidades fática e valorativa à sua volta.

É importante ressaltar quatro pontos: a) para aplicar a lei, deve-se antes identificar a lei (dogmática analítica); b) em seguida, deve-se interpretá-la (dogmática hermenêutica); c) a partir das normas jurídicas apreendidas da observação das leis, passa-se à fase crítico-argumentativa (dogmática da decisão), procedendo-se à subsunção, que consiste em enquadrar o fato concreto à hipótese de incidência contida na norma, passando-se ao reconhecimento da respectiva consequência jurídica; d) findo o procedimento, ter-se-á aplicado a lei.

Caso não haja lei regulando a matéria, estar-se-á diante de uma lacuna, cabendo ao aplicador proceder à integração da legislação, que será vista adiante.

Já no caso de haver mais de uma lei regulando a matéria, e estas estiverem conflitantes entre si, estar-se-á diante de uma antinomia, cabendo ao aplicador proceder à sua correção, que também será vista adiante.

Vejamos antes a interpretação da lei.

1.2.3.5.2. Interpretação da lei

Interpretar é *extrair o sentido e o alcance da lei, com vistas a sua posterior aplicação*.

A interpretação que nos interessa não é um fim em si mesmo. Ela objetiva extrair da lei normas jurídicas para aplicação aos casos concretos, possibilitando que o Direito cumpra seu papel de garantir uma convivência justa entre as pessoas.

A grande questão é que a lei é estática em relação à realidade fenomênica. As leis permanecem vigentes anos a fio, ao passo que os fatos e valores sociais mudam com maior rapidez. É por isso que compete ao intérprete extrair da lei normas jurídicas, atentando para a situação fático-valorativa em que se encontram os fatos a serem subsumidos para efeito de aplicação da lei.

Cabe ao intérprete, portanto, dar vida ao texto da lei. Nesse sentido, várias comparações são feitas pela doutrina. O intérprete está para a lei, assim como o ator está para o texto que irá representar, ou assim como o cantor está para o texto da música que irá cantar. Atores e cantores darão vida àqueles textos, a partir da técnica e da emoção. Intérpretes darão vida aos textos de lei, a partir de técnicas que considerem os fenômenos fáticos e valorativos que envolvem a questão.

As **técnicas interpretativas** são tão importantes que, para seu estudo, foi se formando uma verdadeira ciência, que é chamada de **hermenêutica**. Pode-se defini-la, portanto, como *a ciência da interpretação*.

A **técnica gramatical** consiste em verificar o significado das palavras, isolada e sintaticamente, atendendo à pontuação e à colocação dos vocábulos. Usa-se também a expressão *interpretação literal* para fazer referência a essa técnica.

A **técnica lógica** consiste na análise dos períodos da lei, combinando-os entre si mediante um raciocínio lógico, de modo a se atingir uma perfeita compatibilidade.

A **técnica sistemática** consiste em relacionar os vários dispositivos legais que guardam pertinência com o tema no sistema jurídico, de modo a buscar uma resposta única e trabalhada.

A **técnica histórica** consiste em averiguar os antecedentes da norma, desde as circunstâncias fáticas e valorativas que a precederam (*occasio legis*) até as discussões e deliberações legislativas, de modo a verificar a razão de sua existência (*ratio legis*).

A **técnica teleológica** consiste em averiguar o sentido e o alcance da lei partindo dos fins sociais a que ela se dirige, bem como adaptando-a às exigências do bem comum (art. 5º da LINDB).

A utilização das técnicas de interpretação pode levar a **resultados declarativos** (ou *especificadores*), **restritivos** e **extensivos**. Em determinadas matérias existem óbices, decorrentes de sua própria natureza, a alguns dos resultados possíveis. Por exemplo, em Direito Penal, não se pode interpretar um tipo penal de modo a que se chegue a um resultado extensivo em relação ao texto da lei. Quando se tem uma exceção, também não se pode interpretar de modo a que se chegue a um resultado extensivo. A própria ordem jurídica se encarrega de colocar óbices a determinados resultados. O art. 114 do Código Civil, por exemplo, dispõe que os negócios jurídicos benéficos (como uma doação) e a renúncia “interpretam-se estritamente”.

No processo crítico que se faz da interpretação até a decisão (aplicação da lei), há também a figura dos **argumentos jurídicos**, que têm grande valia nessa senda. A dogmática da decisão estuda esses argumentos.

O argumento “**ab absurdo**” ou “**reductio ad absurdum**” propõe que o resultado absurdo deve ser afastado.

O argumento “**ab auctoritate**” é *aquela que se funda no prestígio de uma pessoa*. No Direito tem grande importância, na medida em que são fortes os argumentos fundados na doutrina, na jurisprudência e em pareceres de juristas renomados.

O argumento “**a contrario sensu**” propõe que *mencionada uma hipótese, ficam excluídas as outras*. O argumento deve ser utilizado com muito cuidado. Isso porque o fato de se mencionar uma hipótese não implica necessariamente que as outras estejam excluídas. Muitas vezes, fazendo-se uma interpretação sistemática, descobre-se que um outro dispositivo legal também regula a outra hipótese de modo idêntico ao primeiro dispositivo consultado. Outras vezes pode se estar diante de verdadeira lacuna ou de situação que recomenda, numa interpretação teleológica, um resultado extensivo. O argumento terá utilidade quando a lei enumera hipóteses de modo taxativo ou traz uma exceção. Nos demais casos, argumento melhor é o que lhe é oposto – “**positio unius non est exclusio alterius**”: *a especificação de uma hipótese não redundando em exclusão das demais*.

O argumento “**a maiori ad minus**” propõe que, *se é permitido o mais, é permitido o menos*. Quem pode o mais, pode o menos. Esse argumento tem relação com direitos, com poderes. Exemplo: quem pode vender, pode administrar.

O argumento “**a minori ad maius**” propõe que, *se é vedado o menos, será também o mais*. Quem não pode o menos, não pode o mais. Esse argumento tem relação com proibições, com restrições. Exemplo: quem não pode administrar, não pode vender.

O argumento “**a fortiori**” propõe *a construção de hierarquias, verificando o que é mais e o que é menos, de modo a ordenar, pela força, os objetos*. Usar o argumento *a fortiori* é utilizar as seguintes expressões “com tanto mais razão, por mais forte razão”. É usar a ideia de força. Os dois argumentos logo acima referidos são utilizados no argumento *a fortiori*. Assim, o próprio “quem pode o mais, pode o menos” é exemplo desse argumento.

Os argumentos “**a pari**” ou “**a simili**” propõem que *o preceito formulado para uma hipótese também se estende a hipótese igual ou fundamentalmente semelhante*. O brocardo seguinte também traz essa ideia: “ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio” (onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de direito).

1.2.3.5.3. Integração das lacunas

O Direito tem por objetivo regular o comportamento humano, de modo a garantir uma convivência justa entre as pessoas. Para tanto, são editadas inúmeras leis. Como se viu, é a partir dessas que se vão extrair as normas jurídicas destinadas a regular as variadas questões que se apresentarem no mundo fenomênico. O aplicador partirá da lei, adaptada à realidade fático-valorativa daquele momento histórico. O problema é quando não há lei regulando aquele fato. Estar-se-á diante de uma lacuna.

Numa situação dessas, poder-se-ia dizer que o sistema jurídico é incompleto, pois não tem norma para regular todos os fatos do mundo fenomênico. Todavia, nosso sistema jurídico prevê meios de preenchimento de lacunas, de modo que se pode encará-lo como um sistema, pelo menos, completável. Quanto a ser um sistema aberto ou fechado, parece mais acertada a primeira hipótese. Isso porque, na aplicação

da lei, determina-se que se o faça atendendo aos fins sociais e ao bem comum (que devem ser extraídos da realidade fático-valorativa), bem como que o juiz se valha dos costumes e dos princípios gerais de direito, caso não haja lei regulando o assunto e não seja possível valer-se da analogia.

As **causas** das lacunas são as seguintes: a) impossibilidade de o legislador lograr êxito em regular todas as questões de interesse da sociedade; b) superveniência de modificações fáticas e sociais sem que a lei acompanhe a nova realidade.

É importante anotar que o juiz somente pode colmatar (preencher a lacuna) para o caso concreto que decide. Exceção a essa regra somente pode se dar por meio do mandado de injunção, importante na colmatagem da lacuna enquanto não sobrevier lei preenchendo o vazio. Tal possibilidade não vinha sendo admitida pelo Supremo Tribunal Federal. Todavia, no mandado de injunção que pedia o reconhecimento de mora abusiva do Congresso em legislar sobre o direito de greve do servidor público, o STF resolveu permitir que esse direito fosse exercido, aplicando-se a Lei de Greve para o setor privado por analogia.

Antes de verificarmos quais são as medidas que deve tomar o aplicador da lei para preencher uma lacuna, vejamos as **espécies** de lacuna reconhecidas pela doutrina: a) **normativa**, quando não houver lei regulando determinado caso; b) **ontológica**, quando houver norma regulando o caso, mas essa não corresponder à realidade fático-valorativa, tendo em vista modificações substanciais nos fatores sociais; c) **axiológica**, quando houver norma, mas essa for injusta, levar a situações iníquas, absurdas.

Seja qual for o tipo de lacuna, deve-se recorrer ao art. 4º da LINDB, que dispõe: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”.

A lei não permite que o juiz se exima de decidir. Deve o magistrado aplicar a norma legal, e, na sua falta, as três fontes referidas, sucessivamente (art. 126 do CPC).

O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei (art. 127 do CPC), como o previsto no art. 11, II, da Lei 9.307/96. Isso não impede que o juiz, ao aplicar a lei, busque a forma mais equânime de fazê-lo. Ou seja, deve o juiz agir com “equidade dentro da lei”. O que não pode é ignorar a lei e simplesmente decidir do modo que entender ser mais equânime. Reconhece a doutrina que também é possível valer-se da equidade quando haja lacuna e nenhum dos critérios previstos na lei consiga integrá-la. De qualquer forma, entendemos ser difícil que isso se configure, pois um dos princípios gerais de direito, último recurso a ser utilizado em caso de lacuna, é o da igualdade, que remete justamente à ideia de equidade.

Em matéria de prova, ou seja, no que concerne a questões de “fato” (e não de “direito”), “em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e ainda as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial” (art. 335 do CPC).

A **integração** pode ser definida como *o processo de preenchimento de lacunas, mediante a aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, nessa*

ordem, criando-se norma individual para o caso. Repare que há uma ordem de preferência na utilização das fontes. Começamos com a primeira.

Decidir de acordo com a analogia *consiste em aplicar, a um acontecimento não regulado por uma norma jurídica, outra norma prevista para hipótese semelhante.* São necessários os seguintes procedimentos: a) comparar as semelhanças entre as hipóteses; b) avaliar se a semelhança justifica um tratamento jurídico idêntico. O fundamento da utilização da analogia é o princípio da igualdade. Utiliza-se muito aqui os argumentos vistos, especialmente o argumento *a fortiori*, que compreende o “a maiori ad minus” e o “a minori ad maius”. Não sendo possível a utilização da analogia, deve-se recorrer aos costumes.

Decidir de acordo com o costume *consiste em aplicar as normas decorrentes da prática reiterada de determinado ato, com a convicção de sua obrigatoriedade jurídica.* O costume, que é fonte formal secundária do direito, tem dois elementos: a) o objetivo (o uso); e b) o subjetivo (a crença na sua obrigatoriedade). Em relação à lei, são divididos em: a) *contra legem* (contrários à lei); b) *praeter legem* (quando não estiver regulado em lei); c) *secundum legem* (quando a lei já o reconhece). As normas costumeiras a serem aplicadas na forma do art. 4º da LINDB são aquelas *praeter legem*. O costume contra a lei só poderá ser aplicado nos casos de lacuna superveniente, ou seja, naqueles casos em que a lei não acompanhou as mudanças na sociedade, continuando a prescrever comandos patentemente em descompasso com a nova realidade. Só em situações muito excepcionais é que se pode admitir tal possibilidade. Não sendo possível valer-se dos costumes, socorre-se dos princípios gerais de direito.

Decidir de acordo com os princípios gerais de direito *consiste em aplicar as ideias políticas, sociais e jurídicas subjacentes ao sistema jurídico.* Se a questão fática posta à aplicação da lei pode ser resolvida pela utilização de um princípio de direito pertinente aos fatos apresentados, não estaremos diante de lacuna. Deve-se a ela aplicar o princípio, que é lei voltada para o caso. Quando não houver lei ou princípio jurídico pertinente ao caso é que estaremos diante de lacuna. Não sendo possível recorrer à analogia e ao costume, recorre-se aos princípios gerais do direito, que, como o próprio nome diz, não são especiais em relação àquela questão. São princípios que norteiam o direito como um todo, como: o da igualdade, o da legalidade, o da presunção de boa-fé, o da proibição do locupletamento ilícito, o da dignidade da pessoa humana etc.

1.2.3.5.4. Correção das antinomias

Muitas vezes o problema não é de ausência de lei ou de normas, mas de existência de mais de uma norma conflitante entre si. Não se tem nesse caso lacuna, a ensejar uma integração; tem-se antinomia, a ensejar uma correção, que também só terá efeito para o caso concreto em que o Direito será aplicado.

Pode-se **conceituar** o instituto da **antinomia** como a *situação de conflito entre duas ou mais normas jurídicas.*

Quanto ao critério de solução do conflito, a antinomia pode ser dividida em duas espécies: a) **aparente**, *quando a própria lei tiver critério para a solução do conflito;* b) **real**, *quando não houver na lei critério para a solução do conflito.*

A ordem jurídica prevê critérios para a solução de antinomias aparentes. São eles: a) o **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferiori*), pelo qual a lei superior prevalece sobre a de hierarquia inferior; b) o **cronológico ou temporal** (*lex posterior derogat legi priori*), pelo qual a lei posterior prevalece sobre a anterior; e c) o da **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*), pela qual a lei especial prevalece sobre a geral.

Caso não seja possível solucionar o conflito pela utilização dos critérios mencionados, estaremos diante de uma antinomia de segundo grau, já que o conflito não será entre simples normas, mas entre os critérios (hierárquico, cronológico e de especialidade). Confirma-se os metacritérios para a solução de antinomias de segundo grau. Entre os: a) **hierárquico e o cronológico**, prevalece o hierárquico (norma superior-anterior), pois a competência é mais forte que o tempo; b) **da especialidade e o cronológico**, prevalece o da especialidade (norma especial-anterior), em face do princípio da igualdade, admitindo-se exceções no caso concreto; c) **hierárquico e o da especialidade**, não é possível estabelecer um metacritério de antemão, com alguma vantagem para o critério hierárquico, em virtude da competência.

Caso não se consiga resolver o conflito pelos metacritérios, deve-se recorrer ao *critério dos metacritérios*, o princípio da justiça: escolhe-se a norma mais justa.

1.3. QUADRO SINÓTICO

1. Existência, validade e eficácia das leis

1.1. Existência: *é qualidade da lei de ter cumprido o ciclo necessário à sua formação*

- ocorre após a sanção ou a rejeição ao veto

1.2. Validade: *é a qualidade da lei de não ser contrária à ordem jurídica*

- presume-se a validade da lei

- em ação de inconstitucionalidade por via direta é possível o desfazimento da presunção com efeito *erga omnes*

1.3. Eficácia: *é a qualidade de poder produzir efeitos*

a) Requisitos: *publicação + período de vacância*

b) Vacatio legis (VL): salvo disposição contrária, é de 45 dias (no Brasil) e 3 meses (no exterior)

- No Brasil adotou-se vigência *sincrônica* (e não *progressiva*)

c) Nova publicação na VL: corre novo prazo

d) Nova publicação após VL: considera-se lei nova, preservando-se os efeitos produzidos

2. Vigência da lei no tempo

2.1. Regra: *pelo princípio da continuidade, a lei tem vigência indeterminada*

2.2. Exceções:

a) lei temporária

b) suspensão da execução pelo Senado – declaração incidental de inconstitucionalidade

c) trânsito em julgado de ação direta de inconstitucionalidade

d) não recepção pela nova ordem constitucional

e) revogação por outra lei

2.3. Espécies de revogação:

2.3.1. Quanto à extensão:

a) ab-rogação: de todo o texto

b) derrogação: de parte do texto

2.3.2. Quanto à forma:

a) expressa: por declaração inequívoca

b) tácita ou indireta:

- por incompatibilidade

- por regulamentação de uma matéria por inteiro

2.4. Ultratividade:

- lei revogada não tem mais **vigência**, mas pode ainda ter **vigor** quanto a atos do seu tempo (ultratividade)

2.5. Repristinação: *é a restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido a vigência*

- - Nosso direito não admite, salvo disposição expressa na lei que tiver revogado a lei revogadora (art. 2º, § 3º)

2.6. Conflito de lei no tempo:

2.6.1. Regra: lei nova revoga lei anterior

2.6.2 Exceção: lei geral nova não revoga lei especial velha

- - LINDB: “a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”. (art. 2º, § 2º)

2.6.3. Limites à retroatividade da lei:

- - a lei nova **não pode prejudicar** (art. 6º):

- **a) Direito adquirido:** *aquele que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem*

- **b) Ato jurídico perfeito:** *é o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*

- **c) Coisa julgada:** *é a decisão de que já não caiba recurso*

- Obs: aqui teríamos a retroatividade máxima

- Por outro lado:

- a) A lei nova pode **retroagir para beneficiar**

- b) A lei nova tem **aplicabilidade imediata**, ou seja, aplica-se aos **efeitos** dos negócios jurídicos praticados sob a égide da lei anterior

- (retroatividade mínima)

- c) A lei nova pode retroagir se a convenção contrariar preceitos de ordem pública

- (retroatividade média)

3. Aplicação da lei em caso de lacuna:

- O Juiz não pode se eximir de julgar, cabendo-lhe, sucessivamente, aplicar:

- **a) analogia:** *utilização de norma que regula situação semelhante*

- **b) costumes:** *utilização de práticas reiteradas, que geram convicção de que são obrigatórias*

- - não é possível usar o costume *contra legem*; deve ser o *praeter legem* (não regulado em lei)

- **c) princípios gerais do direito:** *valores subjacentes ao sistema jurídico*

- - boa-fé, proibição do enriquecimento sem causa

1.4. QUESTÕES COMENTADAS

(Magistratura/PB – 2011 – CESPE) À luz das disposições legais e da jurisprudência acerca da vigência e da eficácia da lei, assinale a opção correta.

- (A) A norma declarada inconstitucional é nula *ab origine* e, em regra, não se revela apta à produção de efeito algum, sequer o de revogar a norma anterior, que volta a vigor plenamente nesse caso.
- (B) As regras de direito intertemporal, segundo as quais as obrigações devem ser regidas pela lei vigente ao tempo em que se constituíram, não são aplicáveis quando a obrigação tiver base extracontratual.
- (C) O fato de, antes da entrada em vigor de determinada lei, haver nova publicação de seu texto para simples correção não é capaz, por si só, de alterar o prazo inicial de vigência dessa lei.
- (D) Como, em regra, a lei vigora até que outra a modifique ou revogue, lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revoga ou modifica a lei anterior.
- (E) A repristinação ocorre com a revogação da lei revogadora e, salvo disposição em contrário, é amplamente admitida no sistema normativo pátrio.

A: correta, pois, como regra, o efeito da decisão que declara inconstitucional dada norma, exarada em ação que visa o controle concentrado de constitucionalidade, é *ex tunc*, ou seja, retroage, conforme interpretação a *contrario sensu* do disposto no art. 27 da Lei 9.868/99; B: incorreta, pois tanto as obrigações contratuais, como as extracontratuais são regidas pela lei vigente ao tempo em que se constituíram; porém, é bom lembrar que essa regra vale para reger a validade das obrigações; já, quanto aos efeitos das obrigações (ex: juros, correção monetária), são regidos pela lei que estiver em vigor quando os efeitos acontecerem, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução (art. 2.035 do CC); C: incorreta, pois se antes de a lei entrar em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação (art. 1º, § 3º, da LINDB); D: incorreta (art. 2º, § 2º, da LINDB); E: incorreta (art. 2º, § 3º, da LINDB).

„Vn, oitqabG

(Magistratura/SP – 2011 – VUNESP) Assinale a alternativa correta.

- (A) Se durante a *vacatio legis* ocorrer nova publicação de texto de lei, destinada a correção, o prazo da obrigatoriedade, com relação à parte corrigida, começará a correr da nova publicação.
- (B) Os direitos adquiridos na vigência de lei publicada com incorreções são atingidos pela publicação do texto corrigido.
- (C) As correções a texto de lei em vigor consideram-se lei nova, tornando-se obrigatórias de imediato.

(D) A lei nova que estabelece disposições gerais a par das já existentes revoga a lei anterior.

(E) A lei nova que estabelece disposições especiais a par das já existentes revoga a lei anterior.

A: correta, conforme o texto do art. 1º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Dec.lei 4.657/42); B: incorreta, pois “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova” (art. 1º, § 4º, da LINDB), e, como é de conhecimento de todos, lei nova não pode retroagir para prejudicar direitos adquiridos (art. 5º, XXXVI, da CF; art. 6º, *caput*, da LINDB); C: incorreta; apesar tais correções serem consideradas lei nova, nem sempre suas disposições se tornam obrigatórias de imediato, pois pode haver *vacatio legis*; D: incorreta, pois, nesse caso, a lei nova NÃO revoga a lei anterior, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da LINDB; esse dispositivo significa que lei geral nova não revoga lei especial velha; E: incorreta, pois o dispositivo legal é no sentido de que “a lei nova que estabelece disposições GERAIS ou especiais a par das já existentes, NÃO revoga nem modifica a lei anterior” (art. 2º, § 2º, da LINDB).

„Vn, oitqabG

(Magistratura/PE – 2011 – FCC) No Direito brasileiro vigora a seguinte regra sobre a repristinação da lei:

- (A) não se destinando a vigência temporária, a lei vigorará até que outra a modifique ou revogue.
- (B) se, antes de entrar em vigor, ocorrer nova publicação da lei, destinada a correção, o prazo para entrar em vigor começará a correr da nova publicação.
- (C) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (D) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A: incorreta, pois a afirmativa, prevista no art. 2º, *caput*, da LINDB, não diz respeito à repristinação, mas ao princípio da continuidade das leis; B e C: incorretas, pois as afirmativas, previstas no art. 1º, §§ 3º e 4º, da LINDB, não dizem respeito à repristinação, mas aos efeitos de nova publicação corretiva de uma lei; D: correta, pois a norma citada, prevista no art. 2º, § 3º, da LINDB, cuida justamente do instituto da repristinação; E: incorreta, pois a afirmativa, prevista no art. 2º, § 2º, da LINDB, não diz respeito à repristinação, mas sim à regra de que a lei geral nova não revoga lei especial anterior.

„Vn, oitqabG

(Magistratura/SP – 2009 – VUNESP) O denominado efeito repristinatório da lei

- (A) segundo entendimento majoritário, foi adotado como regra geral no direito brasileiro e implica restauração da lei revogada, se extinta a causa determinante da revogação.

- (B) segundo entendimento majoritário, não foi adotado como regra geral no direito brasileiro e implica restauração da lei revogada, se extinta a causa determinante da revogação.
- (C) foi adotado como regra geral no direito brasileiro, não comporta exceção e implica restauração da lei revogada, se extinta a causa determinante da revogação.
- (D) foi adotado no direito brasileiro como regra geral e implica incidência imediata da lei revogada.

De acordo com o art. 2º, § 3º, da LINDB, “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Isso significa que a repristinação (restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência) não é a regra geral no direito brasileiro, sendo admitida somente quando houver “disposição em contrário”.

„D“ Gabarito

(Ministério Público/CE – 2009 – FCC) A elaboração de texto legal deve observar regras técnicas estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998, entre as quais a indicação de sua vigência, “de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula ‘entra em vigor na data de sua publicação’ para as leis de pequena repercussão”,

- (A) contudo, nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia sempre 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada.
- (B) por isto não mais vigoram as disposições da Lei de Introdução ao Código Civil, a respeito da *vacatio legis*.
- (C) entretanto, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.
- (D) logo, ao Juiz caberá estabelecer o momento em que a lei entrará em vigor, caso não estabelecido prazo razoável de *vacatio legis*.
- (E) por este motivo, são inconstitucionais as leis ordinárias que não estabelecem prazo de *vacatio* ou não determinem a entrada em vigor na data de sua publicação.

A LC 95/98 deve ser lida em conjunto com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, sendo que esta, realmente, dispõe que “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada” (art. 1º, caput, da LINDB).

„C“ Gabarito

(Ministério Público/SE – 2010 – CESPE) Considere que a Lei A, de vigência temporária, revogue expressamente a Lei B. Nesse caso, quando a Lei A perder a vigência,

- (A) a lei B será automaticamente restaurada, já que a lei A é temporária e os seus efeitos, apenas suspensivos.

- (B) a lei B será automaticamente restaurada, já que não pode haver vácuo normativo.
- (C) a lei B não será restaurada, já que não se admite antinomia real.
- (D) a lei B não será restaurada, salvo disposição expressa nesse sentido.
- (E) a revogação será tida como ineficaz, porque não pode ser determinada por lei de vigência temporária.

A alternativa “d” está correta, pois, no Brasil, como regra, não existe o efeito repristinatório das leis revogadas, o qual só existirá se houver disposição expressa nesse sentido. Assim, se uma lei A é revogada por uma lei B e a lei B é revogada por uma lei C, a lei A não ficará restaurada, a não ser que a lei C, expressamente, disponha que a lei A ficará restaurada.

„D“ Gabarito

(Procurador do Estado/SC – 2010 – FEPESE) Com relação à Lei Introdução ao Código Civil, assinale a alternativa correta.

- (A) A lei revogada, automaticamente restaura seus efeitos, quando a lei revogadora perder a vigência.
- (B) A Lei de Introdução ao Código Civil é de aplicação restrita aos ramos do direito privado, em especial, ao Direito Civil.
- (C) A revogação de uma lei pode ser total (derrogação), pode ser parcial (ab-rogação), pode ser expressa (indicação do dispositivo legal revogado) ou tácita (incompatibilidade entre as leis antiga e nova).
- (D) O texto de lei já em vigor pode ser corrigido a qualquer momento, sem que as correções sejam caracterizadas lei nova.
- (E) A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A: incorreta, pois a repristinação não é a regra em nosso direito (art. 2º, § 3º, da LINDB); B: incorreta, pois a Lei de Introdução ao Código Civil, agora com a denominação de Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, aplica-se a todos os ramos do Direito; C: incorreta, pois a revogação total tem o nome de ab-rogação, e a revogação parcial, de derrogação; D: incorreta (art. 1º, § 4º, da LINDB); E: correta (art. 2º, § 2º, da LINDB).

„E“ Gabarito

(Procurador do Estado/SP – FCC – 2009) No que diz respeito à vigência da norma jurídica,

- (A) a ab-rogação é a supressão parcial da norma anterior, enquanto a derrogação vem a ser a supressão total da norma anterior.
- (B) os efeitos da lei revogada poderão ser restaurados se houver previsão expressa na lei revogadora.
- (C) a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático em caso de lacuna normativa.
- (D) a lei não pode ter vigência temporária.

- (E) a lei começa a vigorar em todo país, salvo disposição contrária, 40 (quarenta) dias depois de oficialmente publicada, denominando-se período de *vacatio legis*.

A: incorreta, pois a alternativa inverteu o significado dos institutos mencionados; B: correta (art. 2º, § 3º, da LINDB); C: incorreta, pois a repristinação só ocorrerá quando houver disposição expressa da lei; D: incorreta, pois a LINDB admite a lei temporária (art. 2º, *caput*); E: incorreta, pois o prazo é de 45 dias (art. 1º, *caput*, da LINDB).

„B“ Gabarito

(Procurador de Contas TCE/ES – CESPE – 2009) A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, assinale a opção correta.

- (A) Caso falte o texto para algum dispositivo da Lei X, o juiz poderá corrigi-la por processo interpretativo.
(B) Se houver omissão na Lei X, o juiz deverá decidir de acordo com os fins sociais a que ela se dirige.
(C) Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.
(D) Se a Lei X estabelecer disposições a par das já estabelecidas pela Lei Y, haverá a revogação desta.
(E) Caso a Lei X derogue a Lei Z, esta perderá a sua vigência.

A e B: incorretas, pois, em caso de lacuna, o juiz deve se valer das ferramentas do art. 4º da LINDB (analogia, costumes e princípios gerais do direito, sucessivamente); C: correta (art. 1º, § 4º, da LINDB); D: incorreta, pois a lei geral nova não revoga a lei especial velha (art. 2º, § 2º, da LINDB); E: incorreta, pois a derrogação é a revogação parcial, ou seja, de apenas parte da lei, permanecendo a outra em vigência.

„C“ Gabarito

(Procurador do Município/Teresina-PI – 2010 – FCC) Sobre a repristinação é a regra vigente no direito brasileiro:

- (A) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
(B) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
(C) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
(D) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare.
(E) A lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível.

A: correta, pois a norma citada, prevista no art. 2º, § 3º, da LINDB, cuida justamente do instituto da repristinação; B: incorreta, pois a afirmativa, prevista no art. 2º, § 2º, da LINDB, não diz respeito à repristinação, mas sim à regra de que a lei geral nova não revoga lei especial anterior; C: incorreta, pois a afirmativa, prevista no art. 2º, *caput*, da LINDB, não diz respeito à repristinação, mas ao princípio da continuidade das leis; D e E: incorretas, pois as afirmativas,

previstas no art. 2º, § 1º, da LINDB, dizem respeito aos institutos da revogação expressa e da revogação tácita.

„A“ Gabarito

(Cartório/SP – 2012 – VUNESP) Acerca da vigência da lei federal em todo o território nacional, caso não mencionado expressamente nenhum prazo no ato de sua publicação, pode-se concluir que

- (A) haverá *vacatio legis* de noventa dias, com prazo progressivo.
(B) sua vigência será imediata.
(C) haverá *vacatio legis* de quarenta e cinco dias, com vigência sincrônica.
(D) a vigência ocorrerá de forma sincrônica no dia útil seguinte ao da publicação.

Em regra, o prazo de *vacatio legis* vem previsto no próprio texto legal. Contudo, caso a lei seja omissa, aplica-se o art. 1º, *caput*, da LINDB, o qual prevê que “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

„C“ Gabarito

(Analista – TRT/17ª – 2009 – CESPE) Julgue os seguintes itens, referentes à vigência e à aplicação da lei no tempo e no espaço.

- (1) Se, durante o período da *vacatio legis*, a norma que vier a ser corrigida em seu texto por conter erros materiais, ensejando nova publicação, será considerada lei nova.
(2) Na aplicação da norma jurídica, a existência de uma antinomia jurídica real será resolvida pelos critérios normativos, ou seja, o hierárquico, o cronológico e o da especialidade.

1: incorrera – será considerada lei nova somente se o texto da lei já estiver em vigor (art. 1º, §§ 3º e 4º, da LINDB); 2: incorreta – a antinomia aparente é aquela que se resolve pela utilização dos critérios normativos e real é aquela que ocorre entre os critérios e será resolvida através da utilização dos meta critérios.

1E, 2E Gabarito

(Analista – TRE/PR – 2012 – FCC) NÃO se destinando a vigência temporária, a lei

- (A) terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
(B) vigorará enquanto não cair em desuso.
(C) só poderá ser revogada pela superveniência de nova ordem constitucional.
(D) somente vigorará, até que outra lei expressamente a revogue.
(E) não poderá ser revogada.

Art. 2º, *caput*, da LINDB.

„A“ Gabarito

(Analista – TRE/RN – 2005 – FCC) Considerando as normas previstas na Lei de Introdução ao Código Civil, analise as proposições abaixo.

- I. Em nenhuma hipótese, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- II. As correções em texto de lei já em vigor consideram-se lei nova e, a contagem do prazo para a vigência da lei começará a correr da nova publicação, se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, com o propósito de correção.
- III. A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- IV. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar quanto ao ônus e aos meios de produzir-se e, por isso, os tribunais brasileiros admitem provas que a lei brasileira desconhece.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II.
- (B) I, II e III.
- (C) II e III.
- (D) II, III e IV.
- (E) III e IV.

I: incorreto ("salvo disposição em contrário" - art. 2º, § 3º, da LINDB); **II:** correto (art. 1º, §§ 3º e 4º, da LINDB); **III:** correto (art. 7º, *caput*, da LINDB); **IV:** incorreto (art. 13 da LINDB).

Gabartio C

(Analista – TRE/BA – 2010 – CESPE) Acerca do direito civil, julgue o item seguinte.

- (1) Dá-se a ultra-atividade da lei quando a lei revogada sobrevive, continuando a ser aplicada às situações ocorridas ao tempo de sua vigência.

1: certa, pois a assertiva traz o conceito correto de ultra-atividade da lei.

Gabartio IC

(Analista – TJ/PA – 2009 – FCC) Sendo a lei um conjunto de normas que regulam o comportamento humano, é correto afirmar que:

- (A) A lei, embora nascendo com a promulgação, só começa a vigorar com a sua publicação, 90 dias mais tarde.
- (B) A lei passa obrigatoriamente por três fases: a da elaboração, a da promulgação e a da publicação, ainda que em eventual regime de exceção que esteja vivendo o país.
- (C) A despeito de nascer com a promulgação, a lei pode excepcionalmente começar a vigorar com a sua publicação, 60 dias mais tarde.
- (D) A lei entra em vigor na data da sua publicação, não há possibilidade de que venha a vigorar em data mais remota.

- (E) Se durante a *vacatio legis* ocorrer a nova publicação de seu texto, para a correção de falha de ortografia, o prazo da obrigatoriedade não começará necessariamente a correr da nova publicação.

A e D: incorretas – art. 1º da LINDB; **B:** correta – de fato, as fases de elaboração, promulgação e publicação da lei são obrigatórias em qualquer circunstância; **C:** incorreta – a norma nasce com a promulgação, mas só começa a vigorar com a sua publicação, que não tem o limite de 60 dias referido; **E:** incorreta – art. 1º, § 3º, da LINDB.

Gabartio B

(Analista – TJ/ES – 2011 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) De acordo com a LINDB, a lei entra em vigor na data de sua publicação. Portanto, durante o prazo de *vacatio legis* (vacância), a lei estará plenamente em vigor.

1: incorreta, pois o art. 1º da LINDB estabelece que a lei só entra em vigor (passa a produzir efeitos) após o decurso da *vacatio legis*; antes, a lei só tem vigência (existe), mas não tem vigor (não produz efeitos) ainda.

Gabartio TE

(Analista – TRT/14ª – 2011 – FCC) A Lei nº XX/09 foi revogada pela Lei nº YY/10. Posteriormente, a Lei nº ZZ/10 revogou a Lei nº YY/10. Nesse caso, salvo disposição em contrário, a Lei nº XX/09

- (A) não se restaura por ter a Lei revogadora perdido a vigência.
- (B) só se restaura se a Lei nº YY/10 tiver sido expressamente revogada pela Lei nº ZZ/10.
- (C) restaura-se integralmente, independentemente, de novo diploma legal.
- (D) só se restaura se a revogação da Lei nº YY/10 for decorrente de incompatibilidade com a Lei nº ZZ/10.
- (E) só se restaura se a Lei nº ZZ/10 tiver regulamentado inteiramente a matéria de que tratava a Lei nº YY/10.

No direito brasileiro não há repristinação automática, de modo que a Lei nº XX/09 não fica restaurada por ter a lei revogadora (Lei nº YY/10) perdido a vigência por força da Lei nº ZZ/10. Tal regra está prevista no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), consistente no Dec-lei 4.657/42.

Gabartio A

(Ministério Público/MA – 2009) Sobre a Lei de Introdução ao Código Civil, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país noventa dias depois de oficialmente publicada.
- (B) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

- (C) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.
- (D) Não dependem de homologação as sentenças estrangeiras meramente declaratórias do estado das pessoas.
- (E) A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de *cujus*.

A: incorreta (e deve ser assinalada), pois, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 dias depois de oficialmente publicada (art. 1º, *caput*, da LINDB); **B:** correta (art. 2º, § 2º, da LINDB); **C:** correta (art. 7º, § 4º, da LINDB); **D:** correta, pois este era o texto do parágrafo único do art. 15 da LINDB; no entanto, a Lei 12.036/09 revogou essa disposição e, no lugar dela, dispôs, no art. 7º, § 6º, da LINDB, que “o divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais”; **E:** correta (art. 10, § 1º, da LINDB).

“A” Gabarito

(Cartório/MS – 2009 – VUNESP) Um casal de sírios, no momento residentes no Brasil, casa-se na Síria, silenciando quanto ao regime de casamento a ser adotado. Durante a constância da união houve aquisição de patrimônio imobiliário, sendo que após alguns anos houve sua ruptura, com o consequente divórcio e partilha de bens. Alega o marido que, por serem sírios aplica-se a lei síria, em que a mulher teria direito a 1/6. Analisando a questão, apenas com os elementos dados, responda o posicionamento correto.

- (A) Apesar de o casamento ter sido realizado por estrangeiros, no caso concreto, o domicílio do casal está estabelecido no Brasil, devendo aplicar-se a legislação brasileira quanto ao regime legal de bens.
- (B) O regime de bens estabelecido na lei síria somente terá vigência se comprovado o registro do casamento perante a autoridade diplomática ou consular síria, provando-se o regime de bens então adotado.
- (C) Em se tratando de cônjuges estrangeiros, mesmo que seja celebrado no Brasil, vigorará o regime de casamento sírio, se um dos cônjuges tiver residência estabelecida naquele país.
- (D) A lei brasileira não faz distinção entre a nacionalidade dos nubentes quanto às condições para a

realização de um casamento realizado no Brasil ou no exterior, devendo obedecer aos mesmos requisitos.

- (E) Se o casamento tivesse sido celebrado no Brasil, seria aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes, às formalidades da celebração e ao regime de bens, independentemente do domicílio.

A: correta, pois no que tange ao regime de bens, legal ou convencional, deve ser obedecida a lei do país em que tiverem os nubentes domicílio (art. 7º, §4º, da LINDB); **B:** incorreta, pois muito embora o casal tenha nacionalidade síria e tenha se casado na Síria, ambos têm domicílio no território brasileiro. Daí quanto ao regime de bens a ser aplicado deve obedecer as leis brasileiras (art. 7º, §4º da LINDB); **C:** incorreta, pois não necessariamente o regime de bens aplicado será aquele vigente na Síria, pois havendo os nubentes domicílios diversos, aplica-se a lei do primeiro domicílio do casal (art. 7º, §4º, da LINDB); **D:** incorreta, pois no que tange ao casamento de estrangeiros a lei faculta a possibilidade de sua ocorrência perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes (art. 7º, §2º, da LINDB); **E:** incorreta, pois se o casamento tivesse sido celebrado no Brasil, seria aplicada a lei brasileira apenas quanto aos impedimentos dirimentes, às formalidades da celebração. No que tange ao regime de bens, aplica-se a lei do país em que tiverem domicílio os cônjuges (art. 7º, §§1º e 4º, da LINDB).

“A” Gabarito

(Cartório/SP – 2011 – VUNESP) Assinale a alternativa incorreta.

- (A) O casamento de franceses, no Brasil, poderá ser realizado no Consulado da França.
- (B) Alemão residente no Brasil poderá casar-se com noiva brasileira perante a Autoridade Consular Alemã estabelecida no Brasil, regendo-se o casamento pelas leis brasileiras.
- (C) Casal de brasileiros, residindo no exterior, poderá casar-se perante a Autoridade Consular brasileira.
- (D) A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre começo e o fim da personalidade, nome, capacidade e os direitos de família.

A: correta, pois o casamento de estrangeiros celebrado no Brasil pode ser celebrado perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de qualquer dos nubentes (art. 7º, §2º, da LINDB); **B:** incorreta (devendo ser assinalada), pois a lei apenas faculta o casamento perante autoridade consular para o casamento entre estrangeiros realizado no Brasil. No caso em tela a noiva é brasileira, logo tal permissão não se aplica (art. 7º, §2º, da LINDB); **C:** correta, pois tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro nascido no país da sede do Consulado (art. 18 da LINDB); **D:** correta (art. 7º, *caput*, da LINDB).

“B” Gabarito

(Ministério Público/SP – 2010) Assinale a alternativa incorreta:

- (A) a interpretação extensiva é recurso passível de ser utilizado pelo aplicador do direito quando não existir norma jurídica que regule a matéria.
- (B) o princípio geral de direito introduzido no direito positivo caracteriza-se como cláusula geral.
- (C) a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito são elementos de integração do direito.
- (D) a *analogia legis* é a analogia propriamente dita e a *analogia juris* é a que dá solução igual a duas hipóteses em virtude da mesma razão de direito.
- (E) a equidade é recurso passível de ser utilizado pelo aplicador do direito nos casos de lacuna da lei.

A: incorreta (e deve ser assinalada), pois, quando não existir norma que regule a matéria, o aplicador deverá aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da LINDB); a interpretação extensiva consiste na interpretação da lei que leva a um resultado extensivo em relação ao texto da lei. Tal interpretação é vedada em matéria de sanções (ex.: direito penal, direito administrativo disciplinar etc); na verdade, o resultado da interpretação pode ser *declarativo, restritivo ou extensivo* e isso dependerá do tipo de direito envolvido e da técnica interpretativa utilizada (ex.: gramatical, lógica, sistemática, histórica e teleológica); **B:** correta; um exemplo de princípio geral de direito introduzido no direito positivo é o princípio da boa-fé objetiva; tal princípio é uma cláusula geral, valendo lembrar que cláusulas gerais são *normas jurídicas orientadoras, sob a forma de diretrizes indeterminadas, cabendo ao juiz criar a solução adequada ao caso concreto*; o art. 422 do Código Civil traz diretriz que determina respeito à boa-fé, diretriz essa que é indeterminada, pois dá margem a mais de uma interpretação; afinal de contas, o que é agir conforme a boa-fé? Não bastasse, a norma citada não traz qual solução deve dar o juiz quando se deparar com uma situação que ele entenda ter violado a diretriz que determina respeito à boa-fé objetiva; **C:** correta, pois são os elementos de que se deve valer o aplicador da lei quando estiver diante de lacunas (art. 4º da LINDB); **D:** correta; a analogia *legis* consiste em *aplicar, a um acontecimento não regulado por uma norma jurídica, outra norma prevista para hipótese semelhante*, ao passo que a analogia *juris* consiste em *aplicar, a um acontecimento não regulado por uma norma jurídica, outra razão de direito utilizada para solucionar hipótese semelhante*; **E:** correta; em caso de lacuna, deve-se aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito; no entanto, caso nenhum dos critérios acima resolva a lacuna, o juiz pode se valer da equidade, segundo a doutrina.

Gabartito "A"

(Procurador do Município/Sorocaba-SP – 2012 – VUNESP) Método de interpretação que se baseia na investigação dos antecedentes da norma, do processo legislativo, a fim de descobrir o seu exato significado. É o método que apura a vontade do legislador e os objetivos que visava atingir.

Essa definição refere-se ao método de interpretação

- (A) histórico.
- (B) sistemático.
- (C) teleológico.
- (D) gramatical.
- (E) sociológico.

A: correta. A hermenêutica é a ciência da interpretação, a qual traz diversas técnicas ou métodos interpretativos. As técnicas ou métodos clássicos são: a) gramatical; b) sistemático; c) histórico; d) teleológico; e) lógico; f) sociológico. A técnica histórica se preocupa em investigar os antecedentes da norma, desde as circunstâncias fáticas e valorativas que a precedem até o processo legislativo, com o escopo de verificar a razão de sua existência (Wander Garcia, **Super-Revisão**, Editora Foco); **B:** incorreta, pois a técnica sistemática *consiste em relacionar os vários dispositivos legais que guardam pertinência com o tema no sistema jurídico, de modo a buscar uma resposta única e trabalhada* (Wander Garcia, **Super-Revisão**, Editora Foco); **C:** incorreta, pois a técnica teleológica *consiste em averiguar o sentido e o alcance da lei partindo dos fins sociais a que ela se dirige, bem como adaptando-se às exigências do bem comum* (art. 5º, da LINDB) (Wander Garcia, **Super-Revisão**, Editora Foco); **D:** incorreta, pois a técnica gramatical ou literal *consiste em verificar o significado das palavras, isolada e sintaticamente, atendendo à pontuação e à colocação dos vocábulos* (Wander Garcia, **Super-Revisão**, Editora Foco); **E:** incorreta, pois a técnica sociológica busca alcançar a efetividade da norma jurídica, adaptando-a à realidade social.

Gabartito "A"

(Cartório/SP – 2012 – VUNESP) Quando o intérprete se defrontar com a necessidade de preencher lacuna da lei, de modo a proceder à aplicação de uma norma existente, destinada a reger caso semelhante, é correto afirmar que há

- (A) interpretação extensiva.
- (B) aplicação do direito alternativo.
- (C) analogia *juris*.
- (D) analogia *legis*.

A: incorreta, pois na utilização da técnica da interpretação extensiva não há falar-se em lacuna na lei. Isto se dá, pois neste caso *há* norma e o intérprete apenas amplia o seu sentido; **B:** incorreta, pois o direito alternativo não é utilizado como forma de integração de lacuna; **C:** incorreta, pois na analogia *iuris* tem-se a aplicação de um conjunto de normas próximas, visando extrair elementos que possibilitem a analogia; **D:** correta, pois na analogia *legis* segue-se exatamente este procedimento: não havendo para o caso concreto norma que se subsuma a sua resolução, recorre-se a uma norma semelhante do ordenamento, a fim de se preencher a lacuna, evitando-se, assim o *non liquet*.

Gabartito "D"

(Analista – TRT/21ª – 2010 – CESPE) A respeito de interpretação, integração e aplicação da lei, julgue os itens a seguir.

- (1) Considere que Marcos, italiano, domiciliado na Itália, pai de dois filhos brasileiros, tenha falecido e deixado dois apartamentos no Brasil. Nessa situação hipotética, os bens podem ser partilhados conforme a lei brasileira.
- (2) O juiz que aplica a um caso concreto norma jurídica prevista para situação semelhante, considerando a identidade de finalidade, utiliza a interpretação extensiva.

1: Certa, pois a sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja

mais favorável a lei pessoal do de *cujus* (art. 10, § 1º, da LINDB); **2:** Errada, pois o conceito da alternativa diz respeito à analogia, expressamente prevista no art. 4º da LINDB como uma das formas de julgamento na omissão da lei.

Gabário 1C, 2E

(Ministério Público/RO – 2010 – CESPE) Assinale a opção correta com referência à Lei de Introdução ao Código Civil (LICC).

- (A) A equidade, uma das formas de colmatação de lacunas, está expressa na LICC.
- (B) Os fatos sociais são disciplinados pela LICC, haja vista que se referem ao direito internacional privado.
- (C) A LICC prevê o procedimento de integração do direito como recurso técnico para a interpretação das normas jurídicas.
- (D) Segundo a LICC, a autointegração do direito, como espécie de integração, ocorre quando se utilizam recursos do próprio sistema.
- (E) A LICC foi criada originariamente mediante lei ordinária.

A: incorreta, pois a equidade não está expressa na LINDB como forma de colmatação de lacunas. A equidade está expressa em outros diplomas legais, como no CDC (art. 7º, *caput*); B: incorreta, pois os fatos sociais, segundo a LINDB, devem ser observados pelo juiz ao aplicar a lei toda e qualquer lei (art. 5º), de modo que o juiz deverá levar em conta os acontecimentos do mundo fenomênico, não se limitando a aplicar a lei como um fim em si mesmo; C: incorreta, pois o procedimento de integração do direito é utilizado para solucionar os casos de lacuna de lei; D: correta, pois a alternativa traz o conceito correto de autointegração, técnica utilizada pela LINDB no caso da analogia e dos princípios gerais do direito (art. 4º); E: incorreta, pois a LINDB foi criada como decreto-lei.

Gabário D

(Procurador do Estado/RO – 2011 – FCC) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso com o emprego da

- (A) analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.
- (B) equidade em quaisquer casos, dos costumes e dos princípios gerais do direito.
- (C) analogia, da equidade e dos costumes, apenas.
- (D) interpretação, dos costumes, da equidade e dos princípios gerais do direito.
- (E) interpretação, da analogia e dos princípios gerais do direito.

Art. 4º da LINDB.

Gabário A

(Delegado/PI – 2009 – UESPI) No caso em que a lei X revogue a lei Y por serem incompatíveis e, posteriormente, a lei Z revogue a lei X e guarde compatibilidade com a lei Y, que volta a vigorar, se aplica o princípio da:

- (A) Revogação.
- (B) Repristinação.
- (C) Revalidação temporal.
- (D) Legalidade.
- (E) Equidade.

A questão traz um exemplo de repristinação da lei revogada. Lembre-se, porém, que a repristinação não é regra em nosso sistema, nos termos do art. 2º, § 3º, da LINDB.

Gabário B

(Defensoria Pública/MT – 2009 – FCC) Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro,

- (A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país três meses depois de oficialmente publicada.
- (B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente promulgada, salvo disposição contrária.
- (C) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- (D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.
- (E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A: incorreta, pois a lei começa a vigorar após 45 dias depois de publicada; B: incorreta, pois a lei começa a ser obrigatória após três meses depois de *publicada*, e não depois de *promulgada*; C: correta (art. 2º, § 1º, da LINDB); D: incorreta, pois a *equidade* não está prevista no art. 4º da LINDB, tratando-se de critério que só pode ser utilizado quando a analogia, os costumes e os princípios de direito, nessa ordem, não forem suficientes para resolver o vazio legal; E: incorreta, pois a repristinação não é a regra na LINDB (art. 2º, § 3º).

Gabário C

(Defensoria Pública/PA – 2009 – FCC) Em nossa legislação pátria

- (A) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a *vacatio legis*, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.
- (B) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Entretanto, caso estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- (C) a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, na data de sua publicação.
- (D) a lei, sem exceção, terá vigor até que outra a modifique, revogue ou que ela caia em desuso.

- (E) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que, ao interpretá-la, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A: incorreta, pois é o início da contagem do prazo de *vacatio legis* que se inicia com a nova publicação; B: correta (art. 2º, §§ 1º e 2º, da LINDB); C: incorreta, pois a lei começará a vigorar após 45 dias de sua publicação (art. 1º, *caput*, da LINDB); D: incorreta, pois a lei também pode perder o vigor por ser temporária, por não ser recepcionada por uma nova Constituição, por ter sido declarada inconstitucional por ação de inconstitucionalidade e por sustação de seus efeitos pelo Senado; E: incorreta, pois, apesar da primeira parte da alternativa estar correta (art. 5º da LINDB), a segunda parte está incorreta, pois o juiz, ao interpretar a lei, não a decidirá segundo os critérios citados, que só serão utilizados em caso de lacuna (art. 4º da LINDB).

„B„ 01m4qG

(Defensoria Pública/MA – 2009 – FCC) Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

- (A) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.
(B) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.
(C) nos Estados, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
(D) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
(E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A: incorreta, pois a equidade não está prevista no art. 4º da LINDB, tratando-se de critério que só pode ser utilizado quando a analogia, os costumes e os princípios de direito, nessa ordem, não forem suficientes para resolver o vazio legal; B: incorreta, pois o termo a *quo* desse prazo não é a *promulgação* da lei, e sim a *publicação* da lei (art. 1º, *caput*, da LINDB); C: incorreta, pois nos Estados estrangeiros é que a obrigatoriedade da lei se inicia três meses depois de oficialmente publicada (art. 1º, § 1º, da LINDB); D: correta (art. 2º, § 2º, da LINDB); E: incorreta, pois a repristinação não é a regra na LINDB (art. 2º, § 3º)

„D„ Gabarito

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Em cada um dos itens subsequentes, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

- (1) Antônio, residente e domiciliado na cidade de Madri, na Espanha, faleceu, deixando como herança o apartamento onde residia para Joana, sua única filha, residente e domiciliada no Brasil. Nessa situação, a sucessão obedecerá à lei do país em que era domiciliado Antônio; no entan-

to, será a lei brasileira que regulará a capacidade de Joana para suceder.

A alternativa está correta, pois de acordo com o artigo 10, *caput*, da LINDB, “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens” e o § 2º dispõe que “A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”.

1C Gabarito

(Defensoria Pública/ES – 2009 – CESPE) Acerca da interpretação da lei, julgue os itens a seguir.

- (1) A analogia jurídica fundamenta-se em um conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.
(2) Consideram-se leis novas as correções de texto de lei já em vigor.
(3) A lei nova que dispõe sobre regras especiais revoga as regras gerais sobre a mesma matéria.
(4) O direito brasileiro não aceita o efeito repristinatório da lei revogada.
(5) Quando o conflito normativo for passível de solução mediante o critério hierárquico, cronológico e da especialidade, o caso será de antinomia aparente.

1: correta; são necessárias as seguintes análises para aplicar uma lei por analogia, diante da lacuna em outra lei - a) comparar as semelhanças entre as hipóteses; b) avaliar se a semelhança justifica um tratamento jurídico idêntico; 2: correta (art. 1º, § 4º, da LINDB); 3: incorreta, pois a lei especial nova aplica-se para os casos especiais que ela regula, permanecendo intacta a lei geral velha, que se aplica aos casos em que a lei nova não regula; 4: incorreta, pois, se houver expressa disposição, é possível a repristinação (art. 2º, § 3º, da LINDB); 5: correta; já quando não se puder resolver o conflito de normas pelos critérios mencionados, ter-se-á a antinomia real, que é resolvida pelos seguintes metacritérios: a) quando houver conflito entre os critérios hierárquico e o cronológico, prevalece o hierárquico (norma superior-anterior), pois a competência é mais forte que o tempo; b) quando houver conflito entre o critério da especialidade e o cronológico, prevalece o da especialidade (norma especial-anterior), em face do princípio da igualdade, admitindo-se exceções no caso concreto; c) quando houver conflito entre o critério hierárquico e o da especialidade, não é possível estabelecer um metacritério de antemão, com alguma vantagem para o critério hierárquico, em virtude da competência.

1C, 2C, 3E, 4E, 5C Gabarito

(Auditor Fiscal da Receita Federal – 2010 – ESAF) Assinale a opção falsa.

- (A) Se, durante a *vacatio legis*, vier a norma a ser corrigida em seu texto, que contém erros substanciais, suscetíveis de modificar parcial ou totalmente o seu sentido, ensejando nova publicação, o prazo nela mencionado para sua entrada em vigor ou, não o havendo, os prazos de 45 dias e 3 meses começam a correr da nova publicação.

- (B) O estatuto pessoal, no Brasil, baseia-se na lei do domicílio, que é o elemento de conexão indicativo da lei competente para reger conflitos de lei no espaço concernentes aos direitos de família.
- (C) O costume *praeter legem*, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, por revestir-se de caráter supletivo, supre a lei nos casos omissos.
- (D) Revogar é tornar sem efeito uma norma, retirando sua obrigatoriedade no todo, caso em que se tem a derrogação, ou em parte, hipótese em que se configura a ab-rogação.
- (E) Para a integração jurídica, em caso de lacuna, o juiz poderá fazer uso da analogia, do costume e dos princípios gerais de direito.

A: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 1º, § 3º, da LINDB; B: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 7º da LINDB; C: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 4º da LINDB, o que não se admite é o costume *contra legem*; D: falsa, pois a revogação total da norma é a ab-rogação e a parcial é a derrogação; E: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 4º da LINDB.

„C. oqmeqG

(Auditor Fiscal do Trabalho – 2010 – ESAF) Sobre o efeito repristinatório, podemos afirmar que:

- (A) a regra geral da *vacatio legis*, com os critérios progressivo e único, decorre do efeito repristinatório.
- (B) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revogará a lei anterior quando regular inteiramente a matéria tratada na anterior.
- (C) o legislador, derogando ou ab-rogando lei que revogou a anterior, restabelece a lei abolida anteriormente, independentemente de declaração expressa.
- (D) a vigência temporária da lei decorre do efeito repristinatório que fixa o tempo de sua duração.
- (E) a lei revogadora de outra lei revogadora somente restabelece a velha lei, anteriormente abolida, quando expressamente declarado.

Art. 2º, § 3º, da LINDB.

„E. oqmeqG

(Auditor Fiscal/SC – 2010 – FEPESE) Assinale a alternativa **incorreta**.

- (A) Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.
- (B) A *vacatio legis* estipulada como regra é de 90 (noventa) dias, quando não houver disposição em contrário.
- (C) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

- (D) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com as analogias, os costumes e os princípios gerais do direito.
- (E) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 3º da LINDB; B: incorreta, pois em regra a *vacatio legis* é de 45 dias (art. 1º, *caput*, da LINDB); C: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 2º, § 2º, da LINDB; D: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 4º da LINDB; E: correta, pois a assertiva está de acordo com o art. 2º, *caput*, da LINDB.

„B. oqmeqG

(OAB/Exame Unificado – 2011.1) Suponha que tenha sido publicada no *Diário Oficial da União*, do dia 26 de abril de 2011 (terça-feira), uma lei federal, com o seguinte teor:

“Lei GTI, de 25 de abril de 2011.

Define o alcance dos direitos da personalidade previstos no Código Civil. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º: Os direitos da personalidade previstos no Código Civil aplicáveis aos nascituros são estendidos aos embriões laboratoriais (*in vitro*), ainda não implantados no corpo humano. Art. 2.º: Esta lei entra em vigor no prazo de 45 dias. Brasília, 25 de abril 2011, 190.º da Independência da República e 123.º da República.”

Ante a situação hipotética descrita e considerando as regras sobre a forma de contagem do período de vacância e a data em que a lei entrará em vigor, é correto afirmar que a contagem do prazo para entrada em vigor de lei que contenha período de vacância se dá:

- (A) pela exclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 11/06/2011.
- (B) pela inclusão da data de publicação e exclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 09/06/2011.
- (C) pela inclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, passando a vigorar no dia 10/06/2011.
- (D) pela exclusão da data de publicação da lei e a inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, que na situação descrita será o dia 13/06/2011.

A alternativa “C” está correta, pois o art. 8.º, § 1.º, da Lei Complementar 95/1998 estabelece que “a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”.

„C. oqmeqG

(OAB/Exame Unificado – 2010.1) A respeito da vigência, aplicação, eficácia e interpretação da lei, assinale a opção correta.

- (A) A derrogação torna sem efeito uma parte de determinada norma, não perdendo esta a sua vigência.
- (B) A interpretação da norma presta-se a preencher as lacunas existentes no sistema normativo.
- (C) O regime de bens obedece à lei do país em que for celebrado o casamento.
- (D) Em regra, caso a lei revogadora venha a perder a vigência, restaura-se a lei revogada.

A: correta. A revogação é gênero que contém duas espécies: a ab-rogação, que é a supressão total da norma anterior, e a derrogação, que torna sem efeito uma parte da norma. A norma derogada não perderá sua vigência, pois somente os dispositivos atingidos é que não mais terão obrigatoriedade (art. 2.º da LINDB, antiga LICC. *Vide*, também, Maria Helena Diniz. **Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro interpretada**. 3. ed., Ed. Saraiva, 1997, p.

66); **B:** incorreta. O preenchimento das lacunas é feito pela integração das normas (art. 4.º da LICC, atual LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”). Interpretar é descobrir o sentido da norma, determinar o seu conteúdo e delimitar o seu exato alcance. A integração das normas serve para colmatar, preencher, as lacunas do sistema (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald. **Direito civil teoria geral**. 6. ed., Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2007, p. 54 e 58); **C:** incorreta. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal (LICC, atual LINDB, art. 7.º, § 4.º); **D:** incorreta. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência (LICC, atual LINDB, art. 2.º, § 3.º), ou seja, de regra, o nosso direito não admite a repristinação, que consiste justamente em ser restabelecida a lei revogada quando a revogadora venha a perder a vigência. “Pelo art. 2.º, § 3.º, que é peremptório, a lei revogada de outra lei revogada não terá efeito repristinatório sobre a velha norma abolida, a não ser que haja pronunciamento expresse da lei a esse respeito” (Maria Helena Diniz. *Op. cit.*, p. 82).

„A” Gabarito

2.2.6. Jurisprudência selecionada

DIREITO CIVIL. ALTERAÇÃO DO ASSENTO REGISTRAL DE NASCIMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. INCLUSÃO DO SOBRENOME DO COMPANHEIRO.

É possível a alteração de assento registral de nascimento para a inclusão do patronímico do companheiro na constância de uma união estável, em aplicação analógica do art. 1.565, § 1º, do CC, desde que seja feita prova documental da relação por instrumento público e nela haja anuência do companheiro cujo nome será adotado. O art. 57, § 2º, da Lei n. 6.015/1973 outorgava, nas situações de concubinato, tão somente à mulher a possibilidade de averbação do patronímico do companheiro sem prejuízo dos apelidos próprios – entenda-se, sem a supressão de seu próprio sobrenome –, desde que houvesse impedimento legal para o casamento, não havendo específica regulação quanto à adoção de sobrenome pelo companheiro (união estável). A imprestabilidade desse dispositivo legal para balizar os pedidos de adoção de sobrenome dentro de uma união estável, situação completamente distinta daquela para a qual foi destinada a referida norma, reclama a aplicação analógica das disposições específicas do Código Civil relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, porquanto se mostra claro o elemento de identidade entre os institutos e a parelha *ratio legis* relativa à união estável com aquela que orientou o legislador na fixação dentro do casamento da possibilidade de acréscimo do sobrenome de um dos cônjuges ao do outro. **REsp 1.206.656–GO, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 16/10/2012.** (Inform. STJ 506)

ACRÉSCIMO DE SOBRENOME DO CÔNJUGE APÓS A CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO.

Aos cônjuges é permitido incluir ao seu nome o sobrenome do outro, ainda que após a data da celebração do casamento, porém deverá ser por meio de ação judicial. O registro de nascimento da pessoa natural, com a identificação do nome civil, em regra é imutável. Contudo, a lei permite, em determinadas ocasiões, sua alteração. Ao oficial de cartório somente é permitido alterar um nome, independente de ação judicial, nos casos previstos em lei, como é a hipótese do art. 1565, § 1º do CC, o qual possibilita a inclusão do sobrenome de um dos nubentes no do outro, durante o processo de habilitação do casamento. A Turma entendeu que essa possibilidade deve-se estender ao período de convivência do casal, enquanto perdurar o vínculo conjugal. Porém, nesta hipótese, o nome deve ser acrescido por intermédio da ação de retificação de registros públicos, nos termos dos arts. 57 e 109 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973). **REsp 910.094-SC, Rel. Raul Araújo, julgado em 4/9/2012.** (Inform. STJ 503)

INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO. PRESCRIÇÃO.

O prazo prescricional das ações de indenização por abandono afetivo começa a fluir com a maioridade do interessado. Isso porque não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes até a cessação dos deveres inerentes ao pátrio poder (poder familiar). No caso, os fatos narrados pelo autor ocorreram ainda na vigência do CC/1916, assim como a sua maioridade e a prescrição da pretensão de ressarcimento por abandono afetivo. Nesse contexto, mesmo tendo ocorrido o reconhecimento da paternidade na vigência do CC/2002, apesar de ser um ato de efeitos *ex tunc*, este não gera efeitos em relação a pretensões já prescritas. Precedentes citados: REsp 430.839-MG, DJ de 23/9/2002, e AgRg no Ag 1.247.622-SP, DJe de 16/8/2010. **REsp 1.298.576-RJ, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 21/8/2012.** (Inform. STJ 502)

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. INTERESSE DO MENOR.

O registro espontâneo e consciente da paternidade – mesmo havendo sérias dúvidas sobre a ascendência genética – gera a paternidade socioafetiva, que não pode ser desconstituída posteriormente, em atenção à primazia do interesse do menor. A Min. Relatora consignou que, no caso, apesar de lamentável a falta de convivência entre o pai e a criança, tal situação não é suficiente para rediscutir o registro realizado de forma consciente e espontânea. Ressaltou, ainda, que o reconhecimento de inexistência de vínculo genético não pode prevalecer sobre o *status* da criança (gerado pelo próprio pai registral há mais de 10 anos), em atenção à primazia do interesse do menor. Ademais, a prevalência da filiação socioafetiva em detrimento da verdade biológica, no caso, tão somente dá vigência à cláusula geral de tutela da personalidade humana, que salvaguarda a filiação como elemento fundamental na formação da identidade do ser humano. Precedente citado: **REsp 1.259.460-SP, DJe 29/6/12. REsp 1.244.957-SC, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 7/8/2012.** (Inform. STJ 501)

REGISTRO PÚBLICO. RETIFICAÇÃO. ERRO DE GRAFIA. OBTENÇÃO. CIDADANIA ITALIANA.

Trata-se de REsp em que a discussão cinge-se à apuração da necessidade da presença de todos os integrantes da família em juízo, para que se proceda à retificação do patronímico por erro de grafia. Os recorridos ajuizaram ação para obtenção de retificação de suas certidões de nascimento e casamento, bem como a de seus ascendentes, em relação aos quais se inclui a certidão de óbito, em virtude de erro de grafia nos patronímicos, o que, segundo afirmam, constitui um óbice à solicitação da cidadania italiana. Sobre-

veio sentença de procedência do pedido, promovendo as requeridas alterações. O MP interpôs recurso especial por entender que a mudança poderia causar desagregação nas anotações registrais uma vez que a decisão extrapola a esfera de interesse dos recorridos, alcançando os demais, os quais devem comparecer em juízo para assentir com a referida solicitação, sob pena de ruptura da cadeia familiar. A Turma entendeu que o justo motivo revela-se presente na necessidade de suprimento de incorreções na grafia do patronímico para a obtenção da cidadania italiana, sendo certo que o direito à dupla cidadania pelo *jus sanguinis* tem sede constitucional. A regra da inalterabilidade relativa do nome civil preconiza que o nome (prenome e sobrenome) estabelecido por ocasião do nascimento reveste-se de definitividade, admitindo-se sua modificação, excepcionalmente, nas hipóteses previstas em lei ou reconhecidas como excepcionais por decisão judicial, exigindo-se, para tanto, justo motivo e ausência de prejuízo a terceiros. Na hipótese, a ausência de prejuízo a terceiros advém do provimento do pedido dos recorridos – tanto pelo magistrado singular quanto pelo tribunal estadual –, sem que fosse feita menção à existência de qualquer restrição. Daí, desnecessária a inclusão de todos os componentes do tronco familiar no polo ativo da ação, uma vez que, sendo, via de regra, um procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há lide nem partes, mas tão somente interessados, incabível falar em litisconsórcio necessário, máxime no polo ativo, em que sabidamente o litisconsórcio sempre se dá na forma facultativa. **REsp 1.138.103-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 6/9/2011.** (Inform. STJ 482)

DANO MORAL. USO. IMAGEM. MATÉRIA JORNALÍSTICA.

Trata-se de ação de indenização por danos morais pelo uso indevido de imagem decorrente de publicação jornalística sem autorização, visto que exibiu, em primeira página, fotografia de vítima em meio às ferragens de acidente automobilístico. Observa o Min. Relator que o direito à imagem constitui um dos elementos integrantes do direito à personalidade (art. 11 do CC/2002) e o legislador não deixou de conferir proteção à imagem e à honra de quem falece, uma vez que essas permanecem perenemente nas memórias dos sobreviventes, como bens que se prolongam para muito além da vida. Assim, assevera que a ofensa se materializa com o simples uso da imagem sem autorização, ainda que tal utilização não tenha conteúdo vexatório, pois o direito à imagem se integra de forma irrestrita na personalidade. Dessa forma, a utilização indevida da imagem gera, autonomamente, indenização por perdas e danos (art. 12 do CC/2002). É cediço, também, que a Súm. n. 403-STJ apregoa que a indenização pela publicação de imagens com fins econômicos independe da prova do prejuízo. Com esses argumentos, entre outros, a Tur-

ma conheceu em parte do recurso especial e, nessa extensão, deu-lhe provimento para cassar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença em todos os seus termos, inclusive em relação aos ônus da sucumbência. Precedentes citados do STF: RE 215.984-1-RJ, DJ 28/6/2002; do STJ: REsp 521.697-RJ, DJ 20/3/2006; REsp 11.735-PR, DJ 13/12/1993; REsp 440.150-RJ, DJ 6/6/2005; REsp 267.529-RJ, DJ 18/12/2000, e AgRg no Ag 735.529-RS, DJ 11/12/2006. **REsp 1.005.278-SE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 4/11/2010.** (Inform. STJ 454)

RETIFICAÇÃO. REGISTRO CIVIL. PROVA.

No trato de ação ajuizada para a retificação de registro civil lastreada na alegação de existir situação vexatória de prenome usual (no caso, “Terezinha”), diante da impugnação do MP ou de outro interessado, o juízo deve ater-se ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e determinar a produção de prova. Na hipótese, a sentença e o acórdão recorrido pautaram-se somente em razões subjetivas para deferir a retificação, daí serem anulados a fim de que se possibilite a produção de prova, conforme pleiteado pelo MP. Precedentes citados: REsp 729.429-MG, DJ 28/11/2005; REsp 679.237-MG, DJ 18/12/2006, e REsp 401.138-MG, DJ 12/8/2003. **REsp 863.916-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 19/10/2010.** (Inform. STJ 452)

REGISTROS. FILHOS. RETIFICAÇÃO. NOME. GENITORA.

In casu, a recorrida ajuizou, na origem, ação de retificação de registro civil de seus filhos menores sob a alegação de que, em decorrência de separação judicial convertida em divórcio, passou a usar seu nome de solteira. Assim, tal retificação evitaria que futuros documentos de seus filhos fossem emitidos com o nome incorreto da genitora, como também situações que alega embaraçosas. A sentença concedeu parcialmente o pedido para que constasse à margem dos assentamentos de nascimento dos três filhos da autora, ora recorrida, que a genitora dos registrados, após divorciar-se voltou a assinar o nome de solteira, permanecendo inalterados seus demais dados, o que foi confirmado em grau de apelação. No REsp, o recorrente sustenta, entre outras questões, que a finalidade do registro é comprovar a filiação e a própria existência da pessoa, constituindo direito personalíssimo que não pode ser alterado, exceto pelo próprio titular do direito. Dessa forma, a recorrida não poderia, em defesa de interesse seu, pretender a alteração dos assentos de nascimento de seus filhos. A Turma negou provimento ao recurso pelos fundamentos, entre outros, de que o princípio da verdade real norteia o registro público e tem por finalidade a segurança jurídica. Por isso necessita espelhar a verdade existente e atual e não apenas aquela que passou. Desse modo, no caso em foco, é admissível a alteração no

registro de nascimento dos filhos para a averbação do nome de sua mãe que, após a separação judicial, voltou a usar o nome de solteira. Observou-se que não ocorreu prejuízo aos menores em razão da averbação do nome de solteira de sua mãe, diante do divórcio levado a efeito. Precedente citado: REsp 1.069.864-DF, DJe 3/2/2009. **REsp 1.123.141-PR, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 28/9/2010.** (Inform. STJ 449)

REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO. MUDANÇA. SEXO.

A questão posta no REsp cinge-se à discussão sobre a possibilidade de retificar registro civil no que concerne a prenome e a sexo, tendo em vista a realização de cirurgia de transgenitalização. A Turma entendeu que, no caso, o transexual operado, conforme laudo médico anexado aos autos, convicto de pertencer ao sexo feminino, portando-se e vestindo-se como tal, fica exposto a situações vexatórias ao ser chamado em público pelo nome masculino, visto que a intervenção cirúrgica, por si só, não é capaz de evitar constrangimentos. Assim, acentuou que a interpretação conjugada dos arts. 55 e 58 da Lei de Registros Públicos confere amparo legal para que o recorrente obtenha autorização judicial a fim de alterar seu prenome, substituindo-o pelo apelido público e notório pelo qual é conhecido no meio em que vive, ou seja, o pretendido nome feminino. Ressaltou-se que não entender juridicamente possível o pedido formulado na exordial, como fez o Tribunal *a quo*, significa postergar o exercício do direito à identidade pessoal e subtrair do indivíduo a prerrogativa de adequar o registro do sexo à sua nova condição física, impedindo, assim, a sua integração na sociedade. Afirmou-se que se deter o julgador a uma codificação generalista, padronizada, implica retirar-lhe a possibilidade de dirimir a controvérsia de forma satisfatória e justa, condicionando-a a uma atuação judicante que não se apresenta como correta para promover a solução do caso concreto, quando indubitável que, mesmo inexistente um expresso preceito legal sobre ele, há que suprir as lacunas por meio dos processos de integração normativa, pois, atuando o juiz *supplendi causa*, deve adotar a decisão que melhor se coadune com valores maiores do ordenamento jurídico, tais como a dignidade das pessoas. Nesse contexto, tendo em vista os direitos e garantias fundamentais expressos da Constituição de 1988, especialmente os princípios da personalidade e da dignidade da pessoa humana, e levando-se em consideração o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, decidiu-se autorizar a mudança de sexo de masculino para feminino, que consta do registro de nascimento, adequando-se documentos, logo facilitando a inserção social e profissional. Destacou-se que os documentos públicos devem ser fiéis aos fatos da vida, além do que deve haver segurança nos registros públicos. Dessa forma, no livro cartorário, à margem do registro das retificações de prenome e de sexo do requerente, deve ficar

averbado que as modificações feitas decorreram de sentença judicial em ação de retificação de registro civil. Todavia, tal averbação deve constar apenas do livro de registros, não devendo constar, nas certidões do registro público competente, nenhuma referência de que a aludida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco de que ocorreu por motivo de cirurgia de mudança de sexo, evitando, assim, a exposição do recorrente a situações constrangedoras e discriminatórias. **REsp 737.993-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 10/11/2009 (ver Informativo n. 411).** (Inform. STJ 415)

ALTERAÇÃO. PRENOME. DESIGNATIVO. SEXO.

O recorrente autor, na inicial, pretende alterar o assento do seu registro de nascimento civil, para mudar seu prenome, bem como modificar o designativo de seu sexo, atualmente constante como masculino, para feminino, aduzindo como causa de pedir o fato de ser transexual, tendo realizado cirurgia de transgenitalização. Acrescenta que a aparência de mulher, por contrastar com o nome e o registro de homem, causa-lhe diversos transtornos e dissabores sociais, além de abalos emocionais e existenciais. Assim, a Turma entendeu que, tendo o recorrente se submetido à cirurgia de redesignação sexual nos termos do acórdão recorrido, existindo, portanto, motivo apto a ensejar a alteração do sexo indicado no registro civil, a fim de que os assentos sejam capazes de cumprir sua verdadeira função, qual seja, a de dar publicidade aos fatos relevantes da vida social do indivíduo, deve ser alterado seu assento de nascimento para que nele conste o sexo feminino, pelo qual é socialmente reconhecido. Determinou, ainda, que das certidões do registro público competente não conste que a referida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de redesignação sexual de transexual. **REsp 1.008.398-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/10/2009.** (Inform. STJ 411)

RETIFICAÇÃO. REGISTRO. NASCIMENTO.

Trata-se de matéria inédita entre os julgamentos deste Superior Tribunal, em que menor, representada por sua mãe, pretende a retificação de seu registro de nascimento para acrescentar o patronímico de sua genitora, omissa na certidão, além de averbar a alteração para o nome de solteira da sua mãe, que voltou a usá-lo após a separação judicial e é grafado muito diferente daquele de casada, tudo no intuito de facilitar a identificação da criança no meio social e familiar. O pai da menor não se opôs, mas o MP recorreu quanto à averbação do nome da mãe concedida pelas instâncias ordinárias, uma vez que o registro de nascimento deve refletir a realidade da ocasião do parto, o que impediria tal averbação nos termos das Leis ns. 6.015/1973 e 8.560/1992. A Min. Relatora observou que, no caso dos autos, conforme comprovado nas instâncias de 1º e 2º grau, há a situação constrange-

dora de mãe e filha terem que portar cópia da certidão de casamento com a respectiva averbação para comprovarem a veracidade dos nomes na certidão de nascimento, bem como não existe prejuízo para terceiros, o que afastaria o pleito do MP. Os interesses da criança estariam acima do rigorismo dos registros públicos por força do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ademais, essa é a solução mais harmoniosa e humanizada. Com essas considerações, entre outras, a Turma não conheceu do recurso do MP. **REsp 1.069.864-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 18/12/2008.** (Inform. STJ 381)

INDENIZAÇÃO. FOTO. ARTISTA.

Cuida-se de pedido de indenização por danos materiais e compensação por dano moral por ter a recorrente, sem autorização, publicado em revista fotos do autor beijando uma garota. Para a Min. Relatora, está caracterizada a abusividade no uso da reportagem. Não se pode ignorar que o uso de imagem é feito com o propósito de incrementar a venda da revista. Por se tratar de pessoa pública, os critérios de violação da privacidade são distintos daqueles desenhados para uma pessoa cuja profissão não a expõe. O recorrido, artista conhecido, teve sua imagem atingida pela simples publicação que o retrata beijando uma mulher que não era sua esposa. Note-se que o TJ reduziu em oito vezes o valor da indenização inicialmente fixada, de R\$ 40.000,00 para R\$ 5.000,00, quantia aplicada

com moderação, sem qualquer exagero, e que, assim, não comporta nova redução por parte deste STJ. Os pedidos de devolução do negativo da fotografia e cessação da divulgação de suas imagens são acessórios e, como bem asseverado pelo acórdão recorrido, possuem pouca significância em face do pleito indenizatório, inexistindo razão para compensação de custas e honorários entre as partes. **REsp 1.082.878-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 14/10/2008.** (Inform. STJ 372)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. BENS.

O pedido de declaração de ausência tem por finalidade resguardar os interesses do ausente, que pode reaparecer e retomar sua vida, para, após as cautelas previstas em lei, tutelar os direitos de seus herdeiros. Logo, havendo interessados em condição de suceder o ausente em direitos e obrigações, ainda que os bens deixados sejam, a princípio, não arrecadáveis, pode se utilizar o procedimento que objetiva a declaração. A comprovação da propriedade não é condição *sine qua non* para a declaração de ausência, nos termos dos arts. 22 do CC/2002 e 1.159 do CPC. Assim, a Turma deu provimento ao recurso para cassar o acórdão recorrido e a sentença a fim de que prossiga o julgamento do processo no juízo de origem. **REsp 1.016.023-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 27/5/2008.** (Inform. STJ 357)

2.2.7. Quadro sinótico

PARTE I

1. Conceito de pessoa natural: *é o ser humano*

2. Início da personalidade:

Com o nascimento com vida = separação do ventre materno + inspiração

- Teoria adotada: natalista (e não concepcionista)

- Não é necessário:

a) corte do cordão umbilical

b) forma humana

c) perspectiva de vida

3. Nascituro:

3.1. Conceito: *é o já concebido, mas que ainda não nasceu*

3.2. Natureza jurídica: não é pessoa

- é sujeito de direito despersonalizado

3.3. Regime jurídico:

- a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção

- tem direitos da personalidade (vida, alimentos)

- tem direitos patrimoniais sob condição suspensiva

4. Embriões excedentários (Lei 11.105/05):

4.1. Conceito: *são os embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados.*

4.2. Natureza jurídica: não são pessoas, nem sujeitos de direito despersonalizados

- são objetos de direito.

4.3. Regime jurídico: é permitida a utilização de células-tronco desses embriões, atendido ao seguinte:

a) para fins de ensino ou pesquisa, mediante autorização

b) embriões não utilizados no procedimento

c) embriões inviáveis ou congelados há mais de 3 anos

d) consentimento dos genitores

5. Fim da personalidade:

5.1. Modo: com a morte

5.2. Espécies de morte

a) real: é a morte certa

- *atestada* por médico ou, na falta, por duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado/verificado a morte

- com base no atestado de óbito, faz-se a lavratura do assento de óbito no Registro Público

- a partir desse assento, faz-se a *certidão de óbito*

- o *enterro* depende da certidão

- a *cremação*, de vontade do falecido ou motivo de saúde pública, dependendo do atestado de 2 médicos ou de legista e, se morte violenta, de autorização judicial

b) presumida:

6. Morte presumida:

6.1. Sem declaração de ausência:

- *Se provável a morte de quem estava em perigo de vida*

- *Se desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até 2 anos após a guerra* (devem-se esgotar as buscas)

6.2. Com declaração de ausência: *dá-se quando alguém está ausente e a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva.* Fases:

- Arrecadação de bens

- Espera de 1 ano

- Declaração de ausência e abertura da sucessão provisória

- Espera de 10 anos após trânsito em julgado da decisão

- Decisão autorizando abertura da sucessão definitiva

7. Capacidade:

7.1. De direito (de gozo): *aptidão para adquirir direitos e deveres*

- Todos têm, inclusive os absolutamente incapazes

7.2. De fato (de exercício): *aptidão para adquirir, pessoalmente, direitos e deveres*

7.3. Legitimação: *aptidão específica para a prática de certos atos*

- Pessoa casada e plenamente capaz não tem legitimidade para vender imóvel a filho, sem autorização do cônjuge e dos outros filhos (art. 496)

8. Absolutamente incapaz:

8.1. Conceito: *é o que não pode exercer qualquer ato da vida civil*

8.2. Integração da incapacidade: pela representação

8.3. Sanção pela prática de atos: nulidade absoluta

8.4. Espécies:

- Menor de 16 anos

- Desprovido do necessário discernimento, por enfermidade ou deficiência mental

- Impedido de exprimir vontade, mesmo transitoriamente

9. Relativamente incapaz:

9.1. Conceito: *é o que não pode exercer sozinho grande parte dos atos da vida civil*

9.2. Integração da incapacidade: p/assistência

9.3. Sanção pela prática de atos: nulidade relativa

9.4. Espécies:

- entre 16 e 18 anos

- com discernimento reduzido

- ébrios habituais e viciados em tóxico
- excepcionais sem desenvolvimento mental completo
- pródigos

9.5. Pródigos:

- **Não podem:** alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, demandar

- **Podem fazer:** a mera administração do patrimônio
- exs: casar (menos fazer pacto), mudar de domicílio, contratar empregados domésticos e prestadores de serviços ordinários

9.6. Limites à curatela:

- CC permite que o juiz, pronunciada a interdição, assinale limites à atuação do curador, permitindo que o incapaz pratique atos de mera administração do patrimônio (art. 1.772)

Ex: permitir que o interditado por dependência química tenha os mesmos poderes do prodígio

10. Interdição:

10.1. Casos: art. 1.767; depende de causa duradoura; cabe, também, de quem tenha de 16 a 18 anos

10.2. Legitimidade ativa:

- pais ou tutores
- cônjuge ou qualquer parente
- Ministério Público (doença mental grave, falta dos 1ºs)

(se MP autor, nomeia-se defensor ao incapaz; do contrário, MP defende)

10.3. Curador:

- Cônjuge ou companheiro não separado de fato
- Na falta, pai ou mãe
- Na falta, o descendente mais apto e mais próximo
- Na falta, o juiz escolhe

11. Internação psiquiátrica involuntária:

A Lei 10.216/01 prevê as seguintes internações:

I - internação voluntária: dá-se com o consentimento do internando

II - internação compulsória: dá-se por ordem judicial

II - internação involuntária: dá-se sem o consentimento do internando e a pedido de terceiro

- feita por médico, com laudo que caracterize os motivos

- necessário comunicação em 72 hs ao MP

- término dá-se por solicitação de familiar, responsável ou por decisão do médico

12. Enfermo e deficiente físico:

12.1. Natureza jurídica: plenamente capaz

12.2. Possibilidade (art. 1.780):

- pode, voluntariamente,

- pedir ao juiz
- um curador
- para cuidar de *todos ou alguns* de seus bens (curatela voluntária)

13. Emancipação:

13.1. Conceito: cessação da incapacidade do menor

13.2. Espécies:

a) voluntária: dada pelos pais (ou um deles, na falta dos dois), por escritura pública, após os 16 anos

b) judicial: no caso de existência de tutor; conferida pelo juiz, após os 16 anos

c) legal:

- pelo casamento
- pelo exercício de emprego público efetivo
- pela colação de grau em curso superior
- pelo estabelecimento civil/comercial ou emprego, com economia própria e 16 anos

PARTE II

1. Direitos da personalidade

1.1. Conceito: são os direitos relativos às características próprias das pessoas, tais como

- a) a *integridade física* (vida, corpo, partes do corpo)
- b) a *integridade intelectual* (liberdade de expressão, autorias científica e artística)
- c) a *integridade moral* (intimidade, vida privada, honra, imagem e nome)

Obs: nascituro e pessoa jurídica são protegidos, no que couber – ex: direito à vida do nascituro e dano moral de pessoa jurídica (Súmula STJ 227)

1.2. Características (regime jurídico):

1.2.1. Intransmissíveis: *não cabe cessão dos direitos*

- mas exercício do direito pode ser autorizado

ex.1: é possível usar nome de alguém em propaganda comercial, mediante autorização (art. 18)

ex.2: é possível usar escritos, palavras e imagem das pessoas, mediante autorização (art. 20)

Obs: em caso de ordem pública também caberá exposição

1.2.2. Irrenunciáveis: *não cabe rejeição do direito*

ex: é defeso disposição do corpo quando importar diminuição permanente ou contrariar bons costumes (art. 13) – salvo decisão médica, transplante ou após morte, gratuitamente

1.2.3. Não passíveis de limitação voluntária:

- são de ordem pública, de modo que a vontade é irrelevante à disposição do direito, ainda que autorizada pelo titular

1.2.4. Absolutos: *oponíveis erga omnes*

1.2.5. Ilimitados: abrangem características não identificadas expressamente, tais como direito a alimentos, ao planejamento familiar, à dignidade, à religião etc

1.2.6. Imprescritíveis: não sujeitos a usucapião

1.2.7. Impenhoráveis: não passíveis de constrição judicial

1.2.8. Inexpropriáveis: não passíveis de desapropriação

1.3. Sanções pela violação de tais direitos:

1.3.1. Cessação da ameaça ou da lesão ao direito

- O STF entende que, num primeiro momento, a liberdade de expressão prepondera em relação à inviolabilidade da imagem, não cabendo censura prévia (ADPF 130)

- Porém, o abuso da liberdade de expressão pode ser combatido posteriormente com outras sanções

1.3.2. Perdas e danos: incluindo dano moral e danos materiais (emergentes e lucros cessantes)

1.3.3. Demais sanções previstas em lei: como direito de resposta, sanções criminais etc

1.4. Legitimados a requerer a aplicação das sanções

1.4.1. Próprio lesado: por si ou seu representante

1.4.2. Caso lesado seja falecido:

a) cônjuge sobrevivente

- obs: Enunciado 275 JDC – companheiro está compreendido na regra

b) qualquer parente em linha reta ou colateral até o 4º grau

2. Meios de individualização da pessoa:

2.1. Pelo estado

a) **político:** nato, naturalizado, estrangeiro

b) **familiar:** pai, filho, solteiro, casado etc

c) **individual:** capaz, incapaz

2.2. Pelo nome

2.3. Pelo domicílio

3. Nome

3.1. Terminologia:

a) **prenome:** é o nome próprio (ex: João)

b) **patronímico:** é o nome de família (ex: Garcia)

c) **agnome:** é o sinal distintivo de parente (ex: Filho)

d) **axiônimo:** são os títulos e qualificativos (ex: Doutor)

e) **alunha ou epíteto:** são os apelidos (ex: Gugu)

3.2. Regime jurídico:

a) o nome não pode expor a pessoa ao ridículo

b) como regra, o nome é imutável

c) o nome não pode ser utilizado por outros expondo a pessoa a desprezo público

d) o nome não pode ser usado em propaganda comercial, salvo autorização

e) o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome

3.3. Exceções ao princípio da imutabilidade:

a) modificação no estado de filiação/paternidade: muda-se patronímico apenas, salvo adoção de menores, em que é possível mudar o prenome (art. 47, § 6º, ECA)

b) alteração do nome de um dos pais

c) casamento

d) dissolução da sociedade conjugal e do casamento: não é obrigatória a perda do nome; mas inocente pode requerer que o outro perca, desde que não cause prejuízo de identificação profissional ou familiar ao outro

e) pela união estável: LRP, art. 57, § 2º

f) vontade do que tem entre 18 e 19 anos: não pode prejudicar apelidos de família (art. 56, LRP); em Cartório

g) erro gráfico evidente: art. 110, LRP

h) exposição do portador ao ridículo: art. 55, LRP

i) apelido público notório: ex. Xuxa – art. 58, LRP

j) proteção de vítimas, testemunhas e seus parentes: art. 57, LRP

k) homonímia: qualquer alteração motivada – art. 57, *caput*, LRP

l) cirurgia de mudança de sexo: art. 57, *caput*, LRP – STJ entende que é possível modificar o gênero também, não podendo constar tal informação nos documentos

4. Domicílio (arts. 70 a 78)

4.1. Conceito: é a sede jurídica da pessoa

4.2. Domicílio da pessoa natural:

a) Regra 1: é o local onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo (elemento objetivo + elemento subjetivo)

b) Regra 2: se houver mais de uma residência, considera-se domicílio qualquer delas

c) Regra 3: se não houver residência habitual, é local onde a pessoa for encontrada (domicílio aparente/ocasional)

d) Regra 4: quanto às relações profissionais, é também domicílio o local onde estas são exercidas

e) Regra 5: constitui domicílio necessário

- do incapaz: o de seu representante ou assistente

- do servidor público: o local onde exercer permanentemente suas atribuições

- do militar: o local onde servir, e, sendo da Marinha ou Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado
- do marítimo: o local onde o navio estiver matriculado
- do preso: o lugar em que cumprir a sentença

4.3. Domicílio da pessoa jurídica:

a) Regra 1: é o local eleito no estatuto ou, não havendo eleição, o local onde funcionarem as respectivas diretorias ou administrações

b) Regra 2: se houver mais de um estabelecimento, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados

c) Regra 3: se a administração (ou diretoria) tiver sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder

d) Regra 4: quanto às pessoas jurídicas de direito público interno, o da União é o DF, o dos Estados, as capitais, e o dos Municípios, o lugar onde funcione a Administração

2.2.8. Questões comentadas

(Ministério Público/PR – 2011) Assinale a alternativa correta:

- (A) a capacidade de direito não é atribuída àqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil.
- (B) a incapacidade de exercício não afeta a capacidade de direito, que é atributo de todo aquele dotado de personalidade jurídica.
- (C) a antecipação da maioridade derivada do casamento gera a atribuição de plena capacidade de direito àquele menor de 18 anos que contrai núpcias, embora nada afete a sua capacidade de fato.
- (D) o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa natural a partir do nascimento com vida significa afirmar que, antes do nascimento, a pessoa é dotada de capacidade de fato, mas não tem capacidade de direito.
- (E) a interdição derivada de incapacidade absoluta enseja a suspensão da personalidade jurídica da pessoa natural, uma vez que a capacidade é a medida da personalidade.

A: incorreta, pois todas as pessoas têm capacidade de direito, que consiste na *aptidão genérica conferida pela ordem jurídica para adquirir direitos e contrair deveres*; B: correta, conforme justificativa da alternativa A; C: incorreta, pois a emancipação afeta diretamente a capacidade de fato, eis que a pessoa emancipada passa a ter total capacidade de fato; D: incorreta, pois o nascituro não tem personalidade jurídica, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos que ele possa ter (art. 2º do CC), ou seja, o nascituro é um sujeito de direito despersonalizado, de modo que não há como falar que ele tem capacidade, que é uma aptidão genérica para contrair direitos e obrigações, visto que não existe essa aptidão GENÉRICA, mas apenas proteção de alguns direitos específicos; com o nascimento com vida a pessoa adquire personalidade jurídica e, por consequência, capacidade de direito; E: incorreta, pois a interdição não retira a personalidade jurídica da pessoa, que só termina com a morte.

„B“ Gabarito

(Analista – TJ/ES – 2011 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Apesar de não reconhecer a personalidade do nascituro, o Código Civil põe a salvo os seus direitos desde a concepção. Nesse sentido, na hipótese de interdição de mulher grávida, o curador desta será também o curador do nascituro.

1: correta, pois o art. 2º do CC estabelece que “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”; além disso, o art. 1.779, p. ún., estabelece que “se a mulher estiver interditada, seu curador será o do nascituro”.

1C Gabarito

(Ministério Público/ES – 2010 – CESPE) A respeito da curatela, assinale a opção correta.

- (A) Ao contrário do que ocorre no caso da notória redução da inteligência, não deve ser nomeado curador para as pessoas com pouca instrução escolar.
- (B) Cabe nomeação de curador ao portador de deficiência física, independentemente da natureza da deficiência.
- (C) Ainda que a pessoa portadora de lesões de nervos cerebrais possa comunicar-se com sinais convencionados, deve ser nomeado curador para ela.
- (D) Deve-se nomear um curador para o usuário eventual de substância entorpecente, ainda que a incapacidade seja transitória, pois o ordenamento pátrio não reconhece os intervalos lúcidos.
- (E) Com vistas a proteger a família do pródigo, deve ser nomeado um curador para ele, fato que, no entanto, não o priva de administrar o seu patrimônio.

A: incorreta, pois a *notória redução da inteligência* não é causa que enseja a curatela; segundo o art. 1.767, do CC, estão sujeitos à curatela I) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II) aqueles que, por outra causa *duradoura*, não puderem exprimir a sua vontade; III) os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V) os pródigos; B: correta, pois esse caso de curatela, denominado *curatela voluntária*, é novidade presente no atual Código Civil (art. 1.780 do CC); a diferença é que essa curatela é pedida pelo próprio curatelado e pode ser extinta também por *vontade* deste; além disso, a curatela voluntária incide somente sobre os *bens* (todos ou uma parte destes) do enfermo ou portador de deficiência física, não incidindo sobre a *pessoa* do curatelado; C: incorreta, pois é requisito para a instituição da curatela a impossibilidade de expressão da vontade (art. 1.767, II, do CC); D: incorreta, pois apenas os *viciados*, ou seja, os *dependentes* de entorpecentes podem ser interditados (art. 1.767, III, do CC); E: incorreta, pois a nomeação do curador se dá com vistas a proteger o *próprio pródigo*, e não sua família; ademais, o pródigo pode fazer administração que não importe nas condutas previstas no art. 1.782 do CC.

„B“ Gabarito

(Procurador do Estado/MT – FCC – 2011) São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer

- (A) os menores de dezesseis anos.
- (B) os pródigos, ainda que casados.
- (C) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- (D) os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos, ainda que casados.
- (E) os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos.

A: incorreta (art. 3º, I, do CC); B: correta (art. 4º, IV, do CC); C: incorreta (art. 3º, III, do CC); D: incorreta (art. 4º, I, do CC); E: incorreta (art. 4º, I, do CC).

„B“

(Procurador do Estado/SC – 2010 – FEPESE) De acordo com o Código Civil Brasileiro, são relativamente incapazes:

1. o deficiente mental que tenha o discernimento reduzido para atos civis.
2. o deficiente mental que não possui o necessário discernimento para atos civis.
3. quem não puder exprimir sua vontade, mesmo que por causa transitória.
4. o excepcional sem desenvolvimento mental completo.
5. o pródigo.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- (A) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
 (B) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 5.
 (C) São corretas apenas as afirmativas 1, 4 e 5.
 (D) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 5.
 (E) São corretas apenas as afirmativas 2, 4 e 5.

Art. 4º do CC.

„C“

(Cartório/MG – 2012 – FUMARC) Considerando o Código Civil Brasileiro, são incapazes relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer,

- (A) os pródigos; os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os viciados em tóxicos; os ébrios habituais.
 (B) os ébrios habituais; os viciados em tóxicos; os maiores de dezesseis e menores que vinte e um anos; o índio.
 (C) os pródigos; o índio; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos.
 (D) os excepcionais, com desenvolvimento mental completo; os pródigos; os ébrios habituais; os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

A: correta (art. 4º, IV, I e II, do CC respectivamente); B: incorreta, pois a incapacidade relativa cessa aos dezoito anos, e não aos 21 anos (art. 4º, I, do CC). No que tange ao índio, sua capacidade é regulada por lei especial (art. 4º, parágrafo único do CC). De acordo com o Estatuto do índio (Lei 6.001/1973), o índio pode ser classificado em: I) *isolado*, com nenhum ou pouco contato com a civilização; II) *em vias de integração*, com contato intermitente ou permanente com a civilização, mas mantendo parte de suas tradições e; III) *integrado*, que está incorporado à comunhão nacional e reconhecido no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conserve elementos de sua cultura. O índio integrado é plenamente capaz para atos da vida ci-

vil, enquanto o não integrado é tutelado pela FUNAI. A lei diz que os atos praticados pelos índios não integrados dependem, para serem válidos, da assistência dos agentes da FUNAI, o que daria a ideia de que são relativamente incapazes. Entretanto, a falta de assistência torna o ato nulo, e não anulável, circunstância própria dos atos praticados pelo absolutamente incapaz (E.I, art. 8º). Não será nulo o ato se o índio revelar consciência e conhecimento do ato praticado e da extensão de seus efeitos, desde que não lhe seja prejudicial (E.I, art. 8º, parágrafo único); C: incorreta, *vide* observação retro quanto aos índios e a quanto à idade (art. 4º, IV, II e I, do CC); D: incorreta, pois se consideram relativamente incapazes os excepcionais *sem* desenvolvimento mental completo (art. 4º, II, do CC).

„A“

(Cartório/SP – 2011 – VUNESP) Analise as seguintes proposições a respeito da capacidade civil.

- I. A emancipação voluntária pode ser concedida pelos pais, mediante instrumento particular autêntico, independentemente de homologação judicial, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- II. São relativamente incapazes os ébrios habituais que tenham discernimento reduzido.
- III. Pessoa que sofreu grave acidente e encontra-se em coma por vários meses pode ser interdita como absolutamente incapaz.
- IV. Declarado nulo o matrimônio e reconhecido o casamento putativo em favor daquele que alcançou a capacidade por força do casamento, a emancipação continua válida e produz todos seus efeitos.

Está correto o contido apenas em

- (A) I, II e III.
 (B) I e IV.
 (C) II e III.
 (D) II, III e IV.

I: incorreta, pois a emancipação voluntária exige instrumento público (art. 5º, parágrafo único, I do CC); II: correta (art. 4º, II, do CC); III: correta (art. 3º, III, do CC); IV: correta, pois a emancipação não é afetada pelo fim do casamento, salvo em caso de invalidação deste, quanto ao que estiver de má-fé, segundo corrente majoritária.

„D“

(Analista – STM – 2011 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Com a maioridade civil, adquire-se a personalidade jurídica, ou capacidade de direito, que consiste na aptidão para ser sujeito de direito na ordem civil.

I: incorreta, pois com o nascimento com vida já se adquire a *personalidade jurídica* (art. 2º do CC), que já confere à pessoa *capacidade de direito* (art. 1º do CC); com a maioridade, a pessoa passa a ter também plena capacidade de fato, ou seja, capacidade de exercer pessoalmente direitos e deveres.

„B“

(Analista – TJ/PA – 2009 – FCC) Sendo o ser humano sujeito de direitos e deveres, nos termos do disposto no art. 1º do Código Civil, pode-se afirmar que:

- (A) capacidade se confunde com legitimação.
- (B) todos possuem capacidade de fato.
- (C) capacidade é a medida da personalidade.
- (D) não existe mais de uma espécie de capacidade.
- (E) a capacidade de direito é sinônimo de capacidade limitada.

De fato, segundo ensinamentos de Maria Helena Diniz: “Da análise do art. 1º do Código Civil surge a noção de capacidade, que é a maior ou menor extensão dos direitos e dos deveres de uma pessoa” (*Curso de Direito Civil Brasileiro, 1. Teoria Geral do Direito Civil*, 27ª edição, Saraiva, p. 153).

„C” Gabarito

(Analista – TJ/PA – 2009 – FCC) No direito brasileiro NÃO existe incapacidade de direito. Daí decorre que

- (A) as incapacidades civil e relativa não podem ser superadas, ainda que observados os requisitos da representação e da assistência.
- (B) há várias espécies de incapacidade.
- (C) incapacidade absoluta pode ser confundida com a relativa, dependendo das circunstâncias.
- (D) a incapacidade relativa não permite que o incapaz pratique alguns atos da vida civil desassistido.
- (E) existe apenas incapacidade de fato ou de exercício.

Realmente, toda pessoa natural tem capacidade de direito, que é inerente à personalidade civil. Já a capacidade de fato ou de exercício é a medida da personalidade e dependerá de critérios constantes na lei.

„E” Gabarito

(Analista – TJ/SE – 2009 – FCC) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil

- (A) os pródigos.
- (B) os maiores de 16 e menores de 18 anos.
- (C) os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
- (D) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- (E) os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.

A: incorreta (art. 4º, IV, do CC); B: incorreta (art. 4º, I, do CC); C: incorreta (art. 4º, III, do CC); D: correta (art. 3º, III, do CC); E: incorreta (art. 4º, II, do CC).

„D” Gabarito

(Analista – TJ/ES – 2011 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) João formou-se em medicina aos quinze anos de idade. Nessa situação, por ser menor impúbere,

o referido médico ficará impedido de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil.

1: incorreta, pois a colação de grau em curso superior, seja qual for a idade em que essa colação se der, tem como consequência a emancipação do menor (art. 5º, p. ún., IV, do CC).

„A” Gabarito

(Analista – TJ/PR – 2009) Marque a resposta INCORRETA.

- (A) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, somente: os menores de dezesesseis anos; os que, por deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- (B) São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer, somente: os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais e os viciados em tóxicos que tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e os pródigos.
- (C) Os direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, com exceção dos casos previstos em lei, não podendo seu exercício sofrer limitação voluntária. Ocorrendo ameaça ou lesão a direito de personalidade, pode-se exigir a sua cessação e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- (D) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se alguém, feito prisioneiro, não for encontrado até quatro anos após o término da guerra.
- (E) Uma fundação poderá constituir-se para fins culturais ou de assistência.

A: correta (art. 3º, I, II e III, do CC); B: correta (art. 4º, I, II, III e IV, do CC); C: correta (arts. 11 e 12 do CC); D: incorreta, devendo ser assinalada, (art. 7º, II, do CC); E: correta (art. 62, p. único, do CC).

„D” Gabarito

(Analista – TJ/PR – 2009) Quanto às disposições do Código Civil concernentes às pessoas, assinale a alternativa incorreta.

- (A) Enquanto todas as pessoas naturais possuem capacidade de direito, nem todas possuem capacidade de fato.
- (B) Na declaração de ausência, a sucessão definitiva deve ser requerida dez anos após passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, podendo-se, também, requerer a definitiva, provando-se que o ausente conta com oitenta anos de idade e que de cinco datam suas últimas notícias.
- (C) O paciente não tem o direito de se recusar a se submeter, com risco de vida, a tratamento médico ou cirúrgico.

- (D) Peterpan tem diversas residências, onde vive alternadamente; assim, pode-se considerar seu domicílio qualquer delas.
- (E) O domicílio de eventual Território será a respectiva capital.

A: correta, pois realmente toda pessoa natural tem capacidade de direito, que é inerente à personalidade civil. Já a capacidade de fato ou de exercício é a medida da personalidade e dependerá de critérios constantes na lei; B: correta (arts. 37 e 38 do CC); C: incorreta, devendo ser assinalada, (art. 15 do CC); D: correta (art. 71 do CC); E: correta (art. 75, II, do CC).

Gabriel

Menor de 17 anos, por culpa, lesiona pessoa capaz, causando danos materiais. Reside com o pai e é órfão de mãe.

(Procurador do Estado/PR – UEL-COPS – 2011) Não é hipótese de cessação da incapacidade para os menores:

- (A) a concessão dos pais, se o menor tiver pelo menos 14 anos de idade;
- (B) o casamento;
- (C) o exercício de emprego público efetivo;
- (D) a existência de relação de emprego em função da qual o menor, com 16 anos de idade, tenha economia própria;
- (E) a colação de grau em curso de ensino superior.

A: correta (art. 5º, parágrafo único, I, do CC); B: incorreta (art. 5º, parágrafo único, II, do CC); C: incorreta (art. 5º, parágrafo único, III, do CC); D: incorreta (art. 5º, parágrafo único, V, do CC); E: incorreta (art. 5º, parágrafo único, IV, do CC).

Gabriel

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) Marta possui dezesseis anos de idade e reside com sua mãe, Julia, já que seu pai é falecido. Julia pretende fazer cessar a incapacidade civil de Marta. Neste caso, Julia

- (A) não poderá fazê-lo uma vez que Marta possui dezesseis anos de idade.
- (B) deverá fazê-lo através de procedimento judicial adequado visando sentença proferida em juízo.
- (C) poderá fazê-lo mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- (D) poderá fazê-lo mediante instrumento público, desde que submetido à homologação judicial.
- (E) não poderá fazê-lo em razão do falecimento do pai de Marta.

A: incorreta, pois a emancipação voluntária pode ser dar a partir dos 16 anos (art. 5º, p. ún., I, do CC); B: incorreta, pois somente a emancipação de menor sob tutela depende de procedimento judicial (art. 5º, p. ún., I, do CC); C: correta, pois basta uma escritura pública para os pais (no caso a mãe, pois o pai já faleceu) emanciparem seus filhos que já tenham 16 anos (art. 5º, p. ún., I, do CC); D: incorreta, pois como visto, basta uma escritura pública; E: incorreta, pois o

dispositivo legal citado deixa claro que, na falta de um dos pais, o que remanesceu poderá promover a emancipação.

Gabriel

(Ministério Público/RO – 2010 – CESPE) Com relação a pessoas naturais, pessoas jurídicas, domicílio e fatos jurídicos, assinale a opção correta.

- (A) O direito do indivíduo ao próprio corpo é indisponível, não sendo permitido, pois, que se pratiquem ações que afetem a integridade física do indivíduo.
- (B) Os negócios jurídicos bifrontes são aqueles aos quais falta atribuição patrimonial.
- (C) A teoria da ficção jurídica, definida por Rudolf Von Ihering como mentira técnica consagrada pela necessidade, configura um recurso técnico para se atribuir a uma categoria os efeitos jurídicos próprios de outra categoria.
- (D) A comoriência ocorre quando duas ou mais pessoas da mesma família falecem simultaneamente e no mesmo lugar sem que seja possível precisar quem faleceu primeiro; não é possível a comoriência no caso de uma das mortes ser real e outra, presumida.
- (E) A capacidade é conceito básico da ordem jurídica, o qual se estende a todos os homens, consagrado na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.

A: incorreta, pois há exceções em que ações que afetem a integridade física do indivíduo são permitidas; por exemplo, é possível a diminuição permanente da integridade física em caso de exigência médica ou para fins de transplante (art. 13 do CC); B: incorreta, pois os negócios jurídicos bifrontes são aqueles que podem assumir mais de uma natureza; por exemplo, o mandato, enquanto contrato, é bifronte, pois pode ser tanto unilateral (mandato não remunerado, em que só há obrigações para o mandatário), como bilateral (mandato remunerado, em que há obrigações para o mandante, que deve remunerar, e para o mandatário, que deve cumprir seus deveres decorrentes do mandato); C: correta, pois traz adequada definição da teoria da ficção jurídica; D: incorreta, pois o art. 8º não faz distinção entre a morte real e a morte presumida, para fins de aplicar a regra da comoriência; E: incorreta, pois todos os homens têm a capacidade de direito (ou de gozo), como se pode verificar do art. 1º do CC, mas nem todos os homens têm a capacidade de fato (ou de exercício), como se pode verificar dos arts. 3º e 4º do CC.

Gabriel

(Analista – TRT/15ª – 2009 – FCC) Um avião de passageiros desapareceu quando cruzava o Oceano. Dias depois do desaparecimento, foram encontrados destroços da aeronave e corpos de passageiros. Todavia, o corpo de José não foi encontrado após vários meses e as autoridades responsáveis encerraram as buscas. Nesse caso, a morte presumida

- (A) pode ser declarada, sem decretação de ausência.
- (B) só pode ser declarada após 10 anos contados da data do acidente.

- (C) só pode ser declarada após dois anos contados da data do acidente.
- (D) não pode ser declarada, somente podendo ser declarada a ausência.
- (E) só pode ser declarada após 10 anos contados da data da declaração da ausência.

Art. 7º, I, do CC.

„A” „B”

(Cartório/MG – 2012 – FUMARC) Considerando o Código Civil Brasileiro, serão registrados em registro público

- (A) os nascimentos e a sentença declaratória de ausência.
- (B) os casamentos e as sentenças que decretarem o divórcio.
- (C) as sentenças que decretarem a anulação do casamento e os nascimentos.
- (D) os atos judiciais que reconhecerem a filiação e a sentença declaratória de ausência.

A: correta (art. 9º, I e IV, do CC). As demais alternativas estão incorretas, haja vista que tanto a sentença que decreta o divórcio, como aquela que decreta a anulação de casamento, como os atos judiciais que reconhecem a filiação são passíveis de averbação, nos termos dos art. 10, I, do CC.

„A” „B”

(Magistratura/MG – 2009 – EJEJF) Relativamente aos Direitos da Personalidade, o art. 12 do Código Civil, sem indicar o sujeito da ação, textualmente dispõe que se pode exigir que cesse a ameaça, ou lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções previstas em lei. No contexto do mencionado artigo, marque a opção CORRETA.

- (A) A indeterminação do sujeito na oração do art. 12 do Código Civil tem por intuito não confundir o sujeito do direito da personalidade com o objeto do direito protegido, mas, objetivamente, o que se protege são somente direitos da personalidade avaliáveis economicamente.
- (B) Quando o mencionado artigo dispõe sobre a cessação de ameaça ou lesão a direitos da personalidade, está a referir-se a direitos da personalidade objetivados no Código Civil, possibilitando a reparação material da lesão.
- (C) O Código Civil não especifica de modo taxativo os direitos da personalidade. Não havendo tipificação, tem-se que o art. 12 do Código Civil eleger praticamente uma cláusula genérica de proteção dos direitos da personalidade, que será integrada com os dispositivos constitucionais de proteção à honra, à imagem, ao direito à privacidade, ao nome, à integridade e à dignidade da pessoa humana, sem prejuízo da aplicação de leis especiais.

- (D) Sendo considerados os direitos da personalidade direitos subjetivos, que decorrem de previsão legal, somente serão considerados como objeto de ameaça ou de lesão direitos tipificados em lei.

A: incorreta, pois todos os direitos da personalidade, mesmo que não avaliáveis economicamente, são protegidos pelas sanções previstas no art. 12 do CC; B: incorreta, pois os direitos da personalidade são *ilimitados*, ou seja, mesmo os não previstos expressamente na lei, recebem a proteção das sanções previstas no art. 12 do CC; C: correta, já que, conforme mencionado, os direitos da personalidade são *ilimitados*, ou seja, abrangem interesses iminentes ao ser humano, ainda que não mencionados expressamente pela lei ou não identificados pela ciência, o que levou à edição do Enunciado 274 do CJF, pelo qual os direitos da personalidade estão regulados de maneira não exaustiva pelo Código Civil; D: incorreta, nos termos dos comentários anteriores.

„C” „D”

(Magistratura/RO – 2011 – PUCPR) Dadas as assertivas abaixo, assinale a única CORRETA.

- (A) Os direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis. Em caso de ameaça ou lesão a esses direitos, pode o interessado reclamar perdas e danos. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau.
- (B) Prescreve em três anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.
- (C) No negócio jurídico, uma das hipóteses que caracteriza como substancial o erro é quando concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante.
- (D) É anulável o negócio jurídico quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito.
- (E) Independentemente de autorização, a utilização da imagem de uma pessoa destinada a fins comerciais somente poderá ser proibida se atingir a sua honra, boa fama ou a respeitabilidade.

A: incorreta, pois em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente (e o companheiro também, segundo a doutrina), ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau (art. 12, par. único, do CC); B: incorreta, pois prescreve em cinco anos (art. 206, § 5º, I, do CC); C: correta (art. 139, II, do CC); D: incorreta, pois é nulo o negócio jurídico quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito (art. 166, III, do CC); E: incorreta, pois salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais (art. 20 do CC).

„C” „D”

(Magistratura/SP – 2013 – VUNESP) Acerca da personalidade, é correto afirmar que

- (A) embora não exista mais o instituto romano da morte civil, é possível renunciar-se a certos direitos da personalidade, na forma da lei.
- (B) a morte pode ser real ou presumida, havendo a primeira quando cessam as funções vitais, e a segunda, somente quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.
- (C) se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presume-se que a morte do mais velho precedeu a do mais jovem.
- (D) não obstante a existência se extinguir com a morte, é tutelável a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do morto.

A: incorreta, pois os direitos da personalidade são irrenunciáveis (art. 11 do CC); B: incorreta, pois a morte presumida não se dá apenas no caso mencionado, mas também se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida (art. 7º, I, do CC) e nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva (art. 6º do CC); C: incorreta, pois no caso de comoriência se presume que houve morte simultânea (art. 8º do CC); D: correta (arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, ambos do CC).

„C“ Gabartio

(Ministério Público/CE – 2009 – FCC) Sobre o nome civil da pessoa natural é correto afirmar que

- (A) os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, salvo por requerimento expresso de ambos os genitores perante duas testemunhas ou mediante autorização judicial, ouvido o representante do Ministério Público.
- (B) o prenome é imutável, somente sendo admissível a sua substituição por apelidos públicos notórios.
- (C) será admitida a substituição do prenome em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de Juiz competente, ouvido o Ministério Público.
- (D) até dois anos após ter atingido a maioridade civil, poderá o interessado, independentemente de motivação, e após a audiência do Ministério Público, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração, que será publicada pela imprensa.
- (E) poderá ser averbado no registro civil o nome abreviado usado como firma comercial, mas não em outra atividade profissional.

A: incorreta, pois em nenhuma hipótese os oficiais registrarão prenomes capazes de expor ao ridículo seus portadores (art. 55, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos - Lei 6.015/73); B: incorreta, pois, apesar de o prenome ser, como regra, definitivo, há diversas hipóteses em que se admite a modificação do prenome, como no caso da adoção de menor (art. 47, § 5º, do CC), da mudança de nome entre

18 e 19 anos (art. 56 da Lei 6.015/73), de erro gráfico evidente (art. 110 da Lei 6.015/73), da exposição do portador do nome a ridículo (art. 55, parágrafo único da Lei 6.015/73), da necessidade de proteger vítimas e testemunhas de crimes (art. 57, § 7º, Lei 6.015/73), de prejuízo devidamente justificado, como no caso de homonímia (art. 57, *caput*, da Lei 6.015/73) e de cirurgia de mudança de sexo, conforme jurisprudência pacífica do STJ, que, atualmente, vem inclusive admitindo a mudança de gênero (ou seja, de masculino para feminino, ou de feminino para masculino), passando a constar o novo gênero de todos os documentos, não se permitindo que a informação sobre a existência da modificação de gênero conste de qualquer tipo de certidão ou documento (REsp 737.993, j. em 10/11/09); essa decisão do STJ, pela sua extensão, propiciará que transexuais com mudança de seu gênero civil possam se casar com pessoas com sexo idêntico ao seu sexo civil originário; além disso, a decisão pode trazer também consequências no mundo esportivo, vez que o novo sexo civil da pessoa operada deve ser respeitado por todos; C: correta (art. 57, § 7º, da Lei 6.015/73); D: incorreta, pois tal mudança ocorre apenas até 1 ano após ter-se atingido a maioridade, não sendo necessário audiência do MP, fazendo-se tudo em Cartório (art. 56 da Lei 6.015/73); E: incorreta, pois “poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional” (art. 57, § 1º, da Lei 6.015/73 - g.n.).

„C“ Gabartio

(Ministério Público/MG – 2011) Quanto aos Direitos da Personalidade, é INCORRETO afirmar:

- (A) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Tal ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.
- (B) Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.
- (C) O pseudônimo adotado para atividades lícitas não goza da proteção que se dá ao nome.
- (D) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

A: correta, em virtude da plena adequação ao disposto no art. 14 do Código Civil; B: correta, em virtude da obediência ao disposto no art. 15 do Código Civil; C: incorreta (e deve ser assinalada), pois o pseudônimo goza da mesma proteção atribuída ao nome da pessoa (CC, art. 19); D: correta, pois em perfeita consonância com o art. 17 do Código Civil.

„C“ Gabartio

(Ministério Público/MG – 2010.1) Assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) O prenome é, em regra, definitivo, admitindo, no entanto, a lei, sua substituição por apelidos públicos notórios.
- (B) A correção no Registro Público, em casos de evidente erro gráfico, será efetivada pelo oficial, que oficiará ao MP, dando-lhe ciência do ato.

- (C) O sobrenome, em razão do princípio de ordem pública, da estabilidade do nome, só deve ser alterado em casos excepcionais, ouvido o MP.
- (D) Cassada a licença ou autorização para funcionamento da pessoa jurídica, ainda assim ela subsistirá até que se conclua a liquidação.
- (E) Às vezes, o MP intervém em processos de abuso da personalidade, constatado o desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

A: correta (art. 58, *caput*, da Lei 6.015/73); B: incorreta (e deve ser assinalada), pois o MP não será simplesmente cientificado, devendo ser ouvido para manifestação conclusiva, que pode ser no sentido de remeter o caso para julgamento pelo juiz, caso o pedido exija maior indagação (art. 110 da Lei 6.015/73); C: correta (art. 57 da Lei 6.015/73); D: correta (art. 51, *caput*, do CC); E: correta, pois a desconsideração da personalidade pode ocorrer em processo em que caiba a intervenção do Ministério Público.

„B“ Gabarito

(Ministério Público/PR – 2009) Sobre os direitos da personalidade, é INCORRETO afirmar:

- (A) No caso de lesão de direito da personalidade, é lícito exigir que se cesse ameaça, sem prejuízo das perdas e danos e de outras sanções previstas em lei.
- (B) Em se tratando de lesão a direito da personalidade de pessoa falecida, tem legitimidade para requerer medida judicial de proteção, o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- (C) Ainda que por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- (D) Ninguém pode ser constrangido, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.
- (E) Em se tratando de lesão a direito da personalidade, a reparação do dano moral independe da existência de eventual dano material.

A: correta (art. 12, *caput*, do CC); B: correta (art. 12, parágrafo único, do CC); C: incorreta (e deve ser assinalada), pois, havendo exigência médica, é possível, sim, a diminuição permanente do corpo, como no caso da necessidade de amputação de uma perna (art. 13 do CC); D: correta (art. 15 do CC); E: correta, pois um dano pode se dar sem a existência do outro.

„C“ Gabarito

(Ministério Público/SC – 2010) Julgue os seguintes itens.

- I. O nome e o prenome são definitivos e imutáveis, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- II. Uma vez lavrado assento no Registro Civil, verificado que houve omissão ou erro o interessado poderá requerer o seu suprimento ou retificação,

em petição fundamentada ao Juízo, que a respeito ouvirá o Ministério Público.

- III. É vedado ao enteado e à enteada, em face da confusão na filiação biológica, averbar o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta.
- IV. Nos termos da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o parcelamento do solo urbano poderá se feito por *loteamento* ou por *desmembramento*, sendo que em ambos poderá haver a abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, distinguindo-se o *loteamento* do *desmembramento* pelo fato de ser exigido para aquele a implantação de infraestrutura básica de equipamentos urbanos.
- V. É vedado vender assim como prometer vender parcela de *loteamento* ou *desmembramento* não registrado.
- (A) Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas.
- (B) Apenas as assertivas I, III e V estão corretas.
- (C) Apenas as assertivas II e V estão corretas.
- (D) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
- (E) Apenas as assertivas I, II, III e IV estão corretas.

I: incorreta, pois a imutabilidade do nome e prenome não é absoluta e sofre algumas exceções previstas na Lei de Registros Públicos, no Código Civil e por decisão judicial, como nos casos de cirurgia de mudança de sexo; II: correta (art. 109 da Lei 6.015/73); III: incorreta (art. 57, § 8º, da Lei 6.015/73); IV: incorreta, pois no desmembramento não há abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento (art. 2º, § 2º, da Lei 6.766/79); V: correta (art. 37 da Lei 6.766/79).

„C“ Gabarito

(Ministério Público/SC – 2010) Julgue os seguintes itens.

- I. A 'lei', os 'costumes' e os 'princípios gerais' são considerados pela doutrina as fontes formais do direito, sendo a 'lei', dentre elas, a fonte principal, posto que o juiz somente poderá recorrer às outras fontes para a solução do caso concreto quando a 'lei' for omissa.
- II. Repristinação é a recuperação de vigência de uma lei revogada. Para que se opere a repristinação basta que a lei revogadora tenha perdido a sua vigência.
- III. Para a Teoria Geral do Direito, *personalidade jurídica* é o atributo necessário para ser *sujeito de direito* (titular de direitos e obrigações), e só pode ser atribuído às pessoas jurídicas, nunca às naturais.
- IV. As pessoas com idade entre dezesseis anos e dezoito anos incompletos são titulares de direitos e obrigações e podem praticar pessoalmente atos e negócios jurídicos que importem disponibilidade de patrimônio, mediante o auxílio de seu assistente legal.

V. Os *diretos da personalidade* tem por característica serem *absolutos, extrapatrimoniais, indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e vitalícios*, aplicando-se sua proteção, no que couber, às pessoas jurídicas.

- (A) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- (B) Apenas as assertivas II e V estão corretas.
- (C) Apenas as assertivas I, IV e V estão corretas.
- (D) Apenas as assertivas III, IV e V estão corretas.
- (E) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.

I: correta, pois os costumes e os princípios gerais do direito são formas de colmatação da lei, nos casos de omissão legislativa (art. 4º da LINDB); **II:** incorreta, pois, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência (art. 2º, § 3º, da LINDB); **III:** incorreta, pois a personalidade jurídica é atributo que a ordem jurídica confere às pessoas naturais e pessoas jurídicas. No caso das pessoas naturais, a personalidade começa com o nascimento com vida (art. 2º do CC) e, quanto às pessoas jurídicas, com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro (art. 45 do CC); **IV:** correta, pois pessoas nessa idade são relativamente incapazes (art. 4º, I, do CC); **V:** correta, pois a alternativa traz as características corretas do direito da personalidade e se aplicam, nos termos do art. 52 do CC, às pessoas jurídicas.

„C“

(Ministério Público/SP – 2013 – PGMP) Assinale a assertiva que expressa INCORREÇÃO.

- (A) O nome ou apelido de família, em regra, é imutável, mas admite-se alteração somente por exceção e desde que se justifique motivadamente sua necessidade.
- (B) A alteração do nome completo da pessoa poderá ser concedida pelo juiz competente em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime.
- (C) A correção de erros que não exijam qualquer indagação poderá ser feita de ofício pelo oficial do registro civil no próprio cartório onde se encontra o assento, dispensada nesse caso a oitiva do Ministério Público.
- (D) O prenome é definitivo, todavia a lei admite expressamente a sua substituição por apelidos públicos notórios, e prevê que em caso de adoção possa ser substituído por aquele que o adotante indicar.
- (E) O prenome pode ser alterado, a pedido do interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil.

A: assertiva correta, pois o princípio da imutabilidade tem exceções, que permitem a alteração do nome em casos devidamente justificados, como de erro gráfico evidente, exposição do portador do nome ao ridículo, apelido público notório, dentre outros; **B:** assertiva correta (art. 57, § 7º, da Lei de Registros Públicos); **C:** assertiva incorreta, devendo ser assinalada, pois é necessário submeter o caso do Ministério Público e depois ao juiz (art. 110 da Lei de

Registros Públicos); **D:** assertiva correta (arts. 58 da Lei de Registros Públicos e 47, § 5º, do ECA); **E:** assertiva correta (art. 56 da Lei de Registros Públicos).

„C“

(Ministério Público/SP – 2011) É (são) legitimado(s) para exigir a cessação de ameaça ou lesão a direitos de personalidade de uma pessoa já falecida:

- (A) apenas o cônjuge sobrevivente e descendentes em linha reta.
- (B) qualquer parente colateral até o quinto grau.
- (C) somente parente em linha reta até o quarto grau.
- (C) todos os parentes sem limitação de grau.
- (E) todos os parentes colaterais até o quarto grau.

Art. 12, par. único, do CC.

„E“

(Procurador do Estado/RO – 2011 – FCC) Os direitos patrimoniais do autor caducam decorridos setenta anos contados de 1º de janeiro do ano

- (A) subsequente ao da publicação da obra.
- (B) de seu falecimento.
- (C) subsequente ao de seu falecimento.
- (D) da publicação da obra.
- (E) antecedente ao de seu falecimento.

Art. 41, caput, da Lei 9.610/98.

„C“

(Procurador do Estado/RS – FUNDATEC – 2010) Assinale a alternativa correta:

- (A) Em nenhuma hipótese a lei pode determinar o domicílio de uma pessoa física, pois estabelecer domicílio é um ato jurídico stricto sensu que depende da vontade.
- (B) Constatado o desaparecimento de uma pessoa física de seu domicílio, sem que se tenha notícia do seu paradeiro, o Código Civil determina que seja aberta de imediato a sucessão definitiva dos bens deixados pelo desaparecido.
- (C) O direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, corresponde, concomitantemente, a um direito da personalidade tutelado pelo Código Civil e a um dever jurídico, fundado no interesse social.
- (D) Às pessoas jurídicas não podem ser atribuídos direitos da personalidade, pois estes são exclusivos das pessoas físicas.
- (E) Em um negócio jurídico de compra e venda de um bem determinado, as pertenças relativas a esse bem principal obrigatoriamente estarão envolvidas na transação, pois a sua relação com o bem principal é de acessoriedade.

A: incorreta (art. 75 e 76, do CC); **B:** incorreta (art. 22 e seguintes, do CC); **C:** correta (art. 16, do CC); **D:** incorreta (art. 52, do CC e súmula 227, do STJ); **E:** incorreta (art. 94, do CC).

„C“ Gabarito

(Procurador do Município/Boa Vista-RR – 2010 – CESPE) Com relação ao direito civil, julgue o item seguinte.

- (1) Os direitos da personalidade caracterizam-se pela extrapatrimonialidade e a eles atribuem-se, entre outras características, a oponibilidade *erga omnes*, a vitaliciedade e a relativa disponibilidade. Diz-se, portanto, que a personalidade goza de relativa disponibilidade porque alguns dos direitos da personalidade não admitem qualquer limitação, apesar de, em alguns casos, não haver óbice legal à limitação voluntária.

1: Correta, pois corresponde às características dos direitos da personalidade, tais como sua universalidade (oponibilidade *erga omnes*), vitaliciedade e indisponibilidade, ressalvada a disponibilidade de seu exercício.

1C Gabarito

(Procurador do Município/Cubatão-SP – 2012 – VUNESP) Leia as assertivas a seguir, a respeito dos direitos da personalidade.

- I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- II. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- III. Toda pessoa tem direito ao nome, mas nele não se compreende o pseudônimo, que pode ser utilizado para fins comerciais, ainda que sem autorização de seu titular.
- IV. É válida, com objetivo científico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, não sendo revogável essa autorização se a disposição for onerosa.

Está correto o que se afirma em

- (A) I e II.
(B) II e III.
(C) III e IV.
(D) I, II e IV.
(E) I, III e IV.

I: correta (art. 11, do CC); **II:** correta (art. 13, do CC). Importante ressaltar que “*não contraria os bons costumes a cessão gratuita de direitos de uso de material biológico para fins de pesquisa científica, desde que a manifestação de vontade tenha sido livre e esclarecida e puder ser revogada a qualquer tempo, conforme as normas éticas que regem a pesquisa científica e o respeito aos direitos fundamen-*”

tais” (enunciado n. 401, CJP); **III:** incorreta, pois o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome (art. 19, do CC); **IV:** incorreta, já que o ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo (art. 14, parágrafo único, do CC).

„A“ Gabarito

(Procurador Federal – 2010 – CESPE) Considerando as características dos direitos da personalidade, julgue o item abaixo.

- (1) O titular de um direito da personalidade pode dispor desse direito, desde que o faça em caráter relativo.

1: correta, pois é possível que o exercício do direito possa ser transferido; assim, a título de exemplo, não se pode transmitir a um terceiro o direito moral de que conste o nome do autor numa obra de sua autoria, mas é possível que se transfira a uma editora o direito de explorar economicamente a obra, reproduzindo-a e vendendo seus exemplares; no segundo caso não se transferiu o direito como um todo, mas *parcela dos poderes* que tem o seu titular.

1C Gabarito

(Analista – TRE/PI – 2009 – FCC) No que se refere às pessoas naturais, de acordo com o Código Civil é correto afirmar que:

- (A) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita ou onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.
- (B) Cessará a incapacidade para os menores, com dezesseis anos completos, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.
- (C) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.
- (D) São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- (E) Os direitos da personalidade são, em regra, intransmissíveis e irrenunciáveis, mas o seu exercício poderá sofrer limitação voluntária.

A: incorreta – somente é válida a disposição gratuita (art. 14 do CC); **B:** incorreta – art. 5º, p. único, I, do CC; **C:** correta – art. 7º, II, do CC; **D:** incorreta – são absolutamente incapazes (art. 3º, III, do CC); **E:** incorreta – art. 11 do CC.

„C“ Gabarito

(Analista – TRE/SP – 2012 – FCC) João Cabral de Melo Neto é autor da grandiosa obra literária **Morte e Vida Severina**. Analisando o nome do autor, protegido pelo Código Civil brasileiro, o seu agnome é

- (A) Neto.
(B) João, apenas.
(C) Cabral, apenas.

(D) João Cabral.

(E) de Melo.

Prenome é o nome do indivíduo que precede o apelido de família (sobrenome) na forma de designar as pessoas, conhecido como nome de batismo. Sobrenome ou apelido de família é a porção do nome do indivíduo que está relacionada com a sua ascendência. Agnome é usado para designar a parte do nome de um indivíduo que o diferencia de seus homônimos, como "Filho", "Neto" e "Junior".

„A“ „D“ „E“

(Analista – TRT/22ª – 2010 – FCC) Num comercial exibido na televisão, a imagem de Pedro, sem a sua autorização, aparece correndo numa esteira de academia. A utilização de sua imagem

- (A) pode ser proibida a seu requerimento e enseja indenização, por se destinar a fins comerciais.
- (B) pode ser proibida a seu requerimento, mas não enseja indenização, por não lhe atingir a honra.
- (C) não pode ser proibida a seu requerimento, por não lhe atingir a honra, mas enseja indenização, por não ter sido autorizada.
- (D) não pode ser proibida a seu requerimento, nem enseja indenização, por não lhe atingir a honra.
- (E) só pode ser proibida e só gera direito à indenização se implicar e ofensa à sua boa fama e respeitabilidade.

Art. 20, p. único, do CC.

„A“ „D“ „E“

(Analista – TRT/23ª – 2011 – FCC) Considere as seguintes publicações:

- I. Foto de criminoso foragido, condenado e procurado pela Justiça em locais públicos e em jornais de grande circulação.
- II. Imagem de sambista em anúncio, com objetivo comercial, sem a sua autorização.
- III. Imagem de grupo folclórico em jornal destinado à divulgação das atividades artísticas da cidade.

Cabe proibição, a requerimento da pessoa cuja imagem foi exposta, publicada ou utilizada e sem prejuízo da indenização que couber, APENAS em

- (A) II e III.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II.
- (E) I.

I: incorreta – não cabe proibição, pois, de acordo com o art. 20 do CC, quando a exposição da imagem ou a divulgação de escritos e palavras forem “necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública”, o interessado não terá direito de impedir a sua publicação; **II:** correta – cabe a proibição, pois a exposição de imagens com objetivo comercial não pode ser feita sem autorização do interessado (art. 20 do CC); **III:** incorreta – não cabe a proibição,

pois, nesse caso, a própria exposição do grupo na cidade revela uma autorização tácita da publicação de sua imagem.

„A“ „D“ „E“

(Analista – TRE/AL – 2010 – FCC) De acordo com o Código Civil Brasileiro, pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos. Em se tratando de morto, terá legitimização para requerer a medida prevista neste artigo

- (A) apenas o cônjuge sobrevivente.
- (B) apenas o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta até o segundo grau.
- (C) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.
- (D) apenas o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta até o terceiro grau.
- (E) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 12, p. único, do CC.

„A“ „D“ „E“

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) Terá legitimidade para reclamar perdas e danos a direito da personalidade de pessoa morta

- (A) apenas o cônjuge sobrevivente.
- (B) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o segundo grau.
- (C) apenas os descendentes e ascendentes até o segundo grau.
- (D) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- (E) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.

Art. 12, p. ún., do CC.

„A“ „D“ „E“

(Analista – TRE/BA – 2010 – CESPE) Acerca do direito civil, julgue os itens seguintes.

- (1) É válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, sendo tal ato irrevogável.
- (2) A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são pessoas jurídicas de direito público interno.

1: errada, pois o ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo (art. 14, p. único, do CC); **2:** certa (art. 41, I, II e III, do CC).

„A“ „D“ „E“

(Analista – TRE/PR – 2012 – FCC) Considere as seguintes disposições legais:

- I. A validade do negócio jurídico requer forma prescrita ou não defesa em lei.
- II. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

É correto afirmar que

- (A) as duas disposições se acham em vigor.
- (B) nenhuma das disposições se acha em vigor.
- (C) apenas a primeira disposição se acha em vigor.
- (D) apenas a segunda disposição se acha em vigor.
- (E) as duas disposições apenas parcialmente se acham em vigor.

I: correta, nos termos do art. 104, III, do CC; II: correta, nos termos do art. 107 do CC.

„A“ Gabarito

(Analista – TRE/MT – 2010 – CESPE) Quanto aos direitos da personalidade, assinale a opção correta.

- (A) O direito à integridade física é um direito da personalidade absolutamente indisponível, que, por isso, não admite temperamentos.
- (B) Quando há violação dos direitos da personalidade, deve-se pedir indenização por perdas e danos, não sendo possível propositura de ação que faça cessar a lesão.
- (C) O ordenamento legal brasileiro não outorga proteção ao pseudônimo.
- (D) Os direitos da personalidade, via de regra, são intransmissíveis, ou seja, não podem ser transferidos à esfera jurídica de outrem.
- (E) A disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, com fins científicos ou altruísticos, é perfeitamente válida e não admite posterior revogação.

A: incorreta (art. 13 do CC); B: incorreta (art. 12, *caput*, do CC); C: incorreta (art. 19 do CC); D: correta (art. 11 do CC); E: incorreta, pois o ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo (art. 14, p. único, do CC).

„D“ Gabarito

(Analista – TJ/PR – 2009) Assinale a alternativa correta.

- (A) Os direitos da personalidade dizem respeito à aptidão genérica das pessoas de serem titular de direitos e deveres na ordem civil.
- (B) É possível a tutela judicial dos direitos da personalidade de pessoa morta.
- (C) O Código Civil, ao tratar dos direitos da personalidade, estabelece um rol completo de suas espécies.
- (D) O consentimento do titular de direito da personalidade, em nenhuma hipótese, é válido para permitir limitação ao direito.

- (E) É imprescritível a pretensão de indenização decorrente de violação aos direitos da personalidade.

A: incorreta, pois se trata da capacidade de direito (art. 1º do CC); B: correta (art. 12, p. único, do CC); C: incorreta, pois os direitos da personalidade indicados no Código Civil são apenas exemplificativos; D: incorreta (art. 11 do CC); E: incorreta, pois a pretensão meramente indenizatória prescreve no prazo de 3 anos previsto no CC.

„B“ Gabarito

(Delegado/PI – 2009 – UESPI) Analise a veracidade das afirmações sobre a pessoa natural.

- 1) Não se admite a declaração de morte presumida sem anterior decretação de ausência.
- 2) De acordo com o código civil, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido, são considerados relativamente incapazes.
- 3) O menor poderá ser emancipado aos dezesseis anos completos, por concessão dos pais, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- 4) A capacidade dos índios está plenamente regulada na Constituição Federal de 1988.

Estão corretas apenas:

- (A) 1 e 3
- (B) 2 e 4
- (C) 1, 2 e 4
- (D) 2 e 3
- (E) 1, 2 e 3

1: incorreta, pois a declaração de morte presumida pode ser com decretação de ausência ou sem decretação de ausência; a morte presumida com decretação de ausência está prevista no art. 6º, segunda parte, do CC, ao passo que a morte presumida sem decretação de ausência está prevista no art. 7º do CC; 2: correta (art. 4º, II, do CC); 3: correta (art. 5º, parágrafo único, I, do CC); 4: incorreta, pois a capacidade dos índios não vem regulada na Constituição Federal, assim como também não está regulada no Código Civil; o diploma legal que trata do assunto é o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73 - EI); essa lei dispõe que os atos praticados pelos índios *não integrados* dependem, para serem válidos, da assistência de agentes da Funai (ligada à União), o que daria a ideia de que são *relativamente incapazes*; entretanto, a falta de assistência torna o ato *nulo* (e não *anulável*), circunstância própria dos atos praticados pelo *absolutamente incapaz* (EI, art. 8º); de qualquer forma, não será nulo o ato se o índio revelar consciência e conhecimento do ato praticado e da extensão dos seus efeitos, desde que não lhe seja prejudicial (EI, art. 8º, parágrafo único); assim, a situação do índio é bem específica e não se encaixa na divisão tradicional dos institutos citados, prevista no Código Civil.

„D“ Gabarito

(Delegado/PI – 2009 – UESPI) João Roberto, policial civil, ao sair do trabalho e ainda diante da delegacia onde era lotado, deparou-se na rua, com uma discussão entre dois motoristas por causa de uma vaga de estacionamento. Um deles, mais exaltado, saca uma

arma e atira, atingindo em cheio o coração de João Roberto, que vem a falecer no mesmo momento, deixando esposa e dois filhos menores. Identificado o assassino, o irmão de João Roberto move contra ele, uma ação de indenização. Quanto ao fato, aponte a afirmativa correta.

- (A) Ao regular os direitos da personalidade, o Código Civil admitiu expressamente as perdas e os danos em caso de lesão. No entanto, em se tratando de morto que tenha deixado cônjuge sobrevivente, caberá apenas a este, a legitimidade para pleiteá-los.
- (B) Ao regular os direitos da personalidade, o Código Civil admitiu expressamente as perdas e os danos em caso de lesão. No entanto, em se tratando de morto que tenha deixado filhos menores, apenas estes, representados pela mãe, terão legitimidade para pleiteá-los.
- (C) É perfeitamente cabível tal ação, tendo em vista que, ao regular os direitos da personalidade, o Código Civil admitiu expressamente as perdas e os danos, em caso de lesão e, em se tratando de morto, terá legitimação para requerer tal medida, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- (D) Como a vida se trata de um direito da personalidade, que, por sua essência é intransferível, compete apenas ao seu titular qualquer medida que vise proteger tal interesse. Assim, em caso de morte, ante a impossibilidade do de cujus de mover qualquer ação, não se pode entender que qualquer parente ou cônjuge o faça.
- (E) Não se admite, no Brasil, qualquer ação para defender direitos da personalidade. Apenas os interesses patrimoniais poderão ser discutidos judicialmente.

A, B e D: incorretas, pois em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau (art. 12, p. único, do CC); C: correta, pois a alternativa reflete o disposto no art. 12, p. único, do CC; E: incorreta (art. 12, *caput*, do CC).

Gabriela R. Pinheiro

(Delegado/RN – 2009 – CESPE) Acerca de domicílio, segundo o direito civil, assinale a opção correta.

- (A) Na hipótese de João e Pedro celebrarem contrato escrito, eles poderão especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações dele resultante.
- (B) O domicílio necessário do preso é o lugar em que for preso.
- (C) Se determinada pessoa for servidora pública, ela não terá domicílio necessário.
- (D) Quando determinada pessoa tiver diversas residências, ela não terá domicílio.

(E) Residência é o local onde a pessoa vive com ânimo definitivo.

A: correta (art. 78 do CC); B: incorreta, pois o domicílio necessário do preso é o lugar em que cumprir a sentença (art. 76, p. único, do CC); C: incorreta, pois o servidor público tem domicílio necessário (art. 76, *caput*, do CC); D: incorreta, pois quando determinada pessoa tiver várias residências considerar-se-á domicílio seu qualquer delas (art. 71 do CC); E: incorreta, pois a alternativa trata do conceito de domicílio (art. 70 do CC).

Wander Garcia

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Ainda que maiores de 18 anos, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser obrigatoriamente representados,

- (A) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- (B) os viciados em tóxicos.
- (C) os pródigos.
- (D) os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
- (E) os ébrios habituais.

A: correta, pois a alternativa reflete o disposto no art. 3º, III, do CC; B a E: incorretas, pois as alternativas tratam de relativamente incapazes (art. 4º do CC).

Wander Garcia

(Defensoria Pública/MA – 2009 – FCC) A respeito da capacidade de direito, é correto afirmar:

- (A) O menor de dezesseis anos é absolutamente incapaz, ao passo que a capacidade de direito plena ocorre somente aos dezoito anos.
- (B) Em relação às pessoas físicas, ocorre a partir do nascimento com vida, mas somente se prova com o registro de nascimento.
- (C) Em relação às pessoas jurídicas, ocorre a partir do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.
- (D) O registro civil da pessoa física possui natureza jurídica meramente declaratória, ao passo que, para as pessoas jurídicas, o registro tem efeito constitutivo.
- (E) Para o maior de dezoito anos, pode ser afastada mediante ação de interdição, na qual se prove a total falta de discernimento do interditando, quer por doença, quer por mal congênito.

A: incorreta, pois todas as pessoas têm *capacidade de direito* (ou *capacidade de gozo*), que é a capacidade para adquirir direitos e deveres na ordem civil; no entanto, somente quem já tem 18 anos tem *capacidade de fato* plena (ou *capacidade de exercício* plena), que é a capacidade para adquirir, pessoalmente e sozinho, direitos e deveres na ordem civil; B: incorreta, pois a capacidade de direito das pessoas naturais, apesar de se iniciar com o nascimento com vida, não requer o registro de nascimento como elemento probatório da sua existência; C: incorreta, pois a capacidade de direito das

peças jurídicas se inicia, em geral, com o arquivamento de seus atos constitutivos no registro público competente; **D**: correta, pois o início da personalidade da pessoa natural se dá com o nascimento com vida (art. 2º do CC), ao passo que o início da personalidade das pessoas jurídicas se dá com o registro, de maneira que este, no caso da pessoa natural, é meramente declaratório de algo que já aconteceu (*nascimento com vida*), ao passo que no caso da pessoa jurídica o registro é constitutivo de sua personalidade (art. 45 do CC); **E**: incorreta, pois todas as pessoas, sem exceção, tem *capacidade de direito*; no exemplo citado, a pessoa sem discernimento não tem, na verdade, *capacidade de fato*.

«D» Gabarito

(Defensoria Pública/MT – 2009 – FCC) A respeito da capacidade de exercício, é correto afirmar:

- (A) O menor de dezoito anos é absolutamente incapaz, ao passo que a capacidade de exercício plena ocorre somente aos vinte e um anos.
- (B) Em relação às pessoas físicas, ocorre a partir do nascimento com vida, colocando-se a salvo os direitos dos nascituros desde a concepção.
- (C) Em relação às pessoas jurídicas, ocorre a partir do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.
- (D) Para o maior de dezoito anos, pode ser afastada mediante ação de interdição, na qual se prove a total falta de discernimento do interditando, quer por doença, quer por mal congênito.
- (E) Consiste na aptidão para ter direitos e deveres na esfera civil.

A: incorreta, pois nem todo menor de 18 anos é *absolutamente incapaz*; o menor que tiver entre 16 e 18 anos é *relativamente incapaz* (art. 4º, I, do CC); **B**: incorreta, pois é a *capacidade de direito* (ou de gozo) que se inicia com o nascimento com vida, e não a *capacidade de fato* ou de *exercício*; **C**: incorreta, pois, em relação à pessoa jurídica, a capacidade em geral começa com o arquivamento de seus atos constitutivos no registro público (art. 45 do CC); **D**: correta, pois o maior de 18 anos passa a ter plena *capacidade de exercício*, a qual pode ser afastada se se provar a sua falta de discernimento; **E**: incorreta, pois a definição dada é de *capacidade de direito* ou de gozo; a definição de capacidade de *fato* ou de *exercício* estaria correta se deixasse claro que se tratava de aptidão para exercer “sozinho” direitos e deveres na ordem civil.

«D» Gabarito

(Defensoria Pública/PA – 2009 – FCC) A capacidade de fato

- (A) não se apura exclusivamente com base no critério etário.
- (B) da pessoa natural inicia-se com o nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.
- (C) da pessoa moral inicia-se com o nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.
- (D) é relativa entre os dezesseis e vinte e um anos de idade e absoluta a partir de então.

- (E) será absoluta a partir dos dezoito anos incompletos e não é perdida em razão do envelhecimento.

A: correta, pois, para ter *capacidade de fato* ou de *exercício* é necessário, além da idade, que não se configure as hipóteses de incapacidade prevista na lei, tais como a falta de discernimento e a impossibilidade de expressão; **B**: incorreta, pois o que inicia com o nascimento com vida é a *capacidade de direito*; a *capacidade de fato* só vem depois e se torna plena quando a pessoa natural completa 18 anos; **C**: incorreta, pois a pessoa moral (pessoa jurídica) passa a ter capacidade em geral com o registro de seus atos constitutivos no registro público (art. 45 do CC); **D**: incorreta, pois entre 16 e 18 anos já existe, sim, alguma capacidade de fato (por exemplo, uma pessoa nessa idade pode fazer seu testamento sozinho); porém, aos 18 anos (e não aos 21 anos), essa pessoa passa a ter *capacidade de fato plena* ou *absoluta*; **E**: incorreta, pois a capacidade de fato será *plena* ou *absoluta* a partir dos 18 anos completos; quanto ao envelhecimento, este, por si só, não é causa de perda da capacidade de fato.

«A» Gabarito

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Os direitos de personalidade ganham expressão no direito contemporâneo como consectário da afirmação histórica dos direitos humanos. Sobre esses direitos é correto afirmar:

- (A) os direitos da personalidade são absolutamente indisponíveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (B) até mesmo o morto é titular desses direitos e, devidamente representado, tem legitimação para reclamar perdas e danos por violação dos seus direitos.
- (C) somente a pessoa natural é titular desses direitos, podendo dispor do próprio corpo, vendendo órgãos ou membros dele, considerado o princípio da autonomia privada.
- (D) o direito à intimidade da vida privada é inviolável, estando o juiz impedido de adotar medidas para impedir ou fazer cessar o ato de violação, resolvendo-se em perdas e danos.
- (E) são atributos específicos da personalidade e seu titular não pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.

A: incorreta, pois, nos casos previstos em lei, essa regra cede, conforme o disposto no art. 11 do CC; **B**: incorreta, pois, com a morte, a personalidade jurídica se extingue (art. 6º do CC); os familiares do morto tem legitimidade autônoma para reclamar perdas e danos, agindo em nome próprio, e não como mero representante do morto (art. 12, p. ún., do CC); **C**: incorreta, pois as pessoas jurídicas também são titulares de direitos da personalidade, no que couber (art. 52 do CC); ademais, não é possível vender órgãos ou membros dele (art. 9º da Lei 9.434/97); **D**: incorreta, pois o juiz pode, sim, adotar medidas para impedir ou fazer cessar o ato de violação (art. 21 do CC); **E**: correta (art. 15 do CC).

«E» Gabarito

(Defensoria Pública/MA – 2009 – FCC) Os direitos de personalidade são direitos subjetivos

- (A) intransmissíveis e irrenunciáveis em qualquer hipótese, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (B) intransmissíveis e irrenunciáveis, embora excepcionalmente o seu exercício possa sofrer limitação voluntária, mesmo sem expressa previsão legal.
- (C) e, por essa razão, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, em qualquer hipótese, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- (D) fundamentais, razão pela qual a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.
- (E) fundamentais, razão pela qual é válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

A e B: incorretas (art. 11 do CC); C: incorreta (art. 13 do CC); D: correta (art. 21 do CC); E: incorreta, pois deve se tratar de disposição gratuita (art. 14 do CC).

„D“ Gabarito

(Auditor Fiscal da Receita Federal – 2010 – ESAF) Se uma pessoa, que participava de operações bélicas, não for encontrada até dois anos após o término da guerra, configurada está a:

- (A) declaração judicial de morte presumida, sem decretação de ausência.
- (B) comoriência.
- (C) morte civil.
- (D) morte presumida pela declaração judicial de ausência.
- (E) morte real.

Art. 7º, II, do CC.

„A“ Gabarito

(Auditor Fiscal/SC – 2010 – FEPESE) Assinale a alternativa **incorreta**.

- (A) A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.
- (B) Cessará para os menores a incapacidade pelo casamento.
- (C) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- (D) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- (E) A lei do país em que nascer a pessoa determina as regras sobre o começo, e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

A: art. 4º, p. único, do CC; B: art. 5º, p. único, II, do CC; C: art. 5º, caput, do CC; D: art. 2º do CC; E: de acordo com o art. 7º da LINDB, será a lei do país em que domiciliada a pessoa que determina as regras sobre o começo, e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

„E“ Gabarito

(Auditor Fiscal/SC – 2010 – FEPESE) Assinale a alternativa **incorreta**.

- (A) Chama-se coisa julgada a decisão de que já não caiba recurso.
- (B) A União é pessoa jurídica de direito público interno.
- (C) As sociedades são pessoas jurídicas de direito privado.
- (D) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, somente nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva.
- (E) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A: art. 301, § 3º, do CPC; B: art. 41, I, do CC; C: art. 44, II, do CC; D: pode ocorrer a morte presumida independentemente de ausência nos casos descritos no art. 7º do CC; E: art. 6º, caput, da LINDB.

„D“ Gabarito

(Auditor Fiscal/SC – 2010 – FEPESE) Assinale a alternativa **incorreta**.

- (A) O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece residência com ânimo definitivo.
- (B) Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis, readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.
- (C) Caso a pessoa natural possua diversos domicílios, onde, alternadamente viva, considerar-se-á seu domicílio aquele onde concomitantemente exercer profissão.
- (D) Não perdem o caráter de imóveis as edificações que, separadas do solo, mas conservando sua unidade, forem removidas para outro lugar.
- (E) Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

A: art. 70 do CC; B: art. 84 do CC; C: incorreta, pois nesse caso considerar-se-á o domicílio qualquer delas (art. 71 do CC); D: art. 81, I, do CC; E: art. 102 do CC.

„C“ Gabarito

(OAB/Exame Unificado – 2013.1) Gustavo completou 17 anos de idade em janeiro de 2010. Em março

de 2010 colou grau em curso de ensino médio. Em julho de 2010 contraiu matrimônio com Beatriz. Em setembro de 2010, foi aprovado em concurso público e iniciou o exercício de emprego público efetivo. Por fim, em novembro de 2010, estabeleceu-se no comércio, abrindo um restaurante.

Assinale a alternativa que indica o momento em que se deu a cessação da incapacidade civil de Gustavo.

- (A) No momento em que iniciou o exercício de emprego público efetivo.
- (B) No momento em que colou grau em curso de ensino médio.
- (C) No momento em que contraiu matrimônio.
- (D) No momento em que se estabeleceu no comércio, abrindo um restaurante.

A: incorreta, pois antes de ingressar no serviço público Gustavo contraiu matrimônio e, conseqüentemente, teve cessada a sua incapacidade (art. 5.º, parágrafo único, II, do CC); B: incorreta, pois somente a colação de grau em ensino superior faz cessar a incapacidade para os menores (art. 5.º, parágrafo único, IV, do CC); C: correta (art. 5.º, parágrafo único, II, do CC); D: incorreta, pois antes de se estabelecer no comércio contraiu matrimônio e, conseqüentemente, teve cessada a sua incapacidade (art. 5.º, parágrafo único, II, do CC).

„C“

(OAB/Exame Unificado – 2012.3.B) Alexandre e Berenice, casados pelo regime da separação convencional de bens, foram passar a lua de mel em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. Ao descender a serra, Alexandre perdeu o controle do veículo vindo a cair em uma ribanceira. Com a colisão, houve a explosão do veículo e a morte de ambos não se sabendo precisar qual deles teria morrido primeiro. Ambos possuíam vasto patrimônio e faleceram sem deixar descendentes ou ascendentes. Alexandre deixou um irmão, Daniel, e Berenice deixou uma irmã, Eleonora.

A respeito da situação apresentada, assinale a afirmativa correta.

- (A) Não há comoriência, visto que tal instituto somente se aplica às hipóteses de morte simultânea entre parentes.
- (B) Não há comoriência, uma vez que se exige prova cabal para sua ocorrência, devendo a simultaneidade das mortes ser declarada por decisão judicial.
- (C) Há comoriência, transmitindo-se a Daniel a herança de Alexandre e à Eleonora a herança de Berenice.
- (D) Há comoriência, transmitindo-se a Daniel a metade dos bens deixados pelo casal, ficando igual cota-parte para Eleonora.

A: incorreta, pois quando duas pessoas morrem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu ao outro, aplica-se a regra da comoriência prevista no art. 8.º do CC, pouco importando se se trata ou não de parentes; B: incorreta, pois

o art. 8.º do CC não exige decisão judicial, aplicando-se automaticamente a regra pela qual se presume os comorientes simultaneamente mortos; C: correta; havendo comoriência (art. 8.º do CC) um falecido não herda do outro e vice-versa, de maneira que a herança de Alexandre será transmitida diretamente para Daniel e a de Berenice, diretamente para Eleonora; D: incorreta, pois, não havendo outros herdeiros, os sucessores de Alexandre e Berenice receberão por inteiro a herança deixada por cada um de seus irmãos.

„C“

(OAB/Exame Unificado – 2012.1) A proteção da pessoa é uma tendência marcante do atual direito privado, o que leva alguns autores a conceberem a existência de uma verdadeira cláusula geral de tutela da personalidade. Nesse sentido, uma das mudanças mais celebradas do novo Código Civil foi a introdução de um capítulo próprio sobre os chamados direitos da personalidade. Em relação à disciplina legal dos direitos da personalidade no Código Civil, é correto afirmar que:

- (A) havendo lesão a direito da personalidade, em se tratando de morto, não é mais possível que se reclamem perdas e danos, visto que a morte põe fim à existência da pessoa natural, e os direitos personalíssimos são intransmissíveis.
- (B) como regra geral, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, mas o seu exercício poderá sofrer irrestrita limitação voluntária.
- (C) é permitida a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, com objetivo altruístico ou científico, para depois da morte, sendo que tal ato de disposição poderá ser revogado a qualquer tempo.
- (D) em razão de sua maior visibilidade social, a proteção dos direitos da personalidade das celebridades e das chamadas pessoas públicas é mais flexível, sendo permitido utilizar o seu nome para finalidade comercial, ainda que sem prévia autorização.

A: incorreta, pois, em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a cessação da ameaça/lesão e as perdas e danos, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau (art. 12, parágrafo único, do CC); B: incorreta, pois, além de intransmissíveis e irrenunciáveis, o exercício dos direitos da personalidade NÃO podem sofrer limitação voluntária, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 11 do CC); isso significa que, salvo as exceções legais, nem mesmo com a autorização do titular do direito da personalidade é possível limitar o exercício dos direitos da personalidade; C: correta (art. 14 do CC); D: incorreta, pois, sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial (art. 18 do CC); não se deve confundir essa regra a que permite a exposição da palavra ou da imagem de alguém em caso em interesse público genuíno (regra decorrente do art. 20, *caput*, do CC), como é o caso de expor a imagem de um político acusado de corrupção.

„C“

(OAB/Exame Unificado – 2011.3.A) Francis, brasileira, empresária, ao se deslocar do Rio de Janeiro para

São Paulo em seu helicóptero particular, sofreu terrível acidente que culminou com a queda do aparelho em alto-mar. Após sucessivas e exaustivas buscas, feitas pelas autoridades e por empresas privadas contratadas pela família da vítima, infelizmente não foram encontrados os corpos de Francis e de Adilson, piloto da aeronave. Tendo sido esgotados os procedimentos de buscas e averiguações, de acordo com os artigos do Código Civil que regulam a situação supramencionada, é correto afirmar que o assento de óbito em registro público:

- (A) independe de qualquer medida administrativa ou judicial, desde que seja constatada a notória probabilidade de morte de pessoa que estava em perigo de vida.
- (B) depende exclusivamente de procedimento administrativo quanto à morte presumida junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais.
- (C) depende de prévia ação declaratória judicial quanto à morte presumida, sem necessidade de decretação judicial de ausência.
- (D) depende de prévia declaração judicial de ausência, por se tratar de desaparecimento de uma pessoa sem dela haver notícia.

Há dois casos de morte presumida. A primeira, com declaração de ausência (art. 6.º do CC). A segunda, sem declaração de ausência (art. 7.º do CC). Nesse segundo caso, a declaração de morte presumida também depende de *sentença* (art. 7.º, parágrafo único, do CC), sendo possível se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida ou se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. No caso em tela, as alternativas “A” e “B” estão incorretas, pois a declaração de morte presumida depende de *decisão judicial*. A alternativa “D” está incorreta, pois não é necessária prévia declaração judicial de ausência, pois esse tipo de morte presumida não requer declaração de ausência, mas apenas o reconhecimento judicial de que ocorreu uma das hipóteses do art. 7.º do CC. Por fim, a alternativa “C” está correta, pois está de acordo com o *caput* e o parágrafo único do art. 7.º do CC.

Gabriela R. Pinheiro

(OAB/Exame Unificado – 2011.1) Rodolfo, brasileiro, engenheiro, solteiro, sem ascendentes ou descendentes, desapareceu de seu domicílio há 11 (onze) meses e até então não houve qualquer notícia sobre seu paradeiro. Embora tenha desaparecido, deixou Lisa, uma amiga, como mandatária para a finalidade de administrar-lhe os bens. Todavia, por motivos de ordem pessoal, Lisa não quis exercer os poderes outorgados por Rodolfo em seu favor, renunciando expressamente ao mandato. De acordo com os dispositivos que regem o instituto da ausência, assinale a alternativa correta.

- (A) A renúncia ao mandato, por parte de Lisa, era possível e, neste caso, o juiz determinará ao Ministério Público que nomeie um curador encarregado de gerir os bens do ausente, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

- (B) Poderá ser declarada a sucessão definitiva de Rodolfo 10 (dez) anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a sucessão provisória, mas, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva, nesse prazo, os bens porventura arrecadados deverão ser doados a entidades filantrópicas localizadas no município do último domicílio de Rodolfo.
- (C) O juiz não poderá declarar a ausência e nomear curador para Rodolfo, pois Lisa não poderia ter renunciado o mandato outorgado em seu favor, já que só estaria autorizada a fazê-lo em caso de justificada impossibilidade ou de constatada insuficiência de poderes.
- (D) Os credores de obrigações vencidas e não pagas de Rodolfo, decorrido 1 (um) ano da arrecadação dos bens do ausente, poderão requerer que se determine a abertura de sua sucessão provisória.

A: incorreta, pois não há tal previsão nos arts. 22 a 39 do CC; **B:** incorreta, pois apenas 10 anos após a abertura da *sucessão definitiva* é que se coloca a possibilidade dos bens irem para terceiros; ademais, o destinatário desses bens, nesse caso, não seria uma entidade filantrópica, mas o Município ou Distrito Federal, ou, se os bens estivessem em território federal, a União; **C:** incorreta, pois o art. 23 admite que o mandatário (no caso, Lisa) não queira exercer o mandato; **D:** correta, vez que os credores são considerados “interessados” e estes tem o direito de requerer que se determine a abertura da sucessão provisória (art. 26 do CC).

Gabriel D.

(OAB/Exame Unificado – 2010.1) Considere que o filho de Mário Lins de Souza e de Luna Ferreira de Melo tenha sido registrado com o nome de Paulo de Souza. Nessa situação hipotética,

- (A) Paulo, se assim o desejar, poderá, no prazo de até 1 (um) ano após atingir a maioridade, introduzir em seu nome um patronímico materno, sem que precise justificar sua vontade.
- (B) é obrigatória, em razão da abolição do traço patriarcal da legislação civil brasileira, a adoção do sobrenome materno, de modo que o registro de nascimento de Paulo poderá ser alterado a qualquer momento e, até mesmo, de ofício.
- (C) apenas por meio do casamento será possível a Paulo alterar seu nome, o que será feito com a inclusão de sobrenome da esposa.
- (D) Paulo poderá, se assim o desejar, incluir em seu nome apelido que seja notório, o que deverá ocorrer por meio de pedido devidamente instruído e dirigido ao oficial do cartório de registro civil.

A: correta (art. 56 da LRP – Lei de Registros Públicos). É o que se extrai da lição de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: “Da mesma forma, nesta hipótese de alteração espontânea, devem ser mantidos os apelidos de família, o que limita também as possibilidades de modificação do nome, sendo a mais comum a incorporação de sobrenomes maternos ou de avós, (...)” (*Novo curso de direito civil*. Vol. I, 9. ed., São Paulo: Saraiva, p. 116); **B:** incorreta. Não existe dispositivo legal

que determine alteração de ofício em casos como o apresentado (LRP, arts. 54 e 55): “Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: 1.º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada; 2.º) o sexo do registrando; 3.º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; 4.º) o nome e o prenome, que forem postos à criança; 5.º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto; 6.º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; 7.º) os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. 8.º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; 9.º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde; 10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo – com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei. Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato. Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.”; **C**: incorreta. Além da alteração decorrente do casamento, poderá haver ainda modificação por vontade própria, em razão de coação ou ameaça e por inclusão de apelido (LRP, arts. 56 e 58). “Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.”; **D**: incorreta. Com exceção do casamento, toda alteração de nome demandará decisão judicial (LRP, art. 57). “Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. § 1.º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional. § 2.º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas. § 3.º O juiz competente somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo, 5 (cinco) anos ou existirem filhos da união. (Incluído pela Lei 6.216, de 1975) § 4.º O pedido de averbação só terá curso, quando desquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido condenada ou tiver renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia. § 5.º O aditamento regulado nesta Lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra. § 6.º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação previstos neste artigo serão processados em segredo de justiça. § 7.º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração. § 8.º O enteado ou a enteada, havendo motivo

ponderável e na forma dos §§ 2.º e 7.º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrastra, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família.”

“Gabarito

(OAB/Exame Unificado – 2009.2) Assinale a opção correta acerca das pessoas naturais e jurídicas.

- (A) Na sistemática do Código Civil, não se admite a declaração judicial de morte presumida sem decretação de ausência.
- (B) A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com o início de suas atividades jurídicas.
- (C) A personalidade civil da pessoa natural tem início a partir do nascimento com vida, independentemente do preenchimento de qualquer requisito psíquico.
- (D) O indivíduo de 16 anos de idade, ao contrair casamento, adquire a plena capacidade civil por meio da emancipação, voltando à condição de incapaz se, um ano após o casamento, sobrevier a separação judicial.

A: incorreta, pois há dois casos de declaração de morte presumida sem necessidade de decretação de ausência – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida e se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra (art. 7.º do CC); **B**: incorreta, pois a existência das pessoas jurídicas começa com o registro de seus atos constitutivos no Registro Público competente (art. 45 do CC); **C**: correta, pois a personalidade passa a existir com o nascimento com vida (art. 2.º do CC), não sendo necessários outros requisitos, como, por exemplo, a viabilidade de vida; **D**: incorreta. De fato, o casamento gera a emancipação (art. 5.º, parágrafo único, II, do CC); todavia, a separação não tem o condão de fazer com que a pessoa, presumidamente capaz, volte a ser considerada incapaz para a prática de atos da vida civil.

“Gabarito

(OAB/Exame Unificado – 2009.1) A respeito das regras do domicílio, assinale a opção incorreta.

- (A) Admite-se que uma pessoa possa ter domicílio sem possuir residência determinada, ou que esta seja de difícil identificação.
- (B) Caso um indivíduo possua diversas residências onde viva alternadamente, qualquer uma delas pode ser considerada o seu domicílio.
- (C) A mera troca de endereço não caracteriza, por si só, mudança de domicílio.
- (D) O domicílio civil é formado pelo elemento objetivo, que consiste na residência, sendo despidendo averiguar-se o elemento subjetivo.

A: correta (art. 73 do CC); **B**: correta (art. 71 do CC); **C**: correta (art. 74 do CC); **D**: incorreta, devendo ser assinalada (art. 70 do CC); na verdade, o conceito de domicílio é formado pelos elementos objetivo (a residência) e subjetivo (o ânimo definitivo).

“Gabarito